

**EXPEDIENTE**
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP**PRESIDENTE:** Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;**1º VICE-PRESIDENTE:** José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;**CONSELHO FISCAL TITULAR:**

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS**AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó**

Presidente: Carlos Augusto de Lima Gouveia (Prefeito de Soure);

AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);

AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte

Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas

CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna

CONSÓRCIO TAPAJÓS

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
ERRATA 018/2022

Errata das Portarias 331/2022 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, procede à informação de duplicidade no número de portarias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, Portaria 331/2022, publicada em 17/08/2022, com o Código Identificador: A1DE7F9E, em nome da Sra Roberta dos Santos Sfair e Portaria 331/2022 publicada em 18/08/2022, com o Código Identificador: 0A286C33 em nome do Sr Natal Rodrigo Almeida Guimarães.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canaã dos Carajás-PA, 24 de agosto de 2022.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da CMCC

Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C8D83184**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**
DE JACAREACANGA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora do quadro efetivo, Maria do Socorro da Rocha de Carvalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**Considerando** o requerimento no qual a servidora pleiteia, de livre e espontânea vontade, exoneração do cargo que ocupa.**RESOLVE:****Art. 1º EXONERAR A PEDIDO** da servidora do quadro efetivo, Sra. **MARIA DO SOCORRO DA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 3021033- PC/PA** e inscrita no **CPF nº 249.521.682-04**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Classe A, Nível Médio Completo, da Área Administrativa - Financeiro.**§ 1º.** A servidora ocupava esta vaga por força de aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2012.**§ 2º.** A exoneração é a contar de 19/08/2022.**Art. 2º** Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.Dê ciência;
Registre-se;
Publique-se e cumpra-se.Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA,
19 de agosto de 2022.**GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:39EC0FAB**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
006/2022 – CMS PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2022-
CMS

A Câmara Municipal de Santarém através de sua pregoeira oficial, faz saber a todos os interessados que realizará procedimento licitatório nos seguintes termos:

Pregão eletrônico SRP nº 006/2022-CMS.
Processo Administrativo nº 016/2022-CMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **09 h do dia 08 de setembro de 2022**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou solicitado através do e-mail: licitacaooms2018@gmail.com ou ainda na sala de licitação da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Santarém, situada avenida Doutor Anysio Chaves, nº1001 – Bairro Aeroporto Velho, CEP 68.030-290 em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00 min às 12h00min.

Informações pelo e-mail: licitacaooms2018@gmail.com ou no site do portal da transparência no endereço eletrônico: <https://santarem.pa.leg.br/portal-da-transparencia/> Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Santarém, 26 de agosto de 2022.

VANESSA GOMES ALMEIDA
Pregoeira
Portaria nº 049/2021-DAF/DRH

Publicado por:
Vanessa Gomes
Código Identificador:8648E162

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA - IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
RESOLUÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

RESOLUÇÃO Nº018/2022 Capanema-PA, 25 de agosto de 2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de pensão por morte da segurada inativa **MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SILVA**, falecida em 22/06/2021, requerida pelo dependente (cônjuge) **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO os termos do artigo 65, II, da Lei Municipal 6.493/2021, c/c Art. 40, § 7º da Constituição Federal/1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, com CPF nº 062.606.592-53, dependente (cônjuge) da segurada inativa **MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SILVA**, com CPF nº 222.308.152-53, falecida em 22/06/2021, com fundamento no Art. 65, II, da Lei Municipal nº 6.493/2021, c/c Art. 40, § 7º, da CF/1988, com proventos no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), sem paridade, conforme a seguinte composição:

Provento Mensal	R\$:1.212,00
-----------------	--------------

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução Nº 012/2022, de 09 de agosto de 2022, uma vez que o benefício é composto por cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade

permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, previsto no artigo 69, da Lei 6.493/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de fevereiro de 2022, dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA

Presidente
Decreto Nº015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:E983882E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
RESOLUÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

RESOLUÇÃO Nº017/2022 Capanema-PA, 25 de agosto de 2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por morte da segurada inativa **OLINDA DE OLIVEIRA E SILVA**, falecida em 22/03/2021, requerido pelo dependente (cônjuge) **PEDRO RUFINO DA SILVA**;

CONSIDERANDO os termos do artigo 65, II da Lei Municipal 6.493/2021, c/c Art. 40, § 7º da CF/1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a **PEDRO RUFINO DA SILVA**, com CPF nº 095.243.802-00, dependente (cônjuge) da segurada inativa **OLINDA DE OLIVEIRA E SILVA**, falecida em 22/03/2021, com fundamento no Art. 65, II da Lei Municipal nº 6.493/2021, c/c Art. 40, § 7º, da CF/1988, com proventos no valor de R\$ 1.515,00 (Um mil, quinhentos e quinze reais), sem paridade, conforme a seguinte composição:

Vencimento Base	GAO-01 6.395/18	Lei nº	R\$:1.212,00
Adicional por Tempo de Serviço - 25%	Art. 29, 5.796/99	Lei nº	R\$:303,00
Total dos Proventos			R\$:1.515,00

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução Nº 015/2022, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de fevereiro de 2022, dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA

Presidente
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:078D3043

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
RESOLUÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

RESOLUÇÃO Nº019/2022 Capanema-PA, 25 de agosto de 2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por morte da segurada inativa **BENEDITA DA SILVA RODRIGUES**, falecida em 21/04/2021, requerido pelo dependente (cônjuge) **RAIMUNDO MACIEL FILHO**;

CONSIDERANDO os termos do artigo 65, II, da Lei Municipal 6.493/2021, c/c Art. 40, § 7º da CF/1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a **RAIMUNDO MACIEL FILHO**, com CPF nº 222.181.222-00, dependente (cônjuge) da segurada inativa **BENEDITA DA SILVA RODRIGUES**, falecida em 21/04/2021, com fundamento no Art. 65, II, da Lei Municipal nº 6.493/2021, c/c Art. 40, § 7º, da CF/1988, com proventos no valor de R\$ 6.899,75 (Seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com paridade, conforme a seguinte composição:

Vencimento Base	CAP-GOM-PEB I Art. 1º, Lei nº 6.510/2022	R\$:4.451,46
Adicional por Tempo de Serviço - 25%	Art. 29, Lei nº 5.796/1999	R\$: 1.112,86
Gratificação de Nível Superior - 30%	Art.28, Lei nº 5.795/1999	R\$: 1.335,43
Total dos Proventos		R\$: 6.899,75

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução Nº 016/2022, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de abril de 2022, dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA

Presidente

Decreto Nº 015/2021

Publicado por:

Natália Freitas Buarque de Gusmão

Código Identificador:11CB3052

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 095-2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “15 de Agosto” (EMEF), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “15 de Agosto” (EMEIF), localizada no Rio Abaeté.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:2D6DCD55

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “04 de Março” (EMEI), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “04 de Março” (EMEIF), localizada no Rio Genipauba.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:F6FC924A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro” (EMEF), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro” (EMEIF), localizada no Rio Acaraqui.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:DF FCC9EB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Padre José Borghesi” (EMEF), passará a denominar-se “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Padre José Borghesi” (EMEIF)”, localizada no Rio Siriruba - Costa.”

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:EE362796

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Padre Vicente Mittidiere” (EMEF), passará a denominar-se “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Padre Vicente Mittidiere” (EMEIF)”, localizada no Igarapé Batista.”

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:517066C7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Santa Ângela” (EMEF), passará a denominar-se “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Santa Ângela” (EMEIF)”, localizada no Rio Acaraqui.”

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:8047B28B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Sr^a. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Santa Maria” (EMEF), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Santa Maria” (EMEIF)”, localizada no Rio Sirituba.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E2987FB0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Sr^a. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “São João Batista” (EMEF), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São João Batista” (EMEIF)”, localizada no Rio Campopema.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:43CC7B07

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Sr^a. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “Santo Antônio” (EMEF), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Santo Antônio” (EMEIF)”, localizada no Rio Jarumã.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9EB959D3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Sr^a. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “São João Batista” (EMEF), passará a denominar-se **“Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São João Batista” (EMEIF)”, localizada no Rio Guajarazinho.”**

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:5125FB1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2022, de 24 de agosto de 2022

Altera o Decreto Coletivo 007/1990 SEAD de 23 de julho de 1990, que criou e Oficializou as Escolas Públicas Municipais de 1º Grau de Abaetetuba e dá outras providências.

A Exma. Srª. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. 63, inciso VI e legislação subsequente.

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil “São Tomé” (EMEF), passará a denominar-se “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São Tomé” (EMEIF)”, localizada no Rio Acaraqui - Alto.”

Parágrafo único: A escola de que trata o caput atenderá os alunos nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 24 de agosto de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:760EE7CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2022 – GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 246/2022 – GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART.63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **JONIVALDO DA COSTA DA SILVA**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 19 de agosto de 2022

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:7DFF0354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO-2022-0624-002-PMA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022/0624-002-PMA. Modalidade: Concorrência Pública nº 003/2022. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 15.127.231/0001-38. **CONTRATADA:** **NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.944.348/0001-90-** Contrato Adm. Nº 275/2022-PE-PMA, Valor Global de R\$ 9.875.118,34 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro). **VIGÊNCIA:** 25 de agosto de 2022 à 28 de fevereiro de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.

Órgão Gerenciador

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:DC2DD694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-028-2022-PE-PMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-028/2022-PE-PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/0624-002- PMA. O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal resolve registrar os preços da Ata de Registro de Preços de Nº 028/2022- PE-PMA, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Registro de Preços nº 003/2022, que possui por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE RAMAIS, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES; cujo fornecedor registrado na ARP é: **NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.944.348/0001-90,** vencedora dos itens 01 à 5.8, perfazendo o valor global de R\$ 32.839.606,21. A íntegra da ARP estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Site desta PMA e na página do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM. Órgão Gerenciador: Francinetti Maria Rodrigues Carvalho.

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:0C843BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE: TOMADA DE PREÇO-003-019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: **TOMADA DE PREÇO Nº 003/019.** Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA (24641) PAC-2-CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO B-2012 NO BAIRRO DO MUTIRÃO- ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2019/132. Contratado: **R.R CARDOSO EIRELI CNPJ Nº 26.886.785/0001-35.** 7º Termo Aditivo de Prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de Julho de 2022 a 06 de Julho de 2023, nos termos art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93. Assinado em 08 de Julho de 2022.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9DD0CAFO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE PREGÃO
ELETRÔNICO-025-2019-SRP**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Pregão Eletrônico Nº **025/2019-SRP**. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento de Sistema Integrados de Gestão Educacional Aplicado Exclusivamente ao Setor Público para Fornecimento de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado (Locação), com Atualizações que Garantam as Alterações Legais, Corretivas e Evolutivas, incluindo, Serviços de Implantação, Conversão de Dados Legado, Treinamento, Suporte e Atendimento Técnico de Todos os Sistemas/Módulos Fornecidos. Origem: Contrato nº **2019/135**. Contratado: **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA** CNPJ Nº **14.217.473/0001-50**. 4º Termo Aditivo de Prazo com vigência de 15 de Julho de 2022 a 15 de Julho de 2023, nos termos art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93. Assinado em 15 de Julho de 2022.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:027DCA50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE PREGÃO
PRESENCIAL-006-019**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/019**. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/ Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de passagens Rodo-fluviais e Rodoviárias nos trechos Abaetetuba/Belém/Abaetetuba, visando o atendimento dos pacientes cadastrados no programa TFD e seus respectivos acompanhantes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Origem: Contrato nº **2019/073**. Contratado: **JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 01.570.147/0001-80**. 3º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 meses, a partir de 16 de Abril de 2022 a 16 de Abril de 2023, nos termos art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93. Assinado em 08 de Julho de 2022.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:C6B68F92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE CHAMADA
PÚBLICA-005-019**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/019**. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/ Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº **2019/191**. Contratado: **MEDSERVICE PARÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME** CNPJ Nº **09.525.136/0001-90**. 5º Termo Aditivo de Prazo por mais 06 meses, a partir de 04 de Agosto de 2022 a 04 de Fevereiro de 2023, nos termos art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93. Assinado em 04 de Agosto de 2022.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:54ABB766

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 265/2022-GP**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 2015 E REFORMULA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 165, § 2º da Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas na Lei nº 200 de 24 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação- PME de Abel Figueiredo-PA, para o decênio 2015/2025, as Metas e suas respectivas estratégias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,17,18, e 19, bem como a inserção da Meta 20 e suas respectivas estratégias, conforme propostas aprovadas na V Conferência Municipal de Educação de Abel Figueiredo, realizada em 16 e 17 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.5) construir, até o final da vigência deste PME, em regime de colaboração entre as três esferas de governo, um prédio escolar de educação infantil – creche;

1.7) buscar junto as IES e programas do MEC, a garantia de programas de formação continuada voltadas aos profissionais que atuam na educação infantil;

1.8) buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado) para assegurar que cada escola de Educação Infantil tenha uma sala de recurso multifuncional para atender os alunos público - alvo da educação especial;

1.9) buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado) para assegurar que as escolas de Educação Infantil tenha acesso a rede de internet banda larga que alcance todos os espaços físicos da escola e recursos tecnológicos que promova o processo ensino aprendizagem;

1.10) buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado) formas de garantir que todas as escolas da rede municipal tenha uma sala equipada com recursos tecnológicos e mobiliários adequados que viabilize o trabalho pedagógico dos professores;

1.11) criar mecanismos de busca ativa em parceria com os órgãos de proteção à criança, assistência social e saúde e assegurar que o Município tenha um profissional responsável por coordenar e acompanhar programas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

1.12) buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado), a ampliação de espaços educativos, a exemplo de quadras, salas, parquinhos, brinquedoteca, biblioteca, pátio coberto e cantinas.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.2) reduzir em 95% a taxa de reprovação e evasão escolar, por meio de programas, ações e incentivos ao aluno, até o final de vigência deste PME;

2.5) promover ações e reuniões bimestrais com a participação dos pais e/ou responsáveis para o acompanhamento das atividades escolares dos alunos, fortalecendo a relação entre escola e família;

2.6) garantir a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagens estabelecidos na Proposta Curricular do Município para o Ensino

Fundamental, desenvolvida com base nas orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.8) instituir uma equipe de orientação e apoio às famílias, com o suporte de um orientador e um agente educacional em cada escola, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes;

2.10) garantir a efetivação do Sistema Municipal de Avaliação (SMA);

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) buscar a garantia de espaço físico e materiais adequados para um atendimento de qualidade aos alunos do Ensino Médio;

3.2) buscar em regime de colaboração com o Estado, que a escola de Ensino Médio disponha de equipamentos de informática atualizados com rede de internet, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, que garanta o acesso às tecnologias digitais aos estudantes;

3.3) buscar e fortalecer o regime de cooperação entre o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, para a manutenção da escola, em busca de melhorias para a educação do Ensino Médio;

3.4) buscar em regime de colaboração, o convênio através do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), instituído pelo Governo Estadual para os alunos regularmente matriculados e usuários do programa caminho da escola;

3.5) buscar garantir por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), o atendimento aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com cardápio elaborado, de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Meta 4 : Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) garantir, por meio de contrato e/ou concurso público, profissionais especializados para atuarem no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a demanda do Sistema Municipal de Ensino (SME).

4.2) buscar, por meio de parceria com os entes federados (União e Estado) a garantia da acessibilidade, com base no Desenho Universal dos prédios escolares, disponibilizando material didático acessível, recursos de tecnologias assistiva e oferta a educação Bilíngue de Surdos, oferecida em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, e em português, escrito como segunda língua e adoção do Sistema Braille de Leitura (SBL) para cegos e surdos-cegos, com base na Lei 13.146/2015 e na Lei 14.191/2021;

4.3) contabilizar, por meio do Educacenso para fins do recurso do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da rede regular de ensino, que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar, sem prejuízos no cômputo dessas matrículas, na educação básica regular;

4.4) estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento dos alunos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de forma a garantir a ampliação e qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da rede regular de ensino;

4.5) garantir que nos projetos político-pedagógicos das escolas públicas municipais, o currículo seja redimensionado, de forma que atenda aos alunos com deficiência, adequando o Sistema Municipal de Ensino (SME) para a Inclusão, de acordo o estabelecido no artigo 59 da LDB, inciso I - *currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização* específicos, para atender às suas necessidades;

4.6) criar e assegurar um processo avaliativo diferenciado capaz de atender as especificidades e necessidades dos alunos da educação especial/inclusiva, por meio do ensino colaborativo de forma que assegure a estes, a terminalidade específica daqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão da escolaridade, em virtude de suas deficiências, de acordo o estabelecido no Artigo 16 da

Resolução CNE/CEB nº 02, de 11/02/2001 e artigo 59 LDB inciso II – *terminalidade específica* para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

4.7) implantar, em regime de colaboração entre os entes federados (União e Estado), Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado para todos os alunos com deficiência, transtorno do espectro do autismo(TEA) e altas habilidades/superdotação com recursos didático pedagógicos, mobiliários, equipamentos específicos e profissionais com habilitação específica que atendam as necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;

4.8) buscar parceria com União e Estado a ampliação do quantitativo de salas de recursos multifuncionais, até o final da vigência deste PME, de acordo com a demanda e, preferencialmente, na própria escola onde o aluno com deficiência está matriculado;

4.9) estimular e manter parcerias intersetoriais entre as áreas da educação, saúde e assistência social, família, sociedade e outros, que tenha por finalidade o acesso aos atendimentos clínico-terapêuticos e sociais;

4.10) buscar parcerias junto as Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos Federais para promover a capacitação de todos os servidores das instituições de ensino, por meio de programa de formação continuada destinada a troca de experiências e de desenvolvimento de competências e habilidades nos diferentes tipos de deficiências;

4.11) assegurar quando necessário, por meio de documentos oficiais do Sistema Municipal de Ensino (SME), as funções de cuidador e/ou professor-auxiliar ao aluno com deficiência que tenha prejuízos no seu desenvolvimento educacional;

4.12) promover, ampliar e fortalecer a tríade saúde, assistência social e educação para o atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da educação especial;

4.13) promover apoio, orientação e informação às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres da pessoa com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação;

4.14) buscar parcerias junto a União e Estado para equipar as salas de recursos multifuncionais com mobiliários e materiais didáticos pedagógicos adaptados para alunos com deficiência;

4.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) buscar parceria junto as Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Federais e/ou Privadas e ao Ministério de Educação (MEC), para promover e incentivar a formação continuada de professores alfabetizadores, com o propósito de qualificá-los, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.2) Elevar a qualidade de alfabetização das pessoas com deficiência, apoiando a transversalidade da educação especial no ensino fundamental, consideração suas especificidades;

5.3) divulgar, orientar, aplicar e disponibilizar os resultados obtidos nas avaliações internas e externas de aferição do desempenho acadêmico das crianças do ciclo de alfabetização, a fim de reorientar as práticas pedagógicas com vistas à superação das dificuldades de aprendizagem;

5.4) criar instrumentos de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização das crianças e, conseqüentemente, implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.5) promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;

5.6) garantir uma equipe pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para elaborar os instrumentos de avaliação para acompanhar e monitorar o rendimento das turmas do 1º ao 3º ano;

5.7) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e

propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.8) incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.9) buscar parcerias junto a União e Estado, a garantia de salas de reforço, no contra turno das unidades escolares, com frequência obrigatória para atender os alunos com baixo rendimento escolar;

5.10) buscar junto aos entes federados (União e Estado) a aquisição de recursos digitais, multimídias e equipamentos tecnológicos (computador, notebook, data show, roteador, impressora, microfone, caixas de som e outros) e acesso a Internet de banda larga para apoio pedagógico;

5.11) assegurar a formação inicial e/ou formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, para a utilização de equipamentos e recursos multimídias;

5.12) implementar o Currículo da Rede Municipal de Ensino como forma de assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem das turmas do ciclo de alfabetização;

5.13) assegurar a aquisição de recursos, materiais pedagógicos e acervo bibliográfico para melhoria do processo ensino aprendizagem;

5.14) promover busca ativa por meio de parcerias junto aos órgãos de proteção a criança, Saúde e Assistência Social;

5.15) apoiar a alfabetização de crianças do campo com uso de materiais didáticos específicos, de acordo com sua realidade e desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1) buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado) para garantir a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) institucionalizar e manter, em regime de colaboração (União e Estado), programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas com diferentes espaços, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cantinas, refeitórios, banheiros e equipamentos necessários, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) buscar parcerias junto as IES, Institutos Federais e MEC, a fim de garantir a formação inicial e continuada de professores e demais profissionais que atuam nas escolas com jornada ampliada.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

7.1) estabelecer e implantar na proposta curricular do Ensino Fundamental, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitando as diversidades local, regional e estadual;

7.2) orientar e monitorar as escolas municipais, a fim de que atinjam ou superem as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para diminuir a diferença entre escolas com os menores índices, a partir de ações pedagógicas que garantam a equidade da aprendizagem do município, até o último ano de vigência deste PME;

7.3) utilizar resultados das avaliações nacional, estadual e municipal como meio de reflexão, a fim de melhorar os índices educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

7.4) realizar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões que serão fortalecidas, destacando-se a elaboração do planejamento estratégico, à melhoria

contínua da qualidade educacional, à formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.6) assegurar que, no último ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.7) garantir, em regime de colaboração, entre os entes federados (União e Estado), transporte gratuito para todos (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificidades definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local;

7.8) garantir, em regime de colaboração, entre os entes federados, às escolas da educação básica o acesso ao esgoto sanitário, ao manejo de resíduos sólidos, à energia elétrica, ao abastecimento e tratamento de água até o final da vigência deste PME;

7.9) buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado) para a adequação dos espaços escolares (banheiros, rampas de acesso, barras de segurança, portas alargadas, piso tátil etc.) e entornos para acessibilidade dos alunos com deficiência;

7.10) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.11) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.12) articular com os órgãos responsáveis pela área da saúde o aprimoramento do Programa Saúde na Escola (PSE);

7.13) estabelecer ações efetivas, especificamente, àquelas voltadas a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14) buscar parceria para informatizar integralmente a gestão das escolas e da secretaria de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação até o final de vigência do PME;

7.15) buscar, em regime de colaboração (União e Estado) garantir a universalização do acesso à internet em banda larga e alta velocidade a todas as escolas da educação básica;

7.16) buscar parcerias junto as IES, Institutos Federais e programas do MEC garantir e promover formação inicial e continuada para professores e gestores escolares, para utilização dos equipamentos e recursos tecnológicos digitais para uso pedagógico no ambiente escolar;

7.17) adquirir via Plano de Ações Articuladas (PAR) a aquisição de equipamentos tecnológicos (computador, laptop, notebook, tablete, projetor interativo, carrinho de recarga e armazenamento, laboratório de informática, smartphone, impressora, televisão, DVD, filmadora, aparelho de som, câmera fotográfica, rack, roteador de rede, modem ADSL, ponto de acesso, switch, firewall, nobreak, controladora e cache de conteúdo) e mobiliários para a viabilização do processo ensino aprendizagem;

7.18) promover e garantir formação continuada aos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), HIV/AIDS, alcoolismo e drogas, direito do idoso, em sua interface com as questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;

7.19) estabelecer e implantar ações de busca ativa escolar em parceria com os órgãos de proteção à criança e o adolescente, assistência social e saúde com o objetivo de reduzir a evasão escolar;

7.20) criar banco de dados para armazenamento de informações para viabilizar o processo de avaliação e monitoramento das metas e estratégias do PME;

7.21) Buscar parcerias junto aos entes federados (União e Estado) garantir acesso a conectividade e equipamentos tecnológicos como ferramenta pedagógica de uso no cotidiano escolar das escolas do campo;

7.22) elaborar currículo em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC que atenda as especificidades da educação do campo;

7.23) garantir equipe multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo) para atendimento das demandas da educação básica.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específicas, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação de aprendizagem, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, até o final da vigência deste PME;

8.2) divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

8.4) promover, na vigência deste PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados vulneráveis em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.5) assegurar, até o final de vigência deste PME, a revisão da Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da metodologia de oferta à população de jovens e adultos na educação urbana e do campo, considerando as características trabalhadora desse público.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas em parcerias com órgãos competentes, possibilitando que esse público conclua seus estudos, até o final de vigência deste PME;

9.2) realizar formação continuada dos(as) professores(as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade de ensino;

9.3) promover ações de atendimento aos(as) estudantes da EJA, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de Saúde e de Assistência Social, até o final de vigência deste PME;

9.4) realizar, semestralmente, exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, e de 18, no Ensino Médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, até o final de vigência deste PME;

realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para a educação de jovens e Adultos em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo em parceria com a sociedade civil organizada.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos, laboratórios e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.2) expandir as matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), priorizando a aprendizagem e conclusão dos estudos de alunos dessa modalidade de ensino, com garantia de continuidade de seus estudos no Ensino Médio, de forma a estimular a conclusão da educação básica e preparar o educando para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania;

10.4) criar uma proposta curricular pedagógica específica para a EJA, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e espaços pedagógicos adequados às características dos educandos desta modalidade de ensino.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%(quarenta por cento) das matrículas, no segmento público.

12.2) articular com as IES públicas, a implementação da oferta de Educação Superior no município para formação de novos profissionais;

12.3) promover a divulgação de programas de ingresso, amparo e financiamento estudantil (ENEM, PROUNI, FIES entre outros) ofertados por meio do Governo Federal, a fim de despertar o interesse dos jovens para o ingresso e permanência no Ensino Superior;

12.4) mapear a demanda e estabelecer parcerias com as universidades públicas federais instaladas na região, visando o fomento da oferta de curso de nível superior, considerando a vocação econômica local e as necessidades de desenvolvimento do município.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) incentivar o ingresso dos profissionais da educação nos cursos de mestrado e doutorado;

13.2) assegurar a licença remunerada aos servidores efetivos da rede Municipal de Ensino que forem aprovados em cursos de Mestrado e Doutorado, de modo que, após a conclusão o servidor terá que atuar por um período mínimo de 5 anos na Educação Básica do Município.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) garantir aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, licença aprimoramento para estudo de Mestrado e Doutorado e remuneração conforme a lotação do profissional no ato da solicitação da licença, sem prejuízos de vencimentos e vantagens;

14.2) incentivar os professores da Rede Municipal de Ensino a se matricularem em cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelas Universidades Estaduais e Federais e Institutos Federais.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de

educação superior atendam à demanda existente nas escolas, na vigência deste PME;

15.2) garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, que, até o final da vigência deste PME, os(as) professores(as) de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena em sua área de concurso/atuação;

15.3) incentivar, por meio de parcerias, a oferta de cursos técnicos de Nível Médio e tecnológicos de Nível Superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, durante a vigência deste PME.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, cursos de especialização e formação continuada presenciais e/ou a distância, voltados a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação ambiental, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação no campo e educação e gênero, até o último ano de vigência deste PME;

16.3) garantir o cumprimento da Lei 11.738/2008 no que se refere 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Pública de Ensino, destinado às atividades extraclasses, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa;

16.4) buscar parcerias com a União e o Estado para garantir a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência deste PME.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) buscar, em regime de colaboração, convênios e planos de saúde para atender os profissionais da educação, até o final de vigência deste PME;

17.2) garantir ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional;

17.3) criar uma comissão permanente para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes a atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.4) assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.2) avaliar bianualmente o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

18.3) garantir, até o final da vigência deste PME, a implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Abel Figueiredo;

18.4) prever no Plano de Carreira dos profissionais da educação de Abel Figueiredo-PA, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) promover a gestão democrática das escolas públicas municipais, mediante a participação da comunidade escolar, conforme determinam a Lei nº. 9394/96 (artigo 3º, inciso VIII) e a Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo (artigo 196, parágrafo único, inciso I, II e III, alínea a, b e c), garantindo até o final da vigência deste PME, a eleição direta para gestores escolares, considerando conjuntamente critérios técnicos de mérito e desempenho;

19.2) fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vigência da gestão democrática do trabalho coletivo e interdisciplinar;

19.4) estimular e mobilizar a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos pedagógicos e currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares e projetos do sistema de ensino, a fim de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos, e garantir ainda, a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos professores e gestores escolares;

19.5) buscar parcerias junto as IES, Institutos Federais e programas do MEC, formação de conselheiros de Conselho Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de Alimentação Escolar e outros, garantindo a esses conselhos condições para desenvolver seu trabalho como espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.6) assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais de educação e efetue o acompanhamento da execução deste PME, juntamente com Conselho Municipal de Educação (CME), a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e a Secretaria Municipal de Educação;

19.7) fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, enquanto instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes as condições de funcionamento autônomo;

19.8) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como assegurar a manutenção dos equipamentos, garantindo ainda, a formação inicial e continuada à equipe técnica das secretarias escolares para o uso da tecnologia;

19.9) incentivar a criação de grêmios estudantis, sem fins políticos partidários, enquanto espaços de participação, exercício da cidadania e de apoio à gestão escolar; assegurando-lhes as condições de funcionamento.

Art. 2º foi adicionada a **meta 20** e suas respectivas estratégias no Plano Municipal de Educação- PME de Abel Figueiredo-PA, para o decênio 2015/2025 com a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) garantir e executar a transparência na aplicação e prestação de contas de todos os recursos financeiros, a publicização em tempo real, da execução orçamentária e financeira da unidade gestora dos recursos educacionais e das receitas auferidas, estando conectadas ao dever da transparência conforme o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

20.2) aperfeiçoar e ampliar mecanismos de arrecadação dos tributos municipais, a fim de aumentar o volume de recursos investidos na educação municipal;

20.3) fortalecer e ampliar os mecanismos e instrumentos de promoção da transparência, bem como de controle social, no que se refere a utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.4) estabelecer articulação entre as metas do PME e demais instrumentos orçamentários e de planejamento do município como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros, assegurando recursos para tal;

20.5) garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência deste PME;

20.6) buscar recursos financeiros junto a União e Estado, que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais de Educação Infantil, a partir da vigência deste PME;

20.7) garantir autonomia à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção do ensino, provendo-lhe suporte técnico, contábil e jurídico, para que exerça com independência, segurança e propriedade, as funções que lhes são inerentes;

20.8) assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelo Município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, durante o período de vigência deste PME;

20.9) buscar parceria junto aos entes federados, União e Estado, para aquisição de equipamentos tecnológicos, manutenção e garantia da conectividade nas unidades escolares da educação básica.

Art. 3º Ficam inalterados as demais dispositivos constantes na Lei nº 200 de 24 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo (PA), 25 de agosto de 2022

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU

Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Jerusa de Souza Reis

Código Identificador:9C3D7F37

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 266/2022-GP**

EMENTA: AUTORIZA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE UM QUIOSQUE DETINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, Sr. Antônio dos Santos Calhau, no exercício das atribuições que lhe são conferidas nos art. 10, Inciso X e art. 12 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Abel Figueiredo, Pará, autorizado a outorgar permissão de uso de uso de imóvel público, localizado as margens da Rodovia BR 222, Zona Urbana do Município de Abel Figueiredo, nas Coordenadas Geográficas de Latitude 4º 57'10.40”S e Longitude 48º23'42.35”W, tudo conforme Declaração constante do ANEXO I que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A permissão que trata o caput desse artigo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, por meio de TERMO DE PERMISSÃO conforme minuta no ANEXO II, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - a Permissão de Uso será outorgada a título oneroso, assumindo o permissionário, a partir de firmado o Termo de Permissão, o ônus de arcar com a construção do quiosque objeto da Permissão, nos padrões estabelecidos no Projeto constante do ANEXO III da presente Lei.

§ 1º - O Permissionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a construção construir, sob pena de revogação da permissão.

a) Na ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, devidamente demonstrado e justificado, o prazo poderá ser prorrogado pela administração, entretanto a prorrogação não poderá ser superior a 60 (sessenta dias).

§ 2º - O quiosque objeto da permissão terá por finalidade a implantação de estabelecimento comercial do ramo alimentício, para venda de bebidas, lanches, e outros gêneros de alimentação.

§ 3º - Ficarão a cargo do Permissionário, além das despesas com a edificação do quiosque, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água potável, limpeza do espaço público ora permitido, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local.

Art. 4º - O Permissionário não poderá transferir , a qualquer título, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo Termo de Permissão, sob pena de revogação imediata da Permissão, sem direito a retenção e indenização.

Art. 5º - Fica expressamente vedado do Permissionário sob pena de revogação da permissão:

I- Usar o imóvel como moradia própria, de terceiros ou de funcionários;

II- Usar o imóvel para fins político partidária, religiosa, ou de qualquer outro fim, que não seja o previsto no Projeto;

III- Afixar no imóvel qualquer tipo de propaganda que não seja dos produtos ali vendidos ou de interesse público;

IV- Mudar a destinação do imóvel, salvo se autorizado EXPRESSAMENTE PELA Administração Municipal;

Art. 6º - O Permissionário será responsável pelas perdas e danos que causar a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade;

Art. 7º – A edificação e quaisquer benfeitorias realizadas pelo Permissionário incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos a retenção ou indenização.

Art. 8º – As demais condições para a Permissão constarão do Termo de Permissão a ser firmado com o Permissionário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA, 25 de agosto de 2022.

HÉLIO MOTTA CALHAU

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jerusa de Souza Reis

Código Identificador:499AF398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-037-PMAF.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR (PRIMEIRA VIDA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE VEICULOS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO.

Abertura: 12/09/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> Recebimento das propostas a partir do dia 29/08/2022 até às 08:59 horas do dia 12/09/2022.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 12:00, nos sítios www.abelfigueiredo.pa.gov.br/ www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.tcm.pa.gov.br> Informações 94-3342-1333 ou cplabelfigueiredo2021@gmail.com

Abel Figueiredo, 25 de Agosto de 2022.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:26EE253C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo-PMAS, após Revisão para o Exercício 2022/2031, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará e Dá outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, doravante denominado CMDCA/AC, no uso de suas atribuições legais e estabelecidas, na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

CONSIDERANDO o Disposto no Art. 227, caput e inciso 7º e no Art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Disposto no Art. 4 caput, alínea “d” e nos incisos 2º e 4º do Art. 88; Art. 260 caput e § 2º, 3º e 4º, e no Parágrafo Único do Art. 261 da Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 199/2015 em seu ARTIGO 7º que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete concorrentemente, o controle na elaboração, aprovação, fiscalização, execução e no monitoramento das ações de quaisquer Projetos, Plano ou Programas no Município por iniciativa Pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar Direitos garantia a proteção integral infância e a juventude no Município, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e o adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabelecem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública de caráter intersetorial destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a revisão e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Exercício 2022/2031.

CONSIDERANDO que compete o Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA as funções deliberativas da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como os previstos na lei que cria o referido conselho Municipal da Criança e adolescente.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação deste Colegiado, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de agosto de 2022.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará; que prevê ações articuladas para os próximos anos, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Formação Profissional e Trabalho, Sistema de Justiça e capacitação para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas e apresenta as diretrizes e o modelo de Gestão do Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º- Fica revogada a Resolução nº001/2022, de 4º de Agosto de 2022.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, 16 de agosto de 2022.

NIVALDO BATISTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:EA9DFC69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 114/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor EDILMA ATAIDES RODRIGUES para função MOTORISTA III, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 31/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária:

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:DD7A2183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2022**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 115/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor EDIMAR PAULO DA SILVA para função MOTORISTA III, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 31/08/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:6C49F865**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****Nº do Contrato:** 117/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor VIVALDO NERES FRANCISCO para função MOTORISTA III, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 31/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:159FA6B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****Nº do Contrato:** 116/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor ESPEDITO DE JESUS PEREIRA DA SILVA para função MOTORISTA III, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 31/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:53C3F581**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2022****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****Nº do Contrato:** 097/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor IVANEIDE COUTINHO DA SILVA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 23/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:E75BC9C5**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2022****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****Nº do Contrato:** 106/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor FRANCIRENI LIMA DE SOUZA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 23/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:492E5DD8**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****Nº do Contrato:** 110/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor ANA LUCIA VIANA CAXIAS para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 23/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:190DAC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 099/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 23/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária:

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:3F46ADF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 105/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor VALDENITA LOPES DA SILVA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 23/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária:

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:08F95682

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 091/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor CLEVIANE DE JESUS SILVA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal,

decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 23/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária:

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:E374AAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 104/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor SORAIA PEREIRA SOUZA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 23/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária:

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:F442243A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 104/2022

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor SORAIA PEREIRA SOUZA para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/08/2022 à 23/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária:

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:3D4DC06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**Nº do Contrato:** 095/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor FLAVIA DA CONCEIÇÃO LOPES para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 23/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:1B813535**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2022****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****Nº do Contrato:** 0107/2022**Parte:** Fundo Municipal de Educação**Objeto:** Contrato administrativo temporário, Servidor JOSIANNE SILVA PINTO para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.**Justificativa:** A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.**Vigência:** 01/08/2022 à 07/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**Dotação Orçamentária:**

2043 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ed. Especial

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA**Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2022**Publicado por:**

Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar

Código Identificador:D0579E1C**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE****FUNDEB
EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS****EXTRATO DO CONTRATO 313/2022****Nº do Contrato:** 313/2022**Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.**CNPJ:** 34.671.057/0001-34**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Simone Amaral Rocha**Objeto:** Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **professora N/S****Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Valor:** R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**Fonte de Recurso:** Secretaria Municipal de Educação**Fundamentação legal:** lei municipal 548/2022**Foro:** Comarca de Xinguara-PA**Data da Assinatura:** 18/08/2022**Secretário Adjunto Municipal de Educação:** Diego Almeida Vieira Campos**EXTRATO DO CONTRATO 314/2022****Nº do Contrato:** 314/2022**Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.**CNPJ:** 34.671.057/0001-34**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Gisele Martins da Silva**Objeto:** Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **professora N/S****Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Valor:** R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**Fonte de Recurso:** Secretaria Municipal de Educação**Fundamentação legal:** lei municipal 548/2022**Foro:** Comarca de Xinguara-PA**Data da Assinatura:** 18/08/2022**Secretário Adjunto Municipal de Educação:** Diego Almeida Vieira Campos**EXTRATO DO CONTRATO 315/2022****Nº do Contrato:** 315/2022**Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.**CNPJ:** 34.671.057/0001-34**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Elber Pereira Santana**Objeto:** Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **Motorista AD****Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Valor:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**Fonte de Recurso:** Secretaria Municipal de Educação**Fundamentação legal:** lei municipal 548/2022**Foro:** Comarca de Xinguara-PA**Data da Assinatura:** 18/08/2022**Secretário Adjunto Municipal de Educação:** Diego Almeida Vieira Campos**EXTRATO DO CONTRATO 316/2022****Nº do Contrato:** 316/2022**Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.**CNPJ:** 34.671.057/0001-34**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Gesimara de Moraes Felix Souza**Objeto:** Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **Auxiliar Administrativo****Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Valor:** R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**Fonte de Recurso:** Secretaria Municipal de Educação**Fundamentação legal:** lei municipal 548/2022**Foro:** Comarca de Xinguara-PA**Data da Assinatura:** 18/08/2022**Secretário Adjunto Municipal de Educação:** Diego Almeida Vieira Campos**EXTRATO DO CONTRATO 317/2022****Nº do Contrato:** 317/2022**Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.**CNPJ:** 34.671.057/0001-34**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Jamile Ferreira dos Santos**Objeto:** Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **Auxiliar Administrativo**

Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação legal: lei municipal 548/2022

Foro: Comarca de Xinguara-PA

Data da Assinatura: 18/08/2022

Secretário Adjunto Municipal de Educação: Diego Almeida Vieira Campos

EXTRATO DO CONTRATO 318/2022

Nº do Contrato: 318/2022

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.

CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Railma Gomes de Oliveira

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **Auxiliar Administrativo**

Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação legal: lei municipal 548/2022

Foro: Comarca de Xinguara-PA

Data da Assinatura: 18/08/2022

Secretário Adjunto Municipal de Educação: Diego Almeida Vieira Campos

EXTRATO DO CONTRATO 319/2022

Nº do Contrato: 319/2022

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.

CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Ana Maria de Oliveira Machado

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda**

Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação legal: lei municipal 548/2022

Foro: Comarca de Xinguara-PA

Data da Assinatura: 18/08/2022

Secretário Adjunto Municipal de Educação: Diego Almeida Vieira Campos

EXTRATO DO CONTRATO 320/2022

Nº do Contrato: 320/2022

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.

CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Thaiane Silva Rocha Lira

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda**

Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022

Valor: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação legal: lei municipal 548/2022

Foro: Comarca de Xinguara-PA

Data da Assinatura: 18/08/2022

Secretário Adjunto Municipal de Educação: Diego Almeida Vieira Campos

Publicado por:

Keila Nascimento de Brito

Código Identificador:9193B70D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 722/GPMAAN/2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 118/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0157/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** 30(trinta) dias de férias, ao Sr. BENONIS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 002184-2, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 98 da Lei Municipal 025/1993, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, compreendido no período de 01 a 30 de Setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Setembro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 22 de Agosto de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessé da Silva Tavares

Código Identificador:D909CD24

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 723/GPMAAN/2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.85, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Requerimento da servidora;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 0311/SEMED-2022 Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando nº0332/2022-SEMED Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0276/2022 - PJAAN;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Maternidade a Srª **KAROLYNE FERREIRA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 001296, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nas Leis Municipais nº 025/1993 e 249/2007, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), compreendendo no período de 10 de Agosto de 2022 a 06 de Fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10 de Agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de Agosto de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:8FFD43B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0724/GPMAAN/2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0312/2022-SEMED Secretaria Municipal de SEMED;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0335/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 275/2022-PJAAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** 30(trinta) dias de férias, ao Sr. GILBERTO DA COSTA VELOSO, matrícula 007294-5, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 98 da Lei Municipal 025/1993, referente ao período aquisitivo de 27/09/2017 a 26/09/2018, compreendido no período de 22 de Agosto a 21 de Setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 22 de Agosto de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:D3635662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 725/GPMAAN/2022.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela a Leiº 382/GPMAAN/2013 de 06 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa ao Sr. **MAX PAULO GOULART VIEIRA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, matrícula: 000957, para deslocar-se à cidade de Xinguara-Pa, para acompanhar o concerto da Caçamba, no dia 23 de agosto de 2022, autorizando 01 (uma) diária no Valor de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais) com pernoite, de acordo com a Lei nº 382 de fevereiro de 2013 e Decreto Municipal nº 042/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 agosto de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:FA198205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 726/GPMAAN/2022.

DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Anderson Ribeiro Peres**, Secretário Municipal de Receita da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, matrícula nº 000086, autorizando 04(Quatro) diárias no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), para deslocar-se à cidade de Marabá-PA, nos dias 23 à 26 de agosto de 2022, para tratar sobre o Sisobrapref é o Sistema para Cadastramento de Alvarás e Habite-se de Obras de Construção Civil na base de dados da Secretaria Especial da Recita Federal do Brasil (RFB), de acordo com a Lei nº 382 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:2D491F1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0727/GPMAAN/2022

DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO o Memorando nº 262/SMS-GAB, atendimento as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal nº 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o (a) servidor (a) **TATIANA OZANAN**, titular do cargo de provento efetivo de Advogado, admitido sobre o Contrato nº 073/2022-SEMAD, lotado na Secretaria de Administração, Relatado (a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O (A) servidor (o) ora Relatado (a) perceberá seus vencimentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte a partir do dia 01 de Agosto de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 24 de Agosto de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessé da Silva Tavares

Código Identificador:44F8F0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102/2022.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Contratado: HENRIQUE AVILAR FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

Vigência: de 01/08/2022 a 31/12/2022.

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 548/2022

Foro: Comarca de Xinguara-PA.

Data da Assinatura: 09/08/2022

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:

Jessé da Silva Tavares

Código Identificador:2ED387F6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 404/2022

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ROBSON VIANA PINHO**, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, s/nº, Bairro São Luiz, município de Anapu-PA, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Av. Getúlio Vargas s/nº, Bairro Imperatriz, município de Anapu-PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 01 St. 01 Qd. 048 Lt. 0095 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 340,95 m² (trezentos e quarenta metros e noventa e cinco centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 11,00 metros com a Av. Getúlio Vargas.

Lateral esquerda: 31,00 metros com o lote 0100 da quadra 048.

Fundo: 11,00 metros com o lote 0045 da quadra 048.

Lateral direita: 31,00 metros com o lote 0090 da quadra 048.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jogue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 25 dias de agosto de 2022.

Publicado por:

Jandes Barbosa Martins

Código Identificador:B38177E3

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 405/2022

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **CRISTIANE DA SILVA LEITE PINHO**, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, s/nº, Bairro São Luiz, município de Anapu-PA, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Av. Getúlio Vargas s/nº, Bairro Paraná, município de Anapu-PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 01 St. 03 Qd. 005 Lt. 0030 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de **604,43 m²** (seiscentos e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 20,00 metros com a Av. Getúlio Vargas

Lateral esquerda: 30,87 metros com o lote 0035 da quadra 005.

Fundo: 20,00 metros com o lote 0050 da quadra 005.

Lateral direita: 30,20 metros com o lote 0025 da quadra 005.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jogue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 25 dias de agosto de 2022.

Publicado por:

Jandes Barbosa Martins

Código Identificador:ABD6DF25

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 406/2022

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ANTONIO MARCOS CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, s/nº, Bairro Imperatriz, município de Anapu-PA, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE**

PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Av. Getúlio Vargas s/nº, Bairro Centro, município de Anapu-PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 01 St. 01 Qd. 023 Lt. 0075 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 901,00 m² (novecentos e um metros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 19,00 metros com a Avenida Getúlio Vargas
Lateral esquerda: 47,00 metros com os lotes 080 e 095 da quadra 023.

Fundo: 19,93 metros com os lotes 010, 015, 020 da quadra 023.
Lateral direita: 47,23 metros com o lote 073 da quadra 023.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jogue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 25 dias de agosto de 2022.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:FB5E2B0F

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO ATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220052.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022. CONTRATANTE: FUNDO DE DES.DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTER. CNP nº. 30.259.050/0001-59. **CONTRATADA:** CASTRO & PESSOA LTDA, CNPJ nº 19.110.167/0001-33. **OBJETO:** Construção de Setor Administrativo da Escola Municipal Corina Ferreira Palmeira, localizada na zona urbana do Município de Aveiro/PA. **Fundamentação Legal:** Art.65, Inciso II, alínea "D", da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste econômico financeiro, que fica acrescido sobre o valor do contrato inicial da obra o percentual de 24,28% por cento, tendo um acréscimo de R\$ 127.743,91 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos). Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:ADDF024F

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO Nº 9/2022-053

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9/2022-053: Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais esportivos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto do Município de Bragança. CNPJ: 37.376.609/0001-70, itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016,

017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 067 e 037. Valor: R\$ 616.978,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Presencial SRP nº 9/2022-053. Data da assinatura: 23/08/2022.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:3DBEC6F0

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

GABINETE DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA EXTRATO DE EXONERAÇÃO

EXTRATO DE EXONERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, torna público a Exoneração a pedido, da senhora Patrícia Alves Sousa Bof, do Cargo Temporário do PSS 001/2021, Contrato 066/2022/FUNDEB, sob matrícula 18963-1, de Professora, a partir do dia 19/08/2022.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane Rodrigues Batista
Código Identificador:7FB4BE0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 032/2022-PMBB. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA A EMPRESA:** CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI EPP, CNPJ nº 10.173.858/0001-01. **OBJETO:** Execução dos serviços de reforma Praça São Cristóvão, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes do Edital. **VALOR:** R\$ 317.208,22. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº TP-001/2022-PMBB - Processo Administrativo nº 2022.0126-01/SEMAP. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/03/2022 à 11/03/2023.

Ordenador de Despesas:
FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:241EDBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-CPL-010/2022-PMBB
O Município de Breu Branco-PA, através do Pregoeiro oficial, torna público que realizará a licitação supramencionada, com abertura da sessão na data de 08/09/22 às 08h00min, horário de Brasília-DF, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO, DE COPA COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, E DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA. Tipo: Menor preço por Item. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu

Branco-PA, sala de Licitações e ainda, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

Breu Branco-PA, 26 de agosto de 2022.

TIAGO SILVA MARCHESINI

Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:907BC824

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022108

CONTRATO Nº.....: 2022108

ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/FUNCEL-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP.

CONTRATANTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: R N DE ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.590.102/0001-70;

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportiva, recreativas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.699.999,98 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1929.278121413.2.202 Manter o Projeto de Iniciação Esportiva-NIES, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 1.699.999,98.

FISCAL DE CONTRATO: Nelcilene Barbosa Dias (Portaria Nº 011/2022-FUNCEL).

VIGÊNCIA.....: 09 de agosto de 2022 a 08 de fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO

Port. 500/2021 - GP

Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Pedro Fernando de Oliveira D. Junior
Código Identificador:E64D2C2F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20222008

CONTRATO Nº.....: 20222008

ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/FUNCEL-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP.

CONTRATANTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: LEAL SILVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.044.358/0001-02;

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportiva, recreativas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.431.325,20(um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1929.278121413.2.202 Manter o Projeto de Iniciação Esportiva-NIES, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 593.091,57, Exercício 2022 Atividade 1929.273921410.2.199 Manter o Projeto de Iniciação Cultural- NIC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 458.234,73, Exercício 2022 Atividade 1929.131221325.2.197 Manter a FUNCEL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 379.998,90.

FISCAL DE CONTRATO: Nelcilene Barbosa Dias (Portaria Nº 011/2022-FUNCEL).

VIGÊNCIA.....: 08 de agosto de 2022 a 08 de fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO

Port. 500/2021 - GP

Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Pedro Fernando de Oliveira D. Junior
Código Identificador:66BE6881

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221608

CONTRATO Nº.....: 20221608

ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/FUNCEL-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP.

CONTRATANTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: ARTE CULTURA E DANCA GIRASSOL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.848.426/0001-56;

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportiva, recreativas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 625.436,64(seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1929.273921410.2.199 Manter o Projeto de Iniciação Cultural- NIC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 625.436,64..

FISCAL DE CONTRATO: Nelcilene Barbosa Dias (Portaria Nº 011/2022-FUNCEL).

VIGÊNCIA.....: 08 de agosto de 2022 a 08 de fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO

Port. 500/2021 - GP

Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Pedro Fernando de Oliveira D. Junior
Código Identificador:68D2EEE5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022

NATUREZA: Termo de Fomento entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER – FUNCEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.690.164/0001-04, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará, neste ato representado pelo representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**, Diretor Presidente, Portaria 500/2021-GP, Portador do RG sob o Nº 392106 SSPTO inscrito do CPF nº 927.146.681-00, residente à Rua Cristalina, S/N, Vila Planalto CEP: 68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará; e a **FEDERAÇÃO PARAENSE DE MUAYTHAI E BOXE TAILANDÊS - FPAMT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.255.998/0001-00, com sede na Travessa We 49b, Nº 132, Bairro: Coqueiro, complemento: Cidade Nova 8, Ananindeua – PA, CEP 67.133-320, representada neste ato por sua Presidente o Senhor **ANTÔNIO EUGÊNIO FERREIRA MACHADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Professor, portadora RG sob nº 6116249 SSP/PA e inscrita no CPF sob nº 007.947.512-45, residente e domiciliado à na Travessa We 49b, Nº 132, Bairro: Coqueiro, complemento: Cidade Nova 8, Ananindeua – PA, CEP 67.133-320.

OBJETO: CAMPEONATO NORTE NORDESTE DE MUAYTHAI (Seletiva oficial para a formação da seleção Paraense).

VALOR: R\$210.691,00 (duzentos e dez mil seiscentos e noventa e um reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês a contar da data da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.

NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA o Srº **ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**, Diretor Presidente – e pela **FEDERAÇÃO PARAENSE DE MUAYTHAI E BOXE TAILANDÊS - FPAMT**, seu Presidente, o Srº **ANTÔNIO EUGÊNIO FERREIRA MACHADO JUNIOR**.

Publicado por:
Pedro Fernando de Oliveira D. Junior
Código Identificador:EFF1D1F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20226989

CONTRATO Nº: 20226989

ORIGEM: PREGÃO Nº 141/2022/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O): SS SERVIÇOS & SEGURANÇA EIRELI-EPP,OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de vídeo monitoramento 24 horas, com pronto atendimento tático, com locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, fornecimento de software, atualização tecnológica e rondas periódicas noturnas motorizadas nos prédios públicos do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.VALOR TOTAL: R\$ 888.999,96 (oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais>)

VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2022 a 22 de Agosto de 2023,DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C4B1C5A1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 367/2022 - GP

PORTARIA nº 367/2022 - GP

Dispõe sobre a designação de Gestor de Parcerias a serem fomentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC de Canaã dos Carajás – PA, por meio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações,

Considerando gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Considerando que o administrador designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como gestor das parcerias a serem fomentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC de Canaã dos Carajás – PA, por meio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, o Servidor Sr. Elias Alves Simão Neto, CPF: 027.598.853-06, Matrícula: 231952 no Cargo de Gestor Setor de Mercado Varejista – SEVAR – Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

Art. 2º - Compete ao gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A nomeação da função de que trata esta Portaria não dará direito ao Servidor nomeado o acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA, 24 de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:40F4282E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 366/2022 - GP****PORTARIA nº 366/2022 - GP**

Dispõe sobre a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação do projeto do V Festival Gastronômico de Canaã dos Carajás – PA – a ser fomentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC de Canaã dos Carajás – PA.

Dispõe sobre a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos a serem fomentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás – PA. A Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando a exigência da Lei 13.019/2014 que regulamenta parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que em seu Art. 2º, inciso X e XI trata da Criação da Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; e Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Considerando o Art. 5º da Lei 13.019/2014, estabelecendo que o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Considerando o Art. 27, § 1º da Lei 13.019/2014, que as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

Considerando o Art. 58 e 59 da Lei 13.019/2014, que as parcerias serão submetidas a monitoramento e avaliação, nos termos desta Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Propostas e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Decreto Municipal nº 1068/2019 para atuação na seleção e monitoramento e avaliação do projeto do V Festival Gastronômico de Canaã dos Carajás – PA, a serem fomentados pela SEMDEC:

I – Presidente – Ana Paula Macedo Mesquita – CPF: 923.864.231-15 – Matrícula: 101793 - Cargo/Função: cargo Gestor de Coord. de Fomento Econômico - COOFOE –Nível Médio

II – Membro – Yianne Santos Oliveira - CPF: 011.410.042-08 – Matrícula: 3214763- Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo

III – Membro – Daiane Brandão Braga, CPF Nº 010.334.642-28, Matrícula: 0231937, Cargo/Função: Gestor De Setor – Superior

IV – Membro – Suplente – Leonardo Lopes da Cruz – CPF: 624.707.523-53 – Matrícula: 0232113 - Cargo/Função: cargo Gestor de Coord. Adm. do Mercado Mun. e feira do Produtor – CAMMP – Nível Superior

V – Membro – Suplente – Lorrane Pereira dos Santos - CPF: 030.286.161-06 – Matrícula: 03216499 - Cargo/Função: Cargo: Ag. De Serv. Administrativo.

Art. 2º - A nomeação da função de que trata esta Portaria não dará direito aos Servidores nomeados o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receberem de acordo com os cargos de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA, 24 de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:27B580E1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 360-A/2022 – GP****Portaria nº 360-A/2022 – GP.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “k” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012.

CONSIDERANDO que a Sindicância Investigativa é o procedimento adequado para a apuração de fatos e condutas supostamente irregulares praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 240 da Lei Municipal nº 218/2012;

CONSIDERANDO que a criança J.V.R.P., de 1 ano de idade, no dia 25 de julho do ano corrente recebeu atendimento no Hospital Municipal Daniel Gonçalves;

CONSIDERANDO a grave evolução do quadro clínico da citada criança e objetivando apurar a regularidade do atendimento prestado por servidores públicos, prestadores de serviços e afins;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal é a autoridade competente para instaurar a Sindicância Investigativa, nos termos do art. 237, I, da Lei Municipal nº 218/2012;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a Sra. Daiane Celestrine Oliveira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, no prazo de 3 (três) dias, proceda com os meios necessários para instaurar Sindicância Investigativa objetivando apurar a regularidade dos fatos e ações desenvolvidas durante e após o atendimento da criança J.V.R.P., de 1 ano de idade, ocorrido no Hospital Municipal Daniel Gonçalves no dia 25 de julho do ano corrente.

Art. 2º Determino, ainda, que seja imposto sigilo total sobre todo o procedimento de que trata o artigo 1º desta Portaria, preservando-se em eventuais publicações que envolvam o caso os nomes dos familiares e do paciente, informações sobre o estado de saúde desse e toda menção que possa macular a intimidade dos envolvidos.

Art. 3º Deverá a Secretária Municipal de Saúde encaminhar ao Gabinete da Prefeita todas as comunicações de abertura e encerramento do procedimento de que trata o artigo 1º desta Portaria, bem como outros documentos necessários que o caso exigir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 20 dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:394B7A25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO****EDITAL DO CONCURSO DE GASTRONOMIA: BORA PRA
COZINHA 2022**

Nº 003/2022 – SEMDEC

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do município de Canaã dos Carajás – PA torna público o resultado classificatório do Concurso de Gastronomia que tem o objetivo

valorizar a gastronomia da nossa cidade, criando oportunidade para os amantes da culinária mostrarem toda sua criatividade e talento além de reconhecer e incentivar os profissionais ligados à área de alimentação.

1. JULGAMENTO E ETAPAS

Das receitas inscritas, foram selecionadas 14 (quatorze) vagas para amadores e 16 (dezesesseis) vagas para cozinheiro profissional para apresentação aos jurados, levando-se em consideração, principalmente os critérios: Identidade gastronômica com a região, técnicas utilizadas no preparo e harmonização de ingredientes e texturas.

Semi Finalistas

Os pré-selecionados de cada categoria irão participar no dia 31 de agosto de 2022 da primeira etapa de apresentação, onde deverão levar os ingredientes para finalizar os seus pratos no local e coloca-los à disposição dos jurados.

Durante a finalização dos pratos, cada concorrente será sabatinado sobre os processos de criação e desenvolvimento da sua receita pelo Chef Eduardo Avelar e convidado, que a seguir farão uma avaliação técnica e experimentação, quando serão selecionadas 08 (oito) receitas finalistas de cada categoria.

CATEGORIA AMADOR: Pessoas que apreciam as práticas culinárias, mas não são estudantes da área de gastronomia e nem profissionais que atuam na área de alimentação ou chefs.

1ª FASE	
ANA ALZIRA VALENTE GOMES PRATO: PEIXE À MODA CANAENSE	VERBÊNIA JHIESLE SILVA BEZERRA PRATO: RONDELLI DE FRANGO AO MOLHO BRANCO
JOSUÉ RICHARDSON RAMOS DE OLIVEIRA PRATO: ARROZ DE RABADA	LUIS FELIPE FERREIRA CARNEIRO PRATO: RISOTO DE CAMARÃO PARAENSE
JOELMA SERTÃO DA SILVA MARQUES PRATO: CONTRAFILÉ COM PURÊ DE ABOBORA E FAROFA DE CASTANHA DO PARÁ	IGOR ALENCAR COSTA PRATO: LOMO SALTADO PERUANO (FRANGO) + ARROZ E BATATA DORÉ
MARIA DOS REIS FARIAS COSTA CARVALHO PRATO: FILÉ ESPECIAL	TEREZINHA ERICA CONCEIÇÃO DAMACENO PRATO: BOLO DAMACENO
ADRIANO DIAS PRATO: GALINHA CAPIRA	JAILTON BARBOSA DA SILVA PRATO: VATAPÁ
MANOELA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES PRATO: BOI COM QUEIJO	MAURICIO DIAS DA MOTA PRATO: PANQUECA DE FRANGO COM BACON
ANA MARIA DO NASCIMENTO PRATO: VATAPÁ NORDESTINO	WANDERSON SOARES FERNANDES PRATO: HAMBURGUER DE PULLED PORK

CATEGORIA PROFISSIONAL: Pessoas são estudantes da área de gastronomia e profissionais que atuam na área de alimentação ou chefs.

1ª FASE	
SILMARA GOMES PRATO: PERNIL À BRASILEIRA CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA	SIRLEY ROSE MONTEIRO RIBEIRO PRATO: JAMBURANA CIDADE: BELÉM-PA
JOÃO VICTOR DE SOUZA ALMEIDA PRATO: PEIXE TUPÍ PUPUNÁ CIDADE: BELÉM -PA	ARTURO BÁEZ MATEUS PRATO: BREGÃO DE DOIS CIDADE: PARAUPEBAS-PA
KAMIRYS DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO PRATO: YAKISSOBA AMAZÔNICA CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA	MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA GOMES PRATO: PEIXE À MODA PARAENSE CIDADE: PARAUPEBAS-PA
PETRÔNIO PEREIRA DA SILVA PRATO: CORANGE CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS -PA	RAIMUNDO CARLOS DIAS MONTEIRO PRATO: FOUNDANT DE FRUTOS DO MAR CIDADE: ANANINDEUA -PA
TANYA SLEYNNE PACHECO CELLET PRATO: TAÇA DOCE PARÁ CIDADE: PARAUPEBAS-PA	FRANCISCO BRUNO DO NASCIMENTO PRATO: PESCADA PARAENSE CIDADE: PARAUPEBAS-PA
MAYCON OLIVEIRA SILVA PRATO: NHOQUE DE MACAXEIRA COM MOLHO DE MOQUECA E CHIPS DE BANANA DA TERRA CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS -PA	MANOEL GABRIEL MOURÃO SANTA BRIGIDA PRATO: FILÉ DE FILHOTE AO MOLHO DE CHICÓRIA E COENTRO ACOMPANHADO DE RISOTO DE PALMITO E CASTANHA DO PARÁ CIDADE: BELÉM-PA
NARA REJANE DE CASTRO TABOSA NORONHA BAPTISTA PRATO: CARIMBÓ MINEIRO CIDADE: BELÉM-PA	ROGERIO YOSHIKAZU MURAOKA PRATO: CEVICHE DE TUCUNARÉ CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
LILIA FATIMA GOMES DA CONCEIÇÃO PRATO: FILÉ DE PEIXE À PARMEGIANA PARAENSE CIDADE: BELÉM-PA	EDILENE MORBACH PAREDES PRATO: ABRÇO FRATERNAL DE MULATA CIDADE: BELÉM-PA

FERNANDA FRANCISCO FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 007/2021 GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8FBFCB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211530

Na publicação do Diário Oficial do Município ANO XIII Nº3060, do dia 17 de agosto 2022, Pagina 14, Referente ao Extrato de termo aditivo ao contrato nº 20211530. ONDE SE LÊ: no valor de R\$ 2.162.221,50 (dois milhões, centos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos),LEIA-SE: **no valor de R\$ 1.499.140,24 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos).**

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A853A101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221899

Na publicação do Diário Oficial do Município ANO XIII Nº3060, do dia 17 de agosto 2022, Pagina 14, Referente ao Extrato de termo aditivo ao contrato nº 20221899. ONDE SE LÊ: no valor de R\$ 168.182,40 (cento e sessenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos),LEIA-SE: **no valor de R\$ 140.152,00 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e dois reais).**

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:67555671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211517

Na publicação do Diário Oficial do Município ANO XIII Nº3060, do dia 17 de agosto 2022, Pagina 14, Referente ao Extrato de termo aditivo ao contrato nº 20211517. ONDE SE LÊ: no valor de R\$ 752.958,00 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais),LEIA-SE: **no valor de R\$ 627.465,00 (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A9005F00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022

A Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, convida as entidades Governamentais e não governamentais, que fazem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás, para uma Reunião Extraordinária que acontecerá no dia **26 de agosto 2022, (sexta-feira) às 09h**, na sala de Reunião do Anexo SEMDES - localizado na Rua Modesto, S/N, Canaã dos Carajás/PA.

Pauta:

Leitura e Aprovação Regimento Interno;
Confêrencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Solicitação de Capacitação da Escuta Especializada;
Informes e outros.

Canaã dos Carajás, 25 de agosto de 2022.

LUZIA SILVA SANTOS
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B640B548

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS

ATA DA 13ª REUNIÃO ON-LINE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FMDS. Aos onze dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Dois, às quinze horas e quinze minutos deu início a Décima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável no formato on-line, pelos aplicativos Whatsapp e Google Meet, conforme regulamenta o Artigo 11 do Decreto Municipal número 1.238 de 2021, cuja Pauta: Análise e votação da décima terceira medição referente ao contrato e sexta medição referente ao primeiro reequilíbrio de preço do contrato da Construção da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e Análise e Votação de Processos de Empréstimos, obedecendo o estabelecido na Lei Municipal número 753 de 2016. Estiveram presentes na reunião a Presidente do Conselho Gestor e também Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Canaã dos Carajás - SEMDEC, a Senhora Fernanda Francisco Ferreira, a Senhora Gleisiane do Nascimento Brito de Paula, representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, o Senhor Alciro Moraes da Silva Santos Junior representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, o Senhor José Luiz Gomes de Souza representante da Associação de Micro, Pequenas Empresas e Empreendedor Individual de Canaã dos Carajás - AMPEI, o Senhor Francesco Cristallini representante da Agência Canaã, a Senhora Chisleidy Leão Santos Cavalcante representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Senhor Márcio Vinicius Neves de Souza representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás - ACIACCA. Estiveram presentes também a Senhora Laura Delboni Alves Trajane, Gestora de Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Senhor André Luiz Veiga Monteiro, Engenheiro Civil responsável por acompanhar a obra para fornecer ao Conselho Gestor as informações técnicas necessárias para analisar e deliberar sobre os assuntos referentes a obra de Construção da UNIFESSPA. A Senhora Laura Delboni solicitou aos Conselheiros que confirmassem seus emails para posterior envio da Ata da reunião. Estando obedecido o quórum e a paridade dos segmentos governamentais e não governamentais exigidos pelo Artigo 11 inciso I e II do Decreto Municipal número 1.238 de 2021 o Senhor André Luiz Veiga Monteiro, Engenheiro Civil, iniciou a apresentação da documentação referente ao Boletim de Medição BM13, da obra de construção da UNIFESSPA no valor de R\$ 447.629,16 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) equivalente a 5,00% do valor do contrato inicial; e do BM06 referente ao primeiro Realinhamento de preço no valor de R\$ 119.099,71 (cento e dezenove mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos) equivalente a 11,00% do valor do primeiro realinhamento, totalizando um valor de R\$ 566.728,87 (Quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). O Engenheiro André Luiz Veiga Monteiro apresentou para o Conselho as medições acima citadas e as fotos demonstrando como está o andamento da obra. Após a apresentação, a Presidente do Conselho Gestor, senhora Fernanda Francisco Ferreira colocou em discussão as medições apresentadas onde o Conselho Gestor esclareceu as dúvidas apresentadas, solicitando que constasse em Ata alguns itens relacionados a obra que não foram identificados no projeto e que o Conselho Gestor do FMDS entende ser fundamental para o funcionamento da Universidade, sendo: acessibilidade (tais como piso tátil, rampas...), cercamento do local, portaria, cobertura do passeio entre os prédios, pontos de estacionamentos de vans e ônibus. A Presidente do Conselho colocou em votação as medições apresentadas, sendo estas aprovadas por unanimidade pelo Conselho Gestor. Passou-se ao segundo item da Pauta, Análise e Votação dos Processos de Empréstimos, onde a Senhora Laura Delboni iniciou a apresentação do primeiro processo para análise e deliberação do Conselho Gestor sendo esse o de número 024/2022/FMDS na Modalidade Microcrédito Microempreendedor Individual obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, “a”, da Lei Municipal nº 753 de 2016, onde após a apresentação a Presidente do Conselho Gestor, senhora Fernanda Francisco Ferreira colocou o referido processo em discussão

e depois em votação, sendo este declarado como aprovado. Passou-se a análise do segundo processo, sendo esse o 036/2022/FMDS na Modalidade Microcrédito Microempreendedor Individual obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, “a”, da Lei Municipal nº 753 de 2016, onde após a apresentação a Presidente do Conselho Gestor, senhora Fernanda Francisco Ferreira colocou o referido processo em discussão o qual foi aprovado. Passou-se a análise do terceiro processo de solicitação de empréstimo pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, sendo este o processo 040/2022/FMDS na modalidade Moderniza Canaã obedecendo os ditames do Artigo 2º, II, “d”, da Lei Municipal nº 753 de 2016, onde após análise e discussão de toda a documentação presente no processo, o Conselho Gestor aprovou por unanimidade. As dezessete horas e onze minutos a Presidente do Conselho Gestor, senhora Fernanda Francisco Ferreira declarou encerrada a décima terceira reunião ordinária, formato on-line, do Conselho Gestor do ano de dois mil e vinte e dois, agradecendo aos Conselheiros presentes.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D9AB9D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 602/2022 – GP

PORTARIA 602/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, Sr. (a) **MARCIA REGINA LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO (PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III)**, lotado na SEMED, Matrícula **0100169**, CPF: **652.627.272-04**, RG **3197208 PC/PA**, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 001
AG: 4153-X
C/C: 7980-4

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:7406882B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 603/2022 – GP

PORTARIA 603/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) SAMANTHA DOS SANTOS MENDES (COORDENADOR TECNICO PEDAGOGICO- CPT III), lotado na SEMED , Matrícula 0232035, CPF: 017.081.102-67, RG 6300825 PC/PA, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES..**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

**Banco: 001
AG: 4153-X
C/C: 34376-E**

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:344A34F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 615/2022 – GP**

PORTARIA 615/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS (SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO), lotado na SECRETARIO SEPLAN , Matrícula 0231918, CPF: 264.740.692-87, RG 2342753 PC/PA, 3 diária(s), no valor total de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), com destino a cidade de BELO HORIZONTE-MG, saída dia 21/08/2022 e retorno dia 24/08/2022, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS MINERADORES.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 18º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

**Banco: 001
AG: 2786-3
C/C: 8869-2**

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:F47C3990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 611/2022 – GP**

PORTARIA 611/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) EDNA DE DEUS ANDRADE CASTRO (PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III), lotado na SEMED , Matrícula 0100016, CPF: 411.052.142-49, RG 2339019 PC/PA, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

**Banco: 001
AG: 4153-X
C/C: 8114-0**

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:3105362E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 610/2022 – GP**

PORTARIA 610/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) NELMA DOS REIS CHAVES (PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III), lotado na SEMED 70% , Matrícula 0101888, CPF: 674.599.942-00, RG 4077052 PC/PA, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

**Banco: 001
AG: 4153-X**

C/C: 24655-X

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:E238ECB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 609/2022 – GP

PORTARIA 609/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) ALDA CLEIDE CECILIA DA SILVA (PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II), lotado na SEMED 70% , Matrícula 0101980, CPF: 936.421.054-91, RG 8120321 PC/PA**, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Banco: 001
AG: 4153-X
C/C: 22386-7

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:EFDEDA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 607/2022 – GP

PORTARIA 607/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) LORRANE VITORIA OLIVEIRA MIRANDA (AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED), lotado na SEMED 70% , Matrícula 03216209, CPF: 022.770.452-50, RG 8844513 PC/PA**, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Banco: 001
AG: 4153-X
C/C: 32138-9

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:BED1518E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 606/2022 – GP

PORTARIA 606/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) MARCONE DAS GRACAS CONCEICAO (AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED), lotado na SEMED , Matrícula 03215384, CPF: 030.930.962-00, RG 7065946 PC/PA**, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25º FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Banco: 001
AG: 4153-X
C/C: 28965-5

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:834F6DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 605/2022 – GP

PORTARIA 605/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) GUILHERME DA CONCEICAO (AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED), lotado na SEMED 30%, Matrícula 03215338, CPF: 072.533.671-46, RG 0574682320158 SSP/MA**, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e

retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DA SERVIDORA ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25ª FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 037

AG: 48-0

C/C: 007914601

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:665A0795

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 604/2022 – GP**

PORTARIA 604/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, Sr. (a) **MAYKO JOSE GOULART DA SILVA (ASSESSOR DE COMUNICACAO - ASSEC IV)**, lotado na SEMED, Matrícula 0231489, CPF: 730.345.501-97, RG 721776 SSP/TO, 5 diária(s), no valor total de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 26/08/2022 e retorno dia 31/08/2022, objetivando A IDA DO SERVIDOR ATÉ A CIDADE DE BELÉM-PA, PARTICIPAR DA 25ª FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO E DAS MULTIVOZES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 17º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 001

AG: 4153-X

C/C: 29036-X

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:213AC3D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 599/2022 – GP**

PORTARIA 599/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, Sr. (a) **JOÃO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES)**, lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA, 0,5 diária(s), no valor total de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 16/08/2022 e retorno dia 16/08/2022, objetivando A IDA DO SERVIDOR À CIDADE DE MARABÁ-PA FAZER O TRANSLADO DO PACIENTE ALBERTO RODRIGUES SOUTO PARA EMBARQUE NO AEROPORTO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 16º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 001

AG: 4153-X

C/C: 35012-5

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:8E8CDB05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 600/2022 – GP**

PORTARIA 600/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, Sr. (a) **GEONILSON SOUSA VALADARES (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS)**, lotado na SEMSA - HOSPITAL, Matrícula 03215958, CPF: 646.178.232-04, RG 3090812 SSP/PA, 0,5 diária(s), no valor total de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 19/08/2022 e retorno dia 19/08/2022, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE MARABÁ-PA LEVAR PACIENTES PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS-CDR.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 16º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 001

AG: 4153-X

C/C: 17614-1

Publicado por:

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:749CC02E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 598/2022 – GP**

PORTARIA 598/2022 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) GEONILSON SOUSA VALADARES (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS)**, lotado na SEMSA - HOSPITAL, Matrícula 03215958, CPF: 646.178.232-04, RG 3090812 SSP/PA, 0,5 diária(s), no valor total de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 17/08/2022 e retorno dia 17/08/2022, objetivando A IDA DO SERVIDOR ATÉ A CIDADE DE MARABÁ-PA LEVAR PACIENTES PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI-CDR.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 16º dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 001 AG: 4153-X C/C: 17614-1**Publicado por:**

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:87D0F267**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 567/2022 – GP****PORTARIA 567/2022 – GP**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município, **Sr. (a) ECIO ANDRADE DE SOUZA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS)**, lotado na SEMSA - HOSPITAL, Matrícula 03214440, CPF: 398.957.935-53, RG 0429324910 SSP/BA, 1 diária(s), no valor total de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 12/08/2022 e retorno dia 13/08/2022, objetivando IDA PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO 36º ENCONTRO DO COMITÊ.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal

Banco: 001 AG: 4153-X C/C: 16081-4**Publicado por:**

Rafael Henrique Rodrigues da Silva

Código Identificador:E21EFE99**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2022 - G.S.****Portaria Nº 142/2022 - G.S.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei Municipal 282/2012 que dispõe sobre Processos de Readaptação de Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º- Instaurar a COMISSÃO de Processo de Readaptação do Servidor (a), **MARIA APARECIDA DOS PRAZERES CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 670.811.183-72, ocupante do cargo de Provisão Efetivo de **AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED**, do Grupo Ocupacional Agente de Serviço Público Elementar, empossado em 23 de junho de 2015 e Matrícula funcional nº, 0101694 e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão, ora criada, é composta pelos seguintes membros:

- I – DEBORA ALVES BARBOSA - Matrícula 0100480 - Presidente
- II – MARGARIDA ELIENE MENDES LIARTH- Matrícula 0101571 - Membro
- III – LIDIANE GUSMÃO PEIXOTO - Matrícula 0101792 - Membro

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias a exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº133/2022-G.S.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

VALMIRA VIEIRA CUNHA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:

Gleicirene de Oliveira da Costa

Código Identificador:1114741C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº140/2022 - G.S****Portaria Nº140/2022 - G.S**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o Art.29 da Lei Municipal nº282/2012 de 22 de março de 2012 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor (a) de 08 de julho de 2022 e Laudo Médico do Dr. Reinaldo M. Fernandes – CRM/TO - 1197;

CONSIDERANDO a análise do médico(a) credenciado(a) do município Dra Karla de Fátima Augusto de Almeida, Portaria Nº 313/2018.

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO concedida pela Portaria nº 159/2021 publicada em 12 de julho de 2021, ao servidor (a) **ELIZABET DIAS DOS REIS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **575.413.291-34**, matrícula nº **0101905**, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II**, conforme Portaria de nº 1035/2015-GP, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções compatíveis com a sua capacidade física e mental.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:C3766A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2022 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 013/2022 – SEMED/GS

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A Senhora **ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI**, Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 021/2021 – PMCC/GP.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 001/2021 – GP/PMCC, que delega competência a Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando Circular nº 003/2019 - CGIM, datado 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a necessidade do Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. Leuzilda Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 399.690.612-91, cargo de Supervisora Escolar, como Fiscal de Contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos com o seguinte objeto:

I - Contratação de empresa especializada para execução de um Cursinho Pré-Vestibular, para pessoas de baixa renda do Município de Canaã dos Carajás, que irão realizar o ENEM e demais provas de outros vestibulares;

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Memorando Circular nº 003/2019 - CGIM, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 021/2021 - GP

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A Sra.º Leuzilda Rodrigues, cargo de Supervisora Escolar, inscrita no CPF sob o nº 399.690.612-91, residente na Rua da Torre, nº 686, Centro, Canaã dos Carajás-PA, designada para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos com os seguintes objetos: Contratação de empresa especializada para execução de um Cursinho Pré-Vestibular, para pessoas de baixa renda do Município de Canaã dos Carajás, que irão realizar o ENEM e demais provas de outros vestibulares, aceitando o encargo presta os seguintes compromissos:

DA LEGALIDADE:

“Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93”

“Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição”

“§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

“§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Canaã dos Carajás/PA, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do processo em epígrafe.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designada.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

LEUZILDA RODRIGUES
Supervisora Escolar
Matrícula nº 100177

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E195286A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 20190003**

**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 20190003**

CONTRATO N.º: 20190003

ORIGEM: PREGÃO N.º 014/2018/SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: R F R PINHEIRO E CIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO SETIMO ADITIVO: R\$ 712.847,94 (setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 30 de junho de 2022 extinguindo-se em 30 de dezembro de 2022.

JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA

Pregoeira

Publicado por:

Jessica Pereira Santa Rosa

Código Identificador:913CEB92

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Adriana Queiroz da Silva**, CPF/MF nº 010.518.132-39, Assessora Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:694906DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 250, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Ana Caroline Nascimento Almeida**, CPF/MF nº 038.756.862-09, Assessora Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:32D76415

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 251, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Camila Oliveira Pinheiro**, CPF/MF nº 021.568.852-06, Assessora Especial III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:2D7F717E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 252, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas

compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Denise Ramos Barros Borges**, CPF/MF nº 002.697.132-12, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:516A3F6E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 253, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101,

de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e

conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Eleide do Socorro Silva e Silva**, CPF/MF nº 007.216.092-60, Assessora Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:7B278316

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada

desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Gileane de Souza Guilhon**, CPF/MF nº 607.465.253-89, Assistente Administrativa, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:206BD0A6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Henie Maria Neves de Sousa**, CPF/MF nº 305.996.952-34, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:CADCA79E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 256, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Humairton Manaia Costa**, CPF/MF nº 634.068.022-49, Assessor Especial III, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:67E3CB63

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 257, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Laise Martins Leal**, CPF/MF nº 006.352.662-02, Pregoeira, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:39CF8B60

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 258, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora

Maria do Socorro de Melo Moraes, CPF/MF nº 910.245.792-04, Assessora Especial I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:E85AE9BA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 261, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e

por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Nizan de Leão Correa Junior**, CPF/MF nº 367.735.812-49, Guarda Civil Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:D88966CF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 262, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Raimundo Valry de Moraes**, CPF/MF nº 123.942.892-87, Assessor Especial III, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:2689D748

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 263, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Samara Favacho Morais Nunes**, CPF/MF nº 797.048.672-04, Guarda Civil Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:188E9D06

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 264, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Valdyne Silva do Nascimento**, CPF/MF nº 035.376.672-05, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:23C87696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 194, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a otivar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Alaide Roberth Mendes de Sousa**, CPF/MF nº 708.730.032-68, Diretora do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:4F6EF6E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o

Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Antonia Regina de Sousa**, CPF/MF nº 256.433.802-00, RG nº 1387231, Diretora do Departamento de Patrimônio Público, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:98245E1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 196, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Cledison Ribeiro Braga**, CPF/MF nº 741.783.772-72, RG nº 4265964, Chefe do Setor de Controle de Entrada e Saída, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:B74FB93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO Nº 197, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões

judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Maria de Nazaré Costa da Silva**, CPF/MF nº 173.246.022-15, RG nº 576730 PTC/AM, Diretora do Departamento Imobiliário, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:87BFEC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 198, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Marluce da Silva**, CPF/MF nº 401.626.992-04 e RG nº 4989063, Chefe do Setor de Controle de Patrimônio Público, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:E7B5BCA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 199, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Paulo Almeida de Souza**, CPF/MF nº 254.639.502-53 e RG nº 1678125, Chefe do Setor de Acompanhamento e Controle de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:ACC67C85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 200, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o

Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Sara Tavares de Castro Alencar**, CPF/MF nº 774.542.942-00, RG nº 4115342, Chefe do Setor de Folha de Pagamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:BC4C38F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 202, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Adalberto Damião do Nascimento**, CPF/MF nº 128.742.994-72, RG nº 3411269, Diretor do Departamento de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador: 1A0CB367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 205, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões

judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Maria Lúcia da Silva Serra**, CPF/MF nº 126.502.502-91, RG nº 1758962, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:45422DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 206, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Marta Gersa Costa Pereira**, CPF/MF nº 799.388.412-87, RG nº 4985848, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:8FF9C080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 207, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Patrícia Corrêa Prata**, CPF/MF nº 623.484.772-20, RG nº 3109393, Diretora do Departamento Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:FBEA97D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o

Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Rosimar Carvalho Souza da Costa**, CPF/MF nº 254.975.102-72, RG nº 1657860, Diretora Geral, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:A72D1797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 211, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Francisco Wellington Moura Reis**, CPF/MF nº 858.662.532-91, RG nº 5181923, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:330FE28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 242, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 90% (noventa por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Vanessa Barbosa de Oliveira**, CPF/MF nº 733.586.812-20, RG nº 3931564, cedida ao Fórum da Comarca de Capanema, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:F1808ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 383, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Conceder nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Benedito Andson Melo Monte Palma**, portador do CPF/MF nº 018.935.582-40, RG nº 6772513, cedido para o Fórum da Comarca de Capanema, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 09 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:6C64D30C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 309, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial nos termos da Lei Municipal nº 5.404 de 31 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO, o ofício nº 256/2022-SECAD, de 11 de agosto de 2022,

RESOLVE:

I - Conceder, à senhora **Patrícia Corrêa Prata**, Diretora do Departamento Administrativo, portadora do RG nº 3109393 e CPF/MF nº 623.484.772-20, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas de Pronto Pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme discriminação abaixo:

33.90.30 Material de Consumo

33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

II - O servidor deverá prestar contas do valor suprido, até 15 dias após a data do recebimento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 18 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:58A898FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 236, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas

compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Manoel Moacir de Melo**, CPF/MF nº 736.310.352-68, RG nº 4325691 SSP/PA, Chefe de Setor de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:72CF1C7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 219, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101,

de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e

conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Aline de Moraes Monteiro**, CPF/MF nº 830.009.762-72 e RG nº 4774186, Assistente Administrativa, cedida para o Fórum da Comarca de Capanema, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:3A720185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DECRETO Nº 220, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por

um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Beatriz Inês Lisboa da Silva**, CPF/MF nº 292.466.792-53, RG nº 2708605, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:5A11D243

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Diocina Alexandria dos Santos**, CPF/MF nº 615.053.582-72, RG nº 3173356 PC/PA, Diretora do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:25715C7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 222, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Jorge Alexandre Sousa Queiroz**, matrícula nº 124454-0, CPF/MF nº 259.314.662-15, RG nº 2214245, Diretor Geral, lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:6E9B3CB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 223, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas

compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **José Francisco Possidônio Cardoso**, CPF nº 453.723.572-15, Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E0658580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 224, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101,

de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e

conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Maria Ivanete da Silva Lage**, CPF/MF nº 254.651.122-04, RG nº 1540181, Diretora do Departamento Administrativo Financeiro, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:8749AA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DECRETO Nº 225, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por

um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Rafaele Conceição Santos**, CPF nº 015.668.532-90 e RG nº 6777672 PC/PA, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:EC9139C1

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Tiago Alves do Vale Junior**, CPF/MF nº 821.800.912-49, RG nº 4937519, Coordenador do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:1E71C215

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO Nº 237, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Silvaneia de Fátima Montelo Lopes**, CPF/MF nº 227.522.342-87, RG nº 1852510 SSP/PA, Chefe do Setor de Folclore e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:095A9082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 308, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial nos termos da Lei Municipal nº 5.404 de 31 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO, o ofício nº 152/2022, advindo da Secretaria Municipal de Cultura, de 16 de agosto de 2022,

RESOLVE:

I - Conceder, ao senhor **Gildum Sampaio Pinheiro**, Secretário Municipal de Cultura, portador do RG nº 1910970 e CPF/MF nº 176.002.002-87, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas de Pronto Pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme discriminação abaixo:

33.90.30 Material de Consumo

33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

II - O servidor deverá prestar contas do valor suprido, até 15 dias após a data do recebimento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 18 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:DA64CD2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 298, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Portaria nº 083/21, que designa o servidor efetivo **Lisleno Costa Nascimento**, CPF/MF nº 568.371.942-91, RG nº 2852366, para exercer a função Gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 11 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:552C12CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 299, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Portaria nº 084/21, que designa a servidora **Kátia Regina Gomes Galvão**, CPF/MF nº 566.164.492-20, RG nº 2364088, para exercer a função Gratificada de Chefe do Setor de Comunicação, lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 11 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:3138037E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 212, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Wellington Silva de Sousa**, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:8796ABC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº 213, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Celina Maria Barbosa Farias**, CPF/MF nº 742.261.262-20, RG nº 3909973, Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:E1287AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº 214, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Dalva Maria Alves da Silva**, CPF/MF nº 256.429.012-49, RG nº 2432785, Diretora do Departamento de Ações Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:123D1C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº 215, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Fátima do Socorro de Abreu Ribeiro**, CPF/MF nº 462.303.192-68, RG nº 2686035, Diretora do Departamento Financeiro - SEMED, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:0E1D63B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 216, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 70% (setenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Jossiane Silva de Mendonça**, CPF/MF sob o n.º 356.453.422-91, RG n.º 2307907, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:C05F1E84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 217, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle

de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Milena Rosele da Silva**, CPF/MF nº 734.069.532-04, RG nº 4129903, Chefe do Setor de Projeto Liberal na Escola e Acompanhamento de Projetos Externos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:8D1D6F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº 218, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões

judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Wilksan de Sousa Silva**, CPF/MF nº 012.652.951-58, RG nº 7198242 PC/PA, Diretora do Departamento Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:BA2EB625

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 304, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea “g”, Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 97, III, da Lei Municipal nº 4.790, de 03 de julho de 1990, e laudo médico anexo ao requerimento protocolado sob o nº 2.108/2022,

CONSIDERANDO, o memorando nº 056/2019 – PGM/PMC, datado de 25 de julho de 2019,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 2.108, de 17 de agosto de 2022

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora efetiva, senhora **Simone Oliveira de Lima**, matrícula nº 141395-3, CPF nº 385.971.278-05 e RG nº 6018168, ocupante do cargo de professor de educação básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 18/ 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:7BF638D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 305, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea “g”, Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 97, III, da Lei Municipal nº 4.790, de 03 de julho de 1990, e laudo médico anexo ao requerimento protocolado sob o nº 2.109/2022,

CONSIDERANDO, o memorando nº 056/2019 – PGM/PMC, datado de 25 de julho de 2019,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 2.109, de 17 de agosto de 2022

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora efetiva, senhora **CARLA CAROLYNNE RESUENO COELHO**, matrícula nº 141445-3, CPF nº 985.168.332-91 e RG nº 5823253, ocupante do cargo de professor de educação básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 18/ 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:0B594BD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 265, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e

por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Claudia Sousa Balcacer**, CPF/MF nº 701.174.622-68, Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:732F71D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 266, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Dayane de Kassia da Silva Vilela**, CPF/MF nº 000.402.182-79, Diretora do Departamento de Auditoria e Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:F93B6387

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Ilana Ferreira Batista**, CPF/MF nº 031.762.672-82, Diretora do Departamento de Tesouraria, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:0B0B25E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 268, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a

serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Iolanda Maria Fernandes da Cunha**, CPF/MF nº 244.978.862-04, Diretora do Departamento de Empenho, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:7147E9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 269, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas,

otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Janaína Cristina Ramos do Vale**, CPF/MF nº 029.358.572-59, Diretora do Departamento Administrativo e Controle Interno, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:F1D3D9E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 270, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos

e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **José Lusmar Santos Torres**, CPF/MF nº 430.869.422-15, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:226135EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 271, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e

corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para

transformar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Katia Cilene Negreiro de Sousa**, CPF/MF nº 663.675.652-72, Diretora do Departamento de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:25E77CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 272, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter

contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Monique Silva dos Santos**, CPF/MF nº 017.295.292-16, Diretora do Departamento de Acompanhamento de Programas, Convênios e Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador: 11964DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 273, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Osmarino Teixeira de Lima**, CPF/MF nº 091.542.132-15, Chefe do Setor de Alvará, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:A6449126

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 274, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envolver mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Raimunda Eliangela Vieira Matos**, CPF/MF nº 455.552.812-34, Chefe do Setor de ISS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:4F6C5A3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 275, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o

Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Sinval Nunes de Sousa**, CPF/MF nº 124.825.522-49, Chefe do Setor de Almoxarifado e Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:2323B3E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 276, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Sue Anne Sampaio Pinheiro**, CPF/MF nº 471.151.572-00, Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:B190D0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **DECRETO Nº 277, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões

judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Tássia Letícia da Silva Dias**, CPF/MF nº 021.594.802-58, Chefe do Setor de Movimento e Escrituração, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:CFF70A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

DECRETO Nº 238, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **ALBERTO FREITAS PEREIRA**, CPF nº 166.406.162-20 e RG nº 4815493, diretor geral, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:9D853C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 201, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envolver mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Elvira Nascimento Magalhães Barros**, CPF/MF nº 885.186.392-04 e RG nº 4895940, Diretora do Departamento de Produção e Organização, lotada junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:07859AA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 209, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o

Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Jucileia Cerdeira de Carvalho**, matrícula nº 140612-4, CPF/MF nº 861.809.672-53 e RG nº 3862522, Chefe do Setor de Estudos, Elaboração, Avaliação e Controle de Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:61505D84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 210, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e

corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para

tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 40% (quarenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Weslen Cristhian Aviz da Costa**, matrícula nº 142403-3, CPF/MF nº 021.869.332-09 e RG nº 7455096, Diretor do Departamento Administrativo, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:5BC7C645

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 239, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter

contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 60% (sessenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Clodoaldo Nogueira de Aguiar**, CPF/MF nº 623.225.912-20, RG nº 3581812 PC/PA, Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:26043823

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 240, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Tayrine Kirna Silveira**, CPF/MF nº 000.135.452-30 e RG nº 4706183, Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:16CD35F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 306, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea “g”, Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 97, III, da Lei Municipal nº 4.790, de 03 de julho de 1990, e Laudo Médico anexo ao requerimento protocolado sob o nº 1.538/2022,

CONSIDERANDO, o memorando nº 056/2019 – PGM/PMC, datado de 25 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à senhora **BEATRIZ ISABELE MOREIRA PEREIRA**, matrícula nº 143226-5, CPF/MF nº 041.373.562-11 e RG nº 7543550, servidora temporária, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2022

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 18 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:78EF4060

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 307, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea “g”, Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 97, III, da Lei Municipal nº 4.790, de 03 de julho de 1990, e Laudo Médico anexo ao ofício nº107/2022-DRH/SMS

CONSIDERANDO, o memorando nº 056/2019 – PGM/PMC, datado de 25 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à senhora **AMANDA DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 143025-4, CPF/MF nº 031.205.402-50 e RG nº 7822817, servidora temporária, ocupante do cargo de auxiliar de saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 18 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:411CED2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DECRETO Nº 241, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Daniel de Lima Melo**, CPF/MF nº 577.539.382-15, Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:83A5DAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO

DECRETO Nº 227, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Amilton Lopes Ishida**, CPF/MF nº 044.061.018-45, Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:9D21A4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 228, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Antonio Danilo Oliveira de Sousa**, CPF/MF nº 041.763.872-89, RG nº 7461789, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:1E93709E

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E

VIAÇÃO

DECRETO Nº 229, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas,

otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Flávio Pereira Tavares**, CPF/MF nº 426.295.432-34, RG nº 2884220, Diretor do Departamento de Serviços e Iluminação, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:A3764DE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E
VIAÇÃO**

DECRETO Nº 230, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Francisco Medeiros de Abreu**, CPF/MF nº 732.148.842-04, RG nº 3824934 SSP/PA, Diretor do Departamento de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:AB0C5490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E
VIAÇÃO**

DECRETO Nº 231, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Hildenor Costa Almeida**, CPF/MF nº 088.008.472-34 e RG nº 2850504, Diretor do Departamento de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:FF161530

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO DECRETO Nº 232, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver

descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Jadson Sousa e Silva**, CPF/MF nº 716.455.002-68 e RG nº 4534153, Chefe do Setor de Terraplanagem e Pavimentação, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:4E5480CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 233, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **José Maria da Silva Glins**, CPF/MF nº 019.002.182-91, RG nº 87867, Diretor do Departamento de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:A647A8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 234, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101,

de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 50% (cinquenta por cento) e

conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base do servidor **Lailson Costa Freitas**, CPF/MF nº 949.988.682-68, Diretor do Departamento de Elaboração e Fiscalização de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:EE93BC4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 235, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

DECRETA:

Art. 1º- Revogar a concessão do adicional de gratificação por regime especial de trabalho antes fixada em 100% (cem por cento) e conceder, nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora **Roberta de Nazaré Melo do Nascimento**, CPF/MF nº 569.157.212-15, RG nº 2850805 SSP/PA, Auxiliar Técnico em Computação, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 01 / 08 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 002/21

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:604A93B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E
LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2022 – PMC
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Pessoa Jurídica para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (Hatch, Sedan, Utilitário, Caminhonete, Ambulância, Ônibus, Caminhões aberto e fechado, e Máquinas Pesadas) em caráter Continuado e Eventual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares, suas Secretarias e Fundos.

Contrato Nº 108/2022- PMC

Valor total de **R\$ 85.444,00** (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Data da assinatura: 23 de agosto de 2022.

Vigência: **23 de agosto de 2022 a 22 de dezembro de 2022**

Contratado: **PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA**

CNPJ: 03.069.571/0001-70

Contratante: Prefeitura Municipal de Colares

Ordenadora:

MARIA LUCIMAR BARATA –
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:9958C8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E
LICITACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/ 2022
(Processo Administrativo nº 2022/2619)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Colares, com sede na rua 16 de novembro, S/Nº, Altos, Centro, Colares/PA, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, para a contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto armado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura de Colares/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, disponível: Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, Portal de Compras Públicas, Portal de Transparência do Município de Colares/Pa.

Data da sessão: 01/09/2022

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14h:00min.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:EAA191E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E
LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADITIVO DE PRAZO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

CONTRATO ADITIVADO Nº 013/2022 – PMC.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Obras de Engenharia na Reforma do Ginásio Poliesportivo Maezão no Município de Colares, Estado do Pará, em consonância com Convênio nº 018/2021 – SEEL, celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Município de Colares, conforme o estabelecido no Projeto Básico.

Data de assinatura do contrato: 18/02/2022 – Vigência: 25/02/2022 a 24/07/2022

Data de assinatura do Termo Aditivo: 22/07/2022 - Vigência: 25/07/2022 a 24/11/2022

Contratado: **ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA – ME**

CNPJ nº 09.456.098/0001-60

Contratante: Prefeitura Municipal de Colares

Ordenadora:

MARIA LUCIMAR BARATA –
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:0BF8E28F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato

a) Espécie: Contratos nº. 076/2022, 074/2022, 075/2022, 076/2022, 077/2022, 078/2022, 079/2022, 080/2022, 081/2022, 082/2022, 083/2022, firmado em 18/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Educação** e as empresas **DATAINFO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.764.410/0001-00.

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05.

MEGA - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA & PAPELARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.734.781/0001-67.

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.313.649/0001-23.

MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 31.496.882/0001-51.

WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.925.582/0001-07.

SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.912.989/0001-84.

HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.486.284/0001-85.

JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.488.746/0001-14.

STORTE E FONTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.027.126/0001-00.

L TOPS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.553.970/0001-24.

b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PARCELADA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, (MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESCOLAS E CRECHES PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de Dezembro de 2022

e) Valor Contratual: O contrato nº 073/2022 com o valor Global de R\$ 443.865,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

O contrato nº 074/2022 com o valor Global de R\$ 209.996,00 (Duzentos e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

O contrato nº 075/2022 com o valor Global de R\$ 235.650,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

O contrato nº 076/2022 com o valor Global de R\$ 179.700,00 (Cento e setenta e nove mil, setecentos reais).

O contrato nº 077/2022 com o valor Global de R\$ 641.250,00 (Seiscentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

O contrato nº 078/2022 com o valor Global de R\$ 277.220,00 (Duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais)

O contrato nº 079/2022 com o valor Global de R\$ 216.788,00 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais).

O contrato nº 080/2022 com o valor Global de R\$ 10.620,00 (Dez mil seiscentos e vinte reais)

O contrato nº 081/2022 com o valor Global de R\$ 295.774,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e sete).

O contrato nº 082/2022 com o valor Global de R\$ 119.600,00 (Cento e dezenove mil seiscentos reais).

O contrato nº 082/2022 com o valor Global de R\$ 489.280,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

f) Funcional Programática:

Origem: **Secretaria Municipal de Educação**

Gestão: 11,10

Und. 1101, 1001

Função: 12

Sub. Função: 122, 365, 845,392

Prog: 0401, 0450, 0403,0037, 364, 471,0440.

Proj. Ativid. 2080, 2217, 2079, 2058, 2074, 1074

Fonte:

1540000/1541000/1542000/1540000/1541000/1542000/1540000/

1541000/ 1542000

/1540000/ 1541000/ 1542000/ 1550000/1550000/

15001001/15001001/ 15001001/17010000/ 1569000.

Elem. Despesa: 33.90.30.00/ 44.90.52.00

g) Signatários: Pela Contratante a Sra. Elida Elena Moreira e pela Contratada o Sr. **Jean Sales da Silva** representante da empresa DATAINFO DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME, Sr. Eloisio Lusía de Sousa Damacena representante as empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, Sr. Alaim Luzia da Silva, representante da empresa MEGA - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA & PAPELARIA EIRELI, Sr. Renato Felicissimo Martins representante da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, Sr. Marcos Mantovani representante da empresa MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, Sra. Wanessa Fernandes da Cunha da empresa WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, Sr. Shisley Anastácio de Souza Fernandes representante da empresa SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES EIRELI, Sr. Viumones Batista Santana representante da empresa HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, Sr. João Victor Sousa Lopes representante da empresa JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, Sr. Higor Katakó Costa e Silva Paes representante da empresa STORTE E FONTES LTDA – ME, Sra. Leticya Silva de Barros representante da empresa L TOPS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.

Publicado por:

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Código Identificador:24886EA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato do Ata de Registro de Preço

a) Espécie: Ata de Registro de Preço nº 008/2022, firmado em 18/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Educação** e as empresas **DATAINFO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.764.410/0001-00.

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05.

MEGA - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA & PAPELARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.734.781/0001-67.

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.313.649/0001-23.

MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 31.496.882/0001-51.

WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.925.582/0001-07.

SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.912.989/0001-84.

HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.486.284/0001-85.

JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.488.746/0001-14.

STORTE E FONTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.027.126/0001-00.

L TOPS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.553.970/0001-24.

b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PARCELADA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, (MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESCOLAS E CRECHES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

e) Valor Contratual: R\$ 3.119.743,00 (Três milhões, cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais)

f) Funcional Programática:

Origem: **Secretaria Municipal de Educação**

Gestão: 11,10

Und. 1101, 1001

Função: 12

Sub. Função: 122, 365, 845,392

Prog: 0401, 0450, 0403,0037, 364, 471,0440.

Proj. Ativid. 2080, 2217, 2079, 2058, 2074, 1074

Fonte:

1540000/1541000/1542000/1540000/1541000/1542000/1540000/

1541000/ 1542000

/1540000/ 1541000/ 1542000/ 1550000/1550000/

15001001/15001001/ 15001001/17010000/ 1569000.

Elem. Despesa: 33.90.30.00/ 44.90.52.00

g) Signatários: Pela Contratante a Sra. Elida Elena Moreira e pela Contratada o Sr. **Jean Sales da Silva** representante da empresa DATAINFO DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME, Sr. Eloisio Lusía de Sousa Damacena representante as empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, Sr. Alaim Luzia da Silva, representante da empresa MEGA - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA & PAPELARIA EIRELI, Sr. Renato Felicissimo Martins representante da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, Sr. Marcos Mantovani representante da empresa MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, Sra. Wanessa Fernandes da Cunha da empresa WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, Sr. Shisley Anastácio de Souza Fernandes representante da empresa SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES EIRELI, Sr. Viumones Batista Santana representante da empresa HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, Sr. João Victor Sousa Lopes representante da empresa JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, Sr. Higor Katakó Costa e Silva Paes representante da empresa STORTE E FONTES LTDA – ME, Sra. Leticya Silva de Barros representante da empresa L TOPS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:8E8C5E4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Extrato do Ata de Registro de Preço

a) Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 009/2022, SEMIDU, firmado em 18/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** e a empresas **E P. SIRQUEIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.094.902/0001-46.

b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: A vigência terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

e) Valor Contratual: R\$ 2.985.974,00 (Dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais).

f) Funcional Programática:

Origem: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

Programa: 05 0501 04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 1500

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz** e pela Contratada o Sr. **Edvaldo Pinto Sirqueira.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:1A2B9FF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato

a) Espécie: Contrato nº. 059/2022, SEMIDU, firmado em 18/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** e a empresas **E P. SIRQUEIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.094.902/0001-46.

b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de Dezembro de 2022

e) Valor Contratual: R\$ 2.985.974,00 (Dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais).

f) Funcional Programática:

Origem: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

Programa: 05 0501 04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 1500

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz** e pela Contratada o Sr. **Edvaldo Pinto Sirqueira.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:5FF5B663

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Extrato do Ata de Registro de Preço

a) Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 003/2022, SEMAIC, firmado em 23/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio** e a empresas **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.916.267/0001-17.

b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO PRANCHA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: A vigência terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

e) Valor Contratual: R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil).

f) Funcional Programática:

Origem: **Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio.**

Programa: 06.0606.20.122.0037.2088 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. **Juvenal Gonçalves Pereira** e pela Contratada o Sr. **Dorival Costa Da Silva.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:BF57A4E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato

a) Espécie: Contrato nº. 028/2022, SEMAIC, firmado em 23/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio** e a empresas **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.916.267/0001-17.

b) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO PRANCHA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de Dezembro de 2022

e) Valor Contratual: R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil).

f) Funcional Programática:

Origem: **Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio.**

Programa: 06.0606.20.122.0037.2088 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. **Juvenal Gonçalves Pereira** e pela Contratada o Sr. **Dorival Costa Da Silva.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:2EA7651D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato

a) Espécie: Contrato nº. 016/2022, SEFIN, firmado em 16/08/2022, entre **Secretaria Municipal de Finanças** e a empresas **BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.814.330/0001-50.

b) Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA IMPLANTAR SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM O USO DE**

CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, DISPONIBILIZANDO AOS CONTRIBUÍNTES AS ALTERNATIVAS PARA PAGAMENTO DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, MEDIANTE A INSTALAÇÃO, DENTRE OUTRAS INICIATIVAS, DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO E DA CREDENCIADA, ATRAVÉS DO QUAL A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, COLETARÁ EM TEMPO REAL, REPASSANDO À SECRETARIA DE FINANÇAS, VALORES REFERENTES A TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA QUITAÇÃO DOS MESMOS, PARCELANDO TAL VALOR AO CIDADÃO/USUÁRIO, MEDIANTE USO DE CARTÃO DE CRÉDITO PESSOAL OU EMPRESARIAL, COM SENHA, SENDO QUE A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, UMA VEZ APROVADA À TRANSAÇÃO PELO EMISSOR DO CARTÃO, PAGARÁ INTEGRALMENTE, NO BANCO AUTORIZADO A ARRECADAR PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA OS DÉBITOS QUITADOS NA OPERAÇÃO, DEVENDO SER EFETUADO NA COMPENSAÇÃO BANCÁRIA DE FORMA INTEGRADA, EM ATÉ 01 (UM) DIA ÚTIL APÓS A DATA DA TRANSAÇÃO EFETIVADA DO CARTÃO DE CRÉDITO.

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de Dezembro de 2022

e) Valor Contratual: O serviço será prestado SEM ÔNUS para o Município, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

f) Funcional Programática:

Origem: não há conta de dotação orçamentária prevista para tanto.

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. **Wander Menezes Duarte** e pela Contratada o Sr. Caio Henrique Hyppolito Galvani.

Publicado por:

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Código Identificador:3689405E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato

a) Espécie: TP 001/2022: Contrato nº. 048/2022, firmado em 12/05/2022, entre o **Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.** e a empresa **CSA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.392.271/0001-59.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COMPLEMENTAR DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) Vigência: O prazo máximo para a conclusão da obra e de **120 (cento e vinte) dias** corridos e, o prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, ambos a serem contados a partir da data da assinatura do contrato

e) Valor Contratual: R\$ 636.145,10 (Seiscentos e trinta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).

f) Funcional Programática:

Dotação Orçamentária: 03.03.01.04.122.0037.1024 Elemento: 4.4.90.51 fonte 15000000

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. Prefeito **Jair Lopes Martins** e pela Contratada o Sr. Alan Carneiro da Silva.

Publicado por:

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Código Identificador:312C1F0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato

a) Espécie: Adesão, Contrato nº. 005/2022, 006/2022, firmado em 27/07/2022, entre o **Município de Conceição do Araguaia – PA,** e a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10.

b) Objeto: **Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura ate 30 de Dezembro de 2022.

e) Valor Contratual: Contrato 005/2022 terá o valor Global de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais)

Contrato 006/2022 terá o valor Global de R\$ 1.352.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e dois mil).

f) Funcional Programática:

Origem:

Gestão: 10/ 10

Unidade: 1001/1001

Função: 12/12

Sub. Função: 361/361

Programa de Trabalho: 0401/0401

Projeto de Atividade: 2026/ 2212

Fonte: 15001001/ 15690000

Elemento de Despesa: 44.90.52/ 44.90.52

Recurso: FME/ FME

Gestão: 10/ 11

Unidade: 1001/1101

Função: 12/12

Sub. Função: 361/361

Programa de Trabalho: 0401/0408

Projeto de Atividade: 2026/ 2085

Fonte: 15001001/ 15400000/15410000/15420000

Elemento de Despesa: 44.90.52/ 44.90.52

Recurso: FME/ FUNDEB

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. Prefeito **Jair Lopes Martins** e pela Contratada o Sra. Adriana Cecco Nello.

Publicado por:

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Código Identificador:4E0F58F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Extrato do Termo de Adesão

a) Espécie: Termo de Adesão nº. 001/2022, 002/2022, Ata de Registro de Preço nº 03/2022 / Processo nº 23034.018855/2022-19, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2022 firmado em 27/07/2022, entre o **Município de Conceição do Araguaia – PA,** e a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10.

b) Objeto: **Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura até 30 de Dezembro de 2022.

e) Valor Contratual: Contrato 005/2022 terá o valor Global de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais)

Contrato 006/2022 terá o valor Global de R\$ 1.352.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e dois mil).

f) Funcional Programática:

Origem:

Gestão: 10/10

Unidade: 1001/1001

Função: 12/12

Sub. Função: 361/361

Programa de Trabalho: 0401/0401

Projeto de Atividade: 2026/2212

Fonte: 15001001/15690000

Elemento de Despesa: 44.90.52/44.90.52

Recurso: FME/ FME

Gestão: 10/11

Unidade: 1001/1101

Função: 12/12

Sub. Função: 361/361

Programa de Trabalho: 0401/0408

Projeto de Atividade: 2026/2085

Fonte: 15001001/15400000/15410000/15420000

Elemento de Despesa: 44.90.52/44.90.52

Recurso: FME/ FUNDEB

g) Signatários: Pela Contratante o Sr. Prefeito **Jair Lopes Martins** e pela Contratada o Sra. Adriana Cecco Nello.

Publicado por:

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Código Identificador:6F7A1191

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 002/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, 155/2016, decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. Cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES, E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS - PORTARIA Nº 1.825 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 (ATUALIZADA), SENDO QUE OS DESCONTOS SERÃO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DE CADA PRÓTESE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No dia 17/08/2022 às 08h30m, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, Tendo como Vencedora do certame a seguinte empresa: LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38**

Publicado por:

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Código Identificador:668A9DE6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO PORTARIA DE FISCAL Nº 079/2022 - SEMIDU

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
6567/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL DE (MERCADÃO) NA FEIRA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

GESTOR	MATRICULA		
GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ	PORTARIA: 006/2021		
FISCAL	MATRICULA	SUPLENTE	MATRICULA
THARCISIO BARBOSA CUNHA	15230	WELLINGTON DOS REIS MENDES	16100

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II - anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 14 de Dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 25 de Agosto de 2022.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:6EB36A2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária.

Aos membros do comitê executivo e de coordenação de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Conceição do Araguaia – Pará.

Prezado(a), senhor(a),

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convoca vossa Senhoria para participar da reunião extraordinária do Comitê de Coordenação de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Conceição do Araguaia, a realizar-se no **dia 31 DE AGOSTO DE 2022, às 09:00h, no auditório da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek (JK), s/n, Centro.**

Atenciosamente,

BÁRBARA LIMA DE LIZ

Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria 009/2021

Publicado por:
Flávio Watanabe
Código Identificador:BBED4DD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E
JUVENTUDE
PORTARIA 19/2022 - SEMTEJ - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 019/ 2022. De 24 de Maio de 2022.

ASECRETÁRIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue

- PROCESSO: **4188/2022;**

- OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEIRADEIRO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**

- Gestor: Erika Denis Cruz da Silva

- Matrícula Gestor: 15114

- **Fiscal: Jonilson Cesar do Nascimento Silva**

- Matrícula Fiscal: 16101

- Suplente Fiscal: Tharcisio Barbosa Cunha

- Matrícula Suplente Fiscal: 15230

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II - anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, em 24 de maio de 2022.

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA

Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 004/2021

Publicado por:
Ana Carolina de Jesus Margalho
Código Identificador:9F18967E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 22/2022 – SEMEC

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor DEBORA MARTINS ALVES e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de educação e cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos no Branco do Brasil e solucionar problemas do PDDE e fazer compras de matérias.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **DEBORA MARTINS ALVES**, matrícula nº 4256 portadores do CPF nº 027.702.336-02 ocupantes do cargo **SECRETARIO (A) GERAL ESCOLAR** lotado no **FUNDEB**, resolver assuntos no Branco do Brasil e solucionar problemas do PDDE e fazer compras de matérias em Redenção-PA, no período de 17 a 18 de agosto de 2022.

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

01 (duas) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirão a partir do dia 17 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AUGUSTA ELIAS P.DE S MARTINS

Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:B2A66FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 23/2022 – SEMEC

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JHONAS ALVES CARVALHO e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de educação e cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando leva petróleo para escolas da localidade Vila estrela do Maceió, Vila estrela do Pará.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **JHONAS ALVES CARVALHO**, matrícula nº 4697 portadores do CPF nº 997.791.702-78 ocupantes do cargo **AG. DE TRANSP. MOTORISTA DE VEICULO LEVE** lotado no **FUNDEB** leva **petróleo para escolas da localidade Vila estrela do Maceió, Vila estrela do Pará no período de 23 a 27 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

4 (quatro) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 400,00 (quatrocentos reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirão a partir do dia 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AUGUSTA ELIAS P.DE S MARTINS

Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:25B8ED1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 24/2022 – SEMEC

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTNS e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de educação e cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando compra matérias de expediente para SEMEC.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTNS**, matrícula nº 539 portadores do CPF nº 715.838.586-87 ocupantes do cargo **SECRETARIA** lotado no **FUNDEB compra matérias de expediente para (SEMEC) em Redenção-PA no período de 24 a 25 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1(uma) diária;

Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Valor total a receber 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AUGUSTA ELIAS P.DE S MARTINS

Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:DFCD2898

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 154/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABIO CASSIO DE BARROS e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando, auxiliar no transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde publica no município de (VILA RICA-MT) idosa portadora de marca passo, taquicardia com suspeita de pneumonia paciente MARIA PEREIRA BIANO.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **FABIO CASSIO DE BARROS** matricula de nº **4525** portador do CPF nº **937.332.591-49**, ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar no transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública no município de (VILA RICA-MT) idosa portadora de marca passo, taquicardia com suspeita de pneumonia paciente (MARIA PEREIRA BIANO) no período de 18 a 19 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;

Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Valor total a receber 250 (duzentos e cinquenta reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5A5FE363

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº155/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor **ARAMIAS RODRIGUES PEREIRA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente puérpera que foi submetida a uma cirurgia cesariana gemelar na unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital regional publico do Araguaia paciente **JOSIANE DOS SANTOS**.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **ARAMIS RODRIGUES PEREIRA** matricula de nº **000288** portador do CPF nº **889.197.812-49**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar no transporte de paciente puérpera que foi submetida a uma cirurgia cesariana gemelar na unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital regional publico do Araguaia paciente (JOSIANE DOS SANTOS) em Redenção-PA no período de 19 a 20 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00(cem reais);

d) Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa)

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:145D2D92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 156/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor **WILSON VIERA LIMA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do Para (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em dermatologia paciente **ANTONIA JANETE SILVA**.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **WILSON VIERA LIMA** matricula de nº **495** portador do CPF nº **598.604.132-25**, ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do Para (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em dermatologia paciente (ANTONIA JANETE SILVA) no período de 19 a 20 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber 150,00 (cento e cinquenta reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:8802EDFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº157/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor **CALORMAM FERNANDE DA SILVA** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar nos cuidados de enfermagem de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em obstetrícia paciente gestante em trabalho de parto transferida em caráter de urgência gestante **MILIELLE SPINDOLA DE ARAUJO**.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **CALORMAM FERNANDE DA SILVA**, matricula de nº **292** portador do CPF nº **668.641.272-49** ocupante do cargo **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar nos cuidados de**

enfermagem de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em obstetrícia paciente gestante em trabalho de parto transferida em caráter de urgência gestante (MILIELLE SPINDOLA DE ARAUJO) no período de 20 a 21 de agosto de 2022.

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber 150,00 (cento e cinquenta reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:65FC7396

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 158/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABIO CASSIO DE BARROS e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando, auxiliar no transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde do Município de Redenção paciente com problemas urológico relatando dores intensa e dificuldade de micção fazendo uso da sonda de alivia paciente ABILIO PEREIRA BARROS, em seguida leva veículo para revisão na concessionaria fiat Umuarama.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **FABIO CASSIO DE BARROS** matrícula de nº **4525** portador do CPF nº **937.332.591-49**, ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar no transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde do Município de Redenção paciente com problemas urológico relatando dores intensas e dificuldade de micção fazendo uso da sonda de alivia paciente ABILIO PEREIRA BARROS, em seguida leva veículo para revisão na concessionaria Fiat Umuarama no período de 21 a 23 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

3 (três) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:EDE82A69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 159/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIERA LIMA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital regional pública do Araguaia com especialidade em cirurgia geral vítima de ferimento por arma branca transferido com urgência paciente desconhecido.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **WILSON VIERA LIMA** matrícula de nº **495** portador do CPF nº **598.604.132-25**, ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital regional pública do Araguaia com especialidade em cirurgia geral vítima de ferimento por arma branca transferido com urgência paciente desconhecido em Redenção-PA no período de 21 a 22 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:B4BFF34B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº160/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAM FERNANDE DA SILVA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar nos cuidados de enfermagem de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) com a especialidade em cirurgia geral paciente vítima de ferimento por arma de fogo transferida com caráter de urgência paciente cadastro como desconhecimento.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **CALORMAM FERNANDE DA SILVA**, matrícula de nº **292** portador do CPF nº **668.641.272-49** ocupante do cargo **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado junto à

Secretaria municipal de saúde, **auxiliar nos cuidados de enfermagem de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) com a especialidade em cirurgia geral paciente vítima de ferimento por arma de fogo transferida com caráter de urgência paciente cadastro com desconhecimento em Redenção-PA ,no período de 21 a 22 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:F8A0A648

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº161/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital regional pública do Araguaia com a especialidade em urologia retorno pós cirúrgico paciente ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA matricula de nº00270 portador do CPF nº 254.262.491.72, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital regional pública do Araguaia com a especialidade em urologia retorno pós cirúrgico paciente (ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA) em Redenção-PA, no período de 22 a 23 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:2F17D3CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº162/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 25 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital pública do Araguaia com a especialidade em buco maxila facial paciente GARBIEL SOARES PIMENTEL.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA matricula de nº00270 portador do CPF nº 254.262.491.72, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **transporte de paciente para atendimento em unidade de saúde pública do estado do Pará (HRPA) hospital pública do Araguaia com a especialidade em buco maxila facial paciente (GARBIEL SOARES PIMENTEL) em Redenção-PA no período de 23 a 24 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 24 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:2ABA2A5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº163/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 25 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ARAMIAS RODRIGUES PEREIRA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente puérpera que foi submetida a uma cirurgia cesariana na unidade de saúde pública do estado do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia paciente MILIELLE SPINDOLA DE ARAUJO.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor ARAMIS RODRIGUES PEREIRA matricula de nº 000288 portador do CPF nº 889.197.812-49, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar no transporte de paciente puérpera que foi submetida a uma cirurgia cesariana na unidade de saúde pública**

do estado do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia paciente (MILIELLE SPINDOLA DE ARAUJO) no período de 23 a 24 de agosto de 2022.

.Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária

Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber 150,00(cento e cinquenta reais);

d) Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa)

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 24 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:3D7110F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 165/2022 – SMS**

CUMARU DO NORTE-PA, em 25 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor DARIO DE SOUZA SANTOS e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando coleta de amostra de água do nosso Município para laboratório de controle de água em Conceição do Araguaia.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **DARIO DE SOUZA SANTOS** matricula de nº **1541** portador do CPF nº **455.256.922-87**, ocupante do cargo **AG. DE VIGILANCIA SANITARIA**, lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **coleta de amostra de água do nosso Município para laboratório de controle de água em Conceição do Araguaia no período de 24 a 25 de agosto de 2022.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

1 (uma) diária;

Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber 100,00 (cento e cinquenta reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Artigo 4:essa portaria retroagirá partir do dia 24 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:8F7866D5

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, no uso das § 4º atribuições legais conferidas pelo art. 104, incisos II e XI da Lei Orgânica do Município e autorizada pelo art. 108, § 1º da Lei Municipal nº 1.102 de 15 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora Pública Efetiva **FERNANDA BARROS BRAGA**, matrícula funcional nº 22959, cargo Técnico Administrativo PMC-CNN01, a pedido da servidora.

§ 1º A cedência que trata o caput será para exercer cargo em comissão ou função de confiança, conforme a disposição do art. 108, I, da Lei Municipal nº 1.102 de 15 de abril de 2014;

§ 2º O ônus remuneratório durante o período da cedência da servidora será arcado pelo Município de Eldorado de Carajás, conforme solicitação administrativa - Ofício nº 385/2022- GAB/PMEC;

§ 3º Os descontos e recolhimentos previdenciários legais deverão ser procedidos pelo Município de Eldorado de Carajás;

§ 4º A cedência será por prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a pedido.

Curionópolis/Pará, 23 de agosto de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rogério Serelli Macêdo

Código Identificador:1B10BBB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

DECRETO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS-PA, GESTÃO 2022- 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, incisos II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Plenária Municipal de Saúde para escolha das Entidades e Instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis-Pará, no biênio 2022 a 2024;

CONSIDERANDO o resultado das eleições ocorridas em 17 de junho de 2022 para escolha das Entidades e Instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis-Pará, no segmento Usuários e também no segmento Trabalhadores em Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.217 de 05 de abril de 2022 que estabelece que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros conselheiros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, gestão 2022-2024, no Município de Curionópolis-PA.

Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde

1-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ALTO BONITO

Titular: Lindinaura Nunes Araújo

Suplente: Genilda Andrade de Sousa

2 -PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Titular: Maria das Dores Pacheco da Silva

Suplente: Francisca Almeida da Silva

3 -PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Edna Lúcia de Sousa Vieira

Suplente: Maria Aparecida Ramos da Silva

4-FRANCI VIDA

Titular: Célia Santi

Suplente: Maria Raimunda dos Santos Mendes

5-CLUBE DAS MÃES IRMÃ ADELAIDE

Titular: Nilda Ferreira da Cruz

Suplente: Maria José Pereira Silva Moreno

6-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPEMAC

Titular: Antônio Eunice de Carvalho

Suplente: Rosalino Francisco Santos

Representantes dos Trabalhadores em Saúde

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP-PA.

Titular: Maria José Feitosa do Nascimento

Suplente: Luciana Alves de Melo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP-PA.

Titular: Vaucacilene Ferreira dos Santos

Suplente: Francinete Conceição Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP-PA.

Titular: Regiane Lima de Sousa

Suplente: Marinalva Pereira da Silva

Representantes governamentais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

Suplente: Luciana Almeida Santos Leme

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Edison da Silva Souza

Suplente: Elenita Honorio de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Alanna da Silva Lobão

Suplente: Gislaiane Sousa Cardoso

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas em disposições em contrário.

Curionópolis/Pará, 25 de agosto de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rogério Serelli Macêdo

Código Identificador:FCE3E4F0

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
023/2022**

A Prefeitura Municipal de Curuá/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público aos interessados, a Republicação do Pregão Eletrônico nº 023/2022, Processo Administrativo nº 034/2022, tipo menor preço por item, com reabertura no dia 08/09/2022, às 10:00hs horário local. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE PERÍMETRO**

URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, EM ATENDIMENTO A DEMANDA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA, retirada do edital: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; <https://curua.pa.gov.br/transparencia/mural-de-licitacoes>, <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>.

Curuá, 25 de agosto de 2022

ADRIANE DA SILVA QUEIROZ

Pregoeira

Publicado por:

João Iraiton de Jesus Ramos Junior

Código Identificador:4EE94F7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2022**

ORIGEM: PREGÃO Nº SRP 004/2022, **CONTRATANTE:** SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, **CONTRATADA(O):** YARED COMERCIO LTDA, **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico, para manutenção da rede de iluminação pública da zona rural e urbana para atender as necessidades do município de Curuá/Pa, **VALOR TOTAL:** R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil, setecentos e setenta reais), **VIGÊNCIA:** 15 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Junho de 2022.

Publicado por:

João Iraiton de Jesus Ramos Junior

Código Identificador:E760FD30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022**

ORIGEM: PREGÃO Nº SRP 004/2022, **CONTRATANTE:** SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, **CONTRATADA(O):** YARED COMERCIO LTDA, **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico, para manutenção da rede de iluminação pública da zona rural e urbana para atender as necessidades do município de Curuá/Pa, **VALOR TOTAL:** R\$ 6.053,23 (seis mil, cinquenta e três reais e vinte e três centavos), **VIGÊNCIA:** 08 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Agosto de 2022.

Publicado por:

João Iraiton de Jesus Ramos Junior

Código Identificador:9D48705C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022**

CONTRATO Nº: 128/2022; **ORIGEM:** PREGÃO Nº SRP 022/2022; **CONTRATANTE:** SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS; **CONTRATADA(O):** N L E BERTINO LTDA – ME; **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PONTES DE ACESSO LOCALIZADAS EM DIVERSAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CURUÁ/PA EM ATENDIMENTO A DEMANDA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA; **VALOR TOTAL:** R\$ 104.812,18 (cento e quatro mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos); **VIGÊNCIA:** 24 de Agosto de 2022 a 23 de Setembro de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2022.

Publicado por:

João Iraiton de Jesus Ramos Junior

Código Identificador:1B48E9D9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220485

CONTRATO Nº.....: 20220485

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-190801

CONTRATANTE.....: FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA

CONTRATADA(O).....: C R C DE SOUSA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para confecção de Kit de Higiene Pessoal (avental e touca) personalizados, para distribuição gratuita as Merendeiras das Escolas da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em atendimento ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Dom Eliseu/PA. Fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.300,00 (treze mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2601.121280003.6.028 Capacitação de Profissionais da Educação (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.75, no valor de R\$ 13.300,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Agosto de 2022

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO

Sec. Municipal de Educação

Publicado por:

Veronica Silva da Costa

Código Identificador:F566E36B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº252/2022-GP

DECRETO Nº252/2022-GP
DOM ELISEU 24 DE AGOSTO DE 2022

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, E SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NAS UNIDADES DE ENSINO E NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO DIA 25/08/2022 (QUINTA-FEIRA).

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, **GERSILON SILVA DA GAMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará,

CONSIDERANDO os falecimentos dos servidores públicos municipais **MOISES ALVES DE AMORIM**, ocorrido nesta data e da **MARIA MOREIRA SOUZA** ocorrido no dia 22/08/2022;

CONSIDERANDO que o falecido servidor público municipal, Professor **MOISES ALVES DE AMORIM** exerceu, por décadas, a

função de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica, neste município;

CONSIDERANDO que a falecida servidora pública municipal, a **Sra. MARIA MOREIRA SOUSA** exerceu, por décadas a função de Apoio Operacional das escolas básicas pública da Rede Municipal de Ensino, neste município;

CONSIDERANDO que toda a coletividade dom eliseuense, especialmente o quadro de servidores públicos municipais, é solidária à dor das famílias do Professor **MOISES ALVES DE AMORIM** e da servidora **Sra. MARIA MOREIRA SOUSA**, dignos de homenagens póstumas por terem sido servidores públicos exemplares e pessoas de destaques na comunidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, por 03 (três) dias contados desta data, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do Prof.º **MOISES ALVES DE AMORIM**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este Município, tendo atuado como Professor da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica e da **Sra. MARIA MOREIRA SOUSA**, que, também em vida, prestou inestimáveis serviços a este Município, tendo atuado na função de Apoio Operacional das escolas básicas pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos ao público nas unidades de ensino e nas Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no dia 25 de agosto de 2022.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu-PA, 24 de agosto de 2022.

GERSILON SILVA DA GAMA

Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:

Claudiane de Souza Resende

Código Identificador:B8651DDF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20220461. Origem: Tomada de Preços Nº 2/2022-003 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: W. Cravo Comercio e Engenharia LTDA. Objeto: Construção de uma Ponte em Concreto Armado de 49 M de comprimento e 6 M de Largura sobre o Rio Sororó na PA Gameleira, no Município de Eldorado dos Carajás/PA. Nº.do Convênio: 103/2022 Processo Nº 2021/1380137. Valor Total: R\$ 2.606.537,47 (dois milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 25 de Agosto de 2022 A 27 de Fevereiro de 2023. Data da Assinatura: 25 de Agosto De 2022.

IARA BRAGA MIRANDA.

Prefeita.

CONTRATO Nº: 20220462. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-007. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS CONTRATADA: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços técnicos advocatícios especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União de modo a contribuir com a recuperação de créditos relativos ao FPM-Fundo de Participação dos Municípios e ainda na Implementação, Gestão e Execução dos Repasses Financeiros relacionados ao FPM, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de

Eldorado dos Carajás/PA. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2022 a 26 de Agosto de 2023. DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA.

Prefeita

CONTRATO Nº: 20220463. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-007. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS CONTRATADA: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços técnicos advocatícios especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União de modo a contribuir com a recuperação de créditos relativos ao FPM-Fundo de Participação dos Municípios e ainda na Implementação, Gestão e Execução dos Repasses Financeiros relacionados ao FPM, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Eldorado dos Carajás/PA. VALOR TOTAL: R\$ 0,20 (vinte centavos). VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2022 a 26 de Agosto de 2023. DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA.

Prefeita.

Publicado por:

Maria Nilda Pereira Neves

Código Identificador:DDD80EB1

**CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RETIFICAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELDORADO DO CARAJÁS, neste ato então representada pelo então senhor Aldenir Pereira Aires, Secretário Municipal vem RETIFICAR a publicação do Extrato de Contrato publicados em de 10 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Objeto: Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de material cirúrgico, onde se lê Contrato Nº: 20220438. Origem: Pregão Nº 9/2022-036 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES que leia se Contrato Nº: 20220439. Origem: Pregão Nº 9/2022-036 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. 25 de agosto de 2022.

ALDENIR PEREIRA AIRES.

Secretário de Saúde.

Publicado por:

Maria Nilda Pereira Neves

Código Identificador:AC211CD8

**CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento da habilitação e propostas de que trata o processo licitatório nº 2/2022-003 PMEC que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 49 M DE COMPRIMENTO E 6 M DE LARGURA SOBRE O RIO SORORÓ NO PA GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA. Nº.DO CONVÊNIO: 103/2022 PROCESSO Nº 2021/1380137. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, o processo licitatório nº 2/2022-003 PMEC – HOMOLOGO à proponente W. CRAVO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.606.537,47(Dois Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Quinhentos e

Trinta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 24 de Agosto de 2022.

MARIA NILDA PEREIRA NEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Maria Nilda Pereira Neves

Código Identificador:28D867A0

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220511

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-PE/SRP; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÉRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. **DATA DA ATA:** 24/08/2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. EMPRESA ADJUDICADA E HOMOLOGADA: **A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO; C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49**, com o valor global estimado de R\$ 883.174,00. Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44. **VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNICAS, COMER. E SERV. LTDA; C.N.P.J. nº 21.543.743/0001-88**, com o valor global estimado de R\$ 664,40. Item: 10. **PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS; C.N.P.J. nº 44.992.132/0001-12**, com o valor global estimado de R\$ 19.455,15. Item: 08, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 45. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no setor de Licitações.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Diniz da Silva

Código Identificador:2F5CE489

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

A Câmara Municipal de Itaituba-PA vem tornar público o CANCELAMENTO do Processo de DISPENSA Nº 002/2022, que tinha como objeto a Locação do Imóvel do Segundo Anexo deste Poder Legislativo Municipal, junto a empresa proprietária J. C. SIMOES DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ nº 38.649.971/0001-30. Pelo motivo, não justificado, da empresa não ter Assinado o Contrato dentro do prazo legal.

Itaituba-PA. 24 de Agosto de 2022.

Ordenador:

DIRCEU BIOLCHI

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:

Jane Eire Silva Botelho

Código Identificador:3D77E851

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0248-A/2022**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º FICAM EXONERADOS, os servidores ocupantes dos Cargos de Assessorias Superiores expressos pelos **códigos: DAS-1/Nível I**, lotados no Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais: Administração, Mineração e Meio Ambiente, constantes da relação abaixo:

Nº	NOME	DAS	Nomeado através da Portaria
001	ELESSANDRA ABREU DE LIMA	DAS 01	0046/19 – 12/02/2019
002	LUCIA PEREIRA DA SILVA	DAS 01	0021/17 – 16/01/2017
003	SELMA DE GOES CORSINO	DAS 01	0422/17 – 27/03/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 03 de agosto de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:E1084F86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0252/2022**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

Considerando o Memo SEMED Nº266/2022 de 04 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **PAULO GLEY LIRA LOPES**, matrícula nº 070895-0, Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do cargo em comissão de **Coordenador do Programa Mais Educação da SEMED (DAS-4)**, o qual foi designado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0391/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 04 de agosto de 2022, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:92650BOB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0253/2022**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

E, de conformidade com o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal etc..

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **MONIZE MENDES CANUTO**, do cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II (DAS 4 – NÍVEL I)**, Matrícula nº 143434-9, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a qual foi nomeada através da **Portaria GAB/PMI Nº 0206/2021**, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de agosto de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:EE59C6BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0322/2022**

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 178, incisos I da Lei Municipal nº 2300/12, de 09/01/2012, e Análise nº 005/2022, de 22 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor da Servidora Pública Municipal **EDNICE MELO SALOMÃO**, Almoxarife – Matrícula nº 010903-7,

Código: AD, Classe/Nível: J-III do Grupo Ocupacional Administrativo, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaituba, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2777152 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº 485.194.052-13, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento - SEDE, residente e domiciliada à Rua Santa Clara, 930 – Casa B, Bairro Bom Jardim, nesta Cidade de Itaituba-PA, posto que a mesma cometeu em tese a infração de ABANDONO INTENCIONAL DE CARGO. O abandono ocorreu nas seguintes circunstâncias: A servidora supracitada deixou de comparecer para laborar sua função, computando mais de 30 (trinta) dias consecutivos de falta, sem comunicar seu chefe imediato, nem apresentar justificativa da sua ausência. Infringindo o Artigo 176 da Lei Municipal 2.300/12, de 09/01/12, sujeito a penalidade de prevista no Art. 168, inciso II, da Lei Municipal supracitada, ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pelas portarias GAB/PMI Nº 0108/2017 e GAB/PMI nº 0061/2019, publicadas em 24/01/17 e 12/03/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, e **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Comissão acima citada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato, conforme preceitua o Art. 194, inciso I, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de agosto de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:9D5A166D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0325/2022**

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2300/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Itaituba.

RESOLVE:

Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, a Servidora **PAULA FERNANDA ANTUNES**, Matrícula nº 010959-2, Procurador Jurídico Municipal, do quadro de Servidores Efetivos da Procuradoria Geral do Município, no período de 15 a 26 de agosto de 2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 15 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de agosto de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:03AEF848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0326/2022**

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando, o Memo. nº 0488/2022 – SEMAD, de 24 de agosto de 2022;

Considerando ainda, as conclusões do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR**, o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2022, instaurado pela Portaria GAB/SEMAD nº 0233/2022, de 07 de junho de 2022, em desfavor do servidor **FRANCISCO ANDRADE DE ALMEIDA**, Professor de Séries Iniciais, matrícula nº 010394-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de agosto de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:2F230FAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0328/2022**

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais

delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria GAB/SEMAD Nº 0323/2022, de 22 de agosto de 2022, que concedeu **LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **CASSIA PIMENTEL DA ROCHA**, Microscopista, matrícula nº 071352-0, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de agosto de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3428A4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0327/2022

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ANA PAULA ARAUJO DOS REIS**, Professor de Séries Iniciais, Matrícula nº 140464-4, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **19/08/2022 à 14/02/2023**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 19 de Agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de Agosto de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:32F6CCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0329/2022

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **CASSIA PIMENTEL DA ROCHA**, Microscopista, Matrícula nº 071352-0, do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **19/08/2022 à 14/02/2023**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 19 de Agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de Agosto de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:6C0AE383

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 2/2022 - 005 PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 245/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATO Nº:** 20220136. **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. CONTRATADA: CONACRI EIRELI. VALOR TOTAL: R\$ 1.842.120,51 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e um centavos). VIGÊNCIA:** 23 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Agosto de 2022.

ITUPIRANGA – PA, 25 de Agosto de 2022.

THIAGO GONÇALVES MOTA

Portaria nº 259 GP

Pregoeiro.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:6256C60A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 156070001

Contrato nº. 156070001, ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 002/2022/PMJ/CC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARECANGA CNPJ Nº. 10.221.745/0001-34. CONTRATADO: SOMA CONSTRUTORA EWIRELI inscrita sob CNPJ 30.216.876/0001-30. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de um terminal de moto-taxistas situado no Município de Jacareacanga-PA. Valor Total do Contrato: R\$ 209.450,92 (Duzentos e Nove mil e Quatrocentos e Cinquenta reais e Noventa e Dois Centavos). Função programática 15.451.0039.1-009- Construção, Reforma e Ampliação das edificações publica. 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGENCIA: 06/07/2022 A 06/10/2022. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2022.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:CC3493EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, torna público que adjudicou e homologou processo licitatório nº 002/2022/PMJ/CC, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de um terminal de moto-taxistas situado no Município de Jacareacanga-PA. CONTRATADO: SOMA CONSTRUTORA EWIRELI inscrita sob CNPJ 30.216.876/0001-30., com o valor total de R 209.450,92 (Duzentos e Nove mil e Quatrocentos e Cinquenta reais e Noventa e Dois Centavos). Acima classificado e vencedor do certame, para realizar o objeto desta Licitação.

Jacareacanga - PA, 05/07/2022.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:FF4922FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria Nº 2436/2022-GP, que concede nomeação de função a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3065, na página 47 do dia 24.08.2022.

Onde se lê:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU SILVA, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 036.413.189-63, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 22.08.2022.

Leia-se:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 036.413.189-63, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 22.08.2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5B1BEB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2448/2022-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 213/2022 – Regional/MAB, que coloca a disposição da Secretaria de Administração – SEMAD, a servidora **ALCIRENE CARVALHO SANTOS**, concursada no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 580, CPF nº 720.165.902-20.

RESOLVE:

Artigo 1º- REVOGAR a Portaria nº 358/2021– GP, de **Cedência**, para a **Defensoria Pública do Estado do Pará – Comarca de Marabá**, concedida em 01 de fevereiro de 2021, a partir de **23.08.2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A99D21E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2272/2022-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

O Processo nº 21695/2022, firmado pelo servidor **Rodrigo Lima da Silva**.

CONSIDERANDO:

Que em 08.08.2022, foi empossado no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Rural – POLO II.

CONSIDERANDO:

A Declaração que informa que o servidor encontra-se em gozo Mandato Eletivo de Vereador no Município de Marabá.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Rodrigo Lima da Silva**, portador do CPF nº 650.377.742-68, **licença do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Rural – Polo II, para o exercício do cargo de Vereador no Município de Marabá-PA**, conforme artigo 113, inciso III, alínea “b”, § 1º do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 17.331/2008, a contar de 08 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:81F0496D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7554/2022-SEMAD**

SERVIDOR(A): MARIA JOANA CONCEICAO TEIXEIRA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.

PERÍODO DE GOZO: De 12 de Setembro a 11 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7556/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ORLANDINA GALHARDO OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de Concursado, lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 17 de Outubro a 15 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7470/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de SEC. DE GESTAO FAZENDARIA, lotado(a) no(a) SECULT.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 13 de Julho a 11 de Agosto de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7557/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ROSEANE SILVA FERREIRA, Concursado(a) no cargo de AG.COMUN.SAUDE, lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 08 de Setembro a 07 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7456/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): CIRAMAR ROCHA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG.PORT., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 03 de Outubro a 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7549/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): FABIO ALMEIDA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de RADIO OPERADOR, lotado(a) no(a) SAUDE FIM-SAMU.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2020.

PERÍODO DE GOZO: De 05 de Setembro a 04 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7454/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIA ANTONIA BEZERRA DO AMARAL, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 16 de Junho a 15 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7486/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIA GERCINA VIEIRA VIERA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7478/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): FRANCILEIA DE SOUZA RODRIGUES LIMA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) EDUCACAO INFANTIL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7491/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): UBIRAMI PEREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX.DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7477/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): EDITE COSTA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7472/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): CHRISTIANE DA SILVA RIBEIRO, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7492/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): VILMA MONTEIRO LIMA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7458/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ONEIDE FERREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 04 de Julho a 02 de Agosto de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7489/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ROZANGELA PEREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7555/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): NUBIA CAIRES DE SOUZA BORGES, Concursado(a) no cargo de AUX.ENFERM., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2020.
PERÍODO DE GOZO: De 05 de Setembro a 04 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7471/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ALZEANE PEREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7479/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): GEMILSON SOARES DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AUX.DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7457/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): HELIA DE JESUS RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de Concursado, lotado(a) no(a) PACS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Agosto de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7493/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): VANDERLICE MARCOS SILVA, Concursado(a) no cargo de EDUCACAO INFANTIL APOIO, lotado(a) no(a) SECULT.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2020.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7476/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): EUZANIA ABADIO MORAES, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7484/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): LEIDAIANA BARBOSA GAIA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7487/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): RITA CASSIA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) EDUCACAO INFANTIL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7546/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ANA CLAUDIA LIMA CORTES FERREIRA, Concursado(a) no cargo de ENFERMEIRO(A), lotado(a) no(a) SAUDE FIM-SIH.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: De 19 de Agosto a 17 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7481/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): JOK BET DE SOUZA ESTUMANO, Concursado(a) no cargo de AG.PORT., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7485/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIVALDA ALMEIDA RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****PORTARIA n.º 7455/2022-SEMAD**

SERVIDOR(A): REJANE DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.PORT., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 03 de Outubro a 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7451/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): RAFAEL FELIX DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.PORT., lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: De 17 de Outubro a 15 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7550/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): JOSE HIGO GONCALVES PEREIRA CARVALHO, Concursado(a) no cargo de AG.PORT., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: De 31 de Agosto a 29 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7459/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): MICHERLE PEREIRA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX.SOCIAL 000000072, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 05 de Setembro a 04 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7450/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): CARLOS EDUARDO LIMA DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG.SEG.PATRIMON., lotado(a) no(a) SEC. SEGURANCA INSTITUCIONAL.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: De 08 de abril a 07 de Maio de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7552/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIA HELENA LAURINDO PAIXAO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 12 de Setembro a 11 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7452/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): CLEYTON DE BRITO SILVA, Concursado(a) no cargo de TEC.VIG.SANIT., lotado(a) no(a) MAC-VISA.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 13 de Outubro a 11 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7490/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): THIAGATA SANTIS DELFINO, Concursado(a) no cargo de AUX.DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2018/2019.

PERÍODO DE GOZO: De 19 de Setembro a 18 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7475/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): DANIELE PEREIRA GUSTAVO, Concursado(a) no cargo de AUX.DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) EDUCACAO INFANTIL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7473/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): CLAUDIA MARIA MENDES ROCHA, Concursado(a) no cargo de Concursado, lotado(a) no(a) EDUCACAO INFANTIL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 02 a 31 de Maio de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7468/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ANDERSON DA SILVA RODRIGUES I, Concursado(a) no cargo de FUNDAMENTAL APOIO, lotado(a) no(a) SECULT.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7469/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ANA LUCIA GONCALVES DE FREITAS, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7488/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): SOLANGE BARROS COSTA, Concursado(a) no cargo de AG.PORT., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2017/2018.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7462/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): RAGIEL VIEIRA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de OPERADOR MAQ.PESAD, lotado(a) no(a) SERVICIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2017/2018.

PERÍODO DE GOZO: De 03 de Outubro a 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7453/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): LEONILDE PEREIRA LIMA, Concursado(a) no cargo de AUX.LIMPEZA, lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PAB.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.

PERÍODO DE GOZO: De 17 de Outubro a 15 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7548/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7547/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): DAIANE PAIXAO BARROS CASTELO BRANCO, Concursado(a) no cargo de TEC.ENFERM., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-SIH.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 03 de Outubro a 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7558/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): TATIANE GALVAO DA COSTA GOMES, Concursado(a) no cargo de TEC.ENFERM., lotado(a) no(a) SAUDE/COVID-19.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.

PERÍODO DE GOZO: De 03 de Outubro a 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7551/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): LAISA BARROS MOURAO, Concursado(a) no cargo de TEC.ENFERM., lotado(a) no(a) SAUDE FIM-PSF.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.

PERÍODO DE GOZO: De 02 a 31 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7483/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): LARISSA COSTA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) no(a) EDUCACAO INFANTIL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7461/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ARNALDO LOPES DA SILVA, Contratado(a) no cargo de AG.CONSERV., lotado(a) no(a) SERVICIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 03 de Outubro a 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7463/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): WAGNE REIS DA GAMA, Contratado(a) no cargo de AG.CONSERV., lotado(a) no(a) SERVICIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7460/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ANA CRISTINA PIO DE LACERDA, Commissionado(a) no cargo de COORDENADOR DE GESTAO, lotado(a) no(a) SECRETARIAS DE OBRAS.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Setembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7553/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): MIRIADE ALVES MENDES, Concursado(a) no cargo de TEC.RADIOLOGIA, lotado(a) no(a) SAUDE FIM-MACA.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 13 de Setembro a 02 de Outubro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7465/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): ANDREDZA SUELLEN IGNACIO DE FREITAS SOUSA, Concursado(a) no cargo de MEDIADOR, lotado(a) no(a) EDUCACAO INFANTIL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 7480/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): GLEISON MENDES SOUSA, Contratado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SEMED- DILOG.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 17 de Outubro a 15 de Novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**PORTARIA n.º 7482/2022-SEMAD**

SERVIDOR(A): LIVIA DOLORES MARQUES COSTA, Concursado(a) no cargo de Concursado, lotado(a) no(a) FUNDAMENTAL APOIO.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: De 01 a 30 de Julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****PORTARIA n.º 7464/2022-SEMAD**

SERVIDOR(A): ANA KARENINA ZWICKER MARTINS TUNAS, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SMS.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: 10 de outubro a 08 de novembro de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****PORTARIA n.º 7467/2022-SEMAD**

SERVIDOR(A): ALINE DA PAZ, Concursado(a) no cargo de AG PORT, lotado(a) no(a) SEMED.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****PORTARIA n.º 7474/2022-SEMAD**

SERVIDOR(A): CLAUDETE PENALVA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:2BE3886B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7580/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de n.º 22959/2022, requerimento de Licença Óbito.

CONSIDERANDO: O princípio da Razoabilidade, o Art. 97 da Lei n.º 8.112/90 e o Art. 117 alíneas “c” da Lei n.º 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a servidora MARIA VIEIRA AMADOR, concursada no cargo de Agente de Portaria, matrícula n.º 420, CPF n.º 281.456.742-04, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS,

08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de **01.08.2022 a 08.08.2022**, com base no Art. 117, inciso II, alíneas “c” da Lei n.º 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu pai, o Sr. Jose Henrique Amador, conforme Certidão de óbito.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:034CF589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7581/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo n.º 22949/2022, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder à servidora ELIENE DE SOUZA NASCIMENTO, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 33526, CPF n.º 894.423.002-10, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, para acompanhar sua mãe, Sra. Persiliana Pereira de Souza, pelo período de 05 (cinco) dias a contar de **16.08.2022 a 20.08.2022**, com base no Art. 99, da Lei n.º 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestado Médico.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:38CD88FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 008/2022-FCCM

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n.º 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei n.º 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. EDSON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF n.º 037.421.013-66, da função de FCCM-DAS20 - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL VI, a partir de **10/08/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES

Presidente da FCCM

Portaria n.º 3141/2021-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:74A8E0DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7582/2022-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de n.º 22834/2022, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a servidora **JUDITH VASCONCELOS LIMA**, concursada no cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 2320, CPF n.º 586.715.102-63, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, para acompanhar sua filha, Maria Juliane Vasconcelos Santos, pelo período de **12 (doze) dias, a contar de 21.08.2022 a 01.09.2022**, com base no Art. 99, da Lei n.º 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestado Médico.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E9C4D600

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 013/2022-FCCM**

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n.º 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei n.º 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **GENILSON LOPES**, brasileiro, portador do CPF n.º **003.790.763-81**, da função de **FCCM-DAS15 - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL I**, a partir de **10/08/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES

Presidente da FCCM

Portaria n.º 3141/2021-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:F0A10FAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 012/2022-FCCM**

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n.º 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei n.º 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **IGOR VIEIRA ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF n.º **042.719.642-63**, da função de **FCCM-DAS15 - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL I**, a partir de **10/08/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES

Presidente da FCCM

Portaria n.º 3141/2021-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D4DA2F5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7532/2022-SEMAD**

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ERIKA CASTRO MORAIS, C.P.F n.º 70059054239** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **ERIKA CASTRO MORAIS**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Assistente Administrativo**, a partir de 24 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 24 de agosto de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:92C22497

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 011/2022-FCCM**

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n.º 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei n.º 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **LUCIANO DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do CPF n.º 875.040.062-20, da função de **FCCM-DAS15 - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL I**, a partir de **10/08/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da FCCM
Portaria n.º 3141/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:26647946

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7448/2022-SEMAD**

PORTARIA n.º 7448/2022-SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ISAMARA MARINHO DOS SANTOS SOUSA, C.P.F n.º 60941231313** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **ISAMARA MARINHO DOS SANTOS SOUSA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Assistente Administrativo**, a partir de 23 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 23 de agosto de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D15B609A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7533/2022-SEMAD**

PORTARIA n.º 7533/2022-SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **NYELE RODRIGUES MARANHÃO, C.P.F n.º 04272236288** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **NYELE RODRIGUES MARANHÃO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Assistente Administrativo**, a partir de 24 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 24 de agosto de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:11F45DD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 7534/2022-SEMAD**

PORTARIA n.º 7534/2022-SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **YANKA BEATRIZ MILHOMENS DE SOUSA, C.P.F n.º 06363856396** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **YANKA BEATRIZ MILHOMENS DE SOUSA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 24 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 24 de agosto de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B4C6D6CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 009/2022-FCCM**

PORTARIA N.º 009/2022-FCCM

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n.º 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei n.º 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. PEDRO ALZAIR PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 034.455.594-14, da função de FCCM-DAS20 - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL VI, a partir de 10/08/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES

Presidente da FCCM
Portaria n.º 3141/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:09BE7B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO N.º 445/2022/SEMAD, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 3.825/2022-CEL/SEVOP/PMM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO AO CONTRATO N.º 445/2022/SEMAD, Processo Administrativo n.º 3.825/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 013/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N.º 048/2022-CEL/SEVOP/PMM, objeto: aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Empresa SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.721.423/0001-42; Valor R\$ 430.500,00 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais), Assinatura 25/08/2022 Vigência: 31/12/2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS,

Secretário de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:35E931DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO N.º 428/2022/SEMMA, PROCESSO
N.º 17.272/2022-CEL/SEVOP/PMM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO AO CONTRATO N.º 428/2022/SEMMA, Processo n.º 17.272/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço n.º037/2022/CEL/SEVOP/PMM, objeto: aquisição de material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá – SEMMA. Empresa: JR. COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI

- CNPJ: 31.552.803/0001-82; Valor R\$ 26.758,53 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), Assinatura 23/08/2022, Vigência: 31/12/2022.

RUBENS BORGES SAMPAIO,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F9C1D07A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO N.º 440/2022/SEVOP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

EXTRATO AO CONTRATO N.º 440/2022/SEVOP, Processo Administrativo n.º 10.234/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 035/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N.º 065/2022-CEL/SEVOP/PMM, Objeto: Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas e Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, Empresa: T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.185.368/0001-49; Valor R\$ 201.331,29 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), Assinatura 25/08/2022, Vigência: 31/12/2023.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:570798BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO N.º 425/2022/SEVOP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

EXTRATO AO CONTRATO N.º 425/2022/SEVOP, Processo Licitatório n.º 10.248/2022/PMM, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 009/2022-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N.º 076/2022-CEL/SEVOP/PMM, objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS – SEVOP. Empresa: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.420.090/0001-20; Valor R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Assinatura 12/08/2022, Vigência: 31/12/2022.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6207152B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO N.º 426/2022/SEVOP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

EXTRATO AO CONTRATO N.º 426/2022/SEVOP, Processo Licitatório n.º 10.248/2022/PMM, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 009/2022-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N.º 076/2022-CEL/SEVOP/PMM, objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS – SEVOP. Empresa: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.420.090/0001-20; Valor R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais). Assinatura 12/08/2022, Vigência: 31/12/2022.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7F0CBACF

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2022-CEL/PMM, Processo nº 13.051/2022-PMM, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DAS UNIDADES VINCULADAS. Homologado as empresas: HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.283.935/0001-01, vencedora do Item 01, Valor total R\$ 1.417.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais); MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 06.346.075/0001-05, vencedora do Item 02, Valor total R\$ 453.880,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais); e V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 23.912.114/0001-03, vencedora dos Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, Valor total R\$ 357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais). Valor global homologado: R\$ 2.228.580,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito reais, quinhentos e oitenta reais). Assinatura: 24/08/2022,

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3B5C70D6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022-CEL/PMM. Origem: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2022-CEL/PMM, Processo nº 13.051/2022-PMM, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DAS UNIDADES VINCULADAS. Empresas detentoras da ARP: HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.283.935/0001-01, vencedora do Item 01, Valor total R\$ 1.417.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais); MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 06.346.075/0001-05, vencedora do Item 02, Valor total R\$ 453.880,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais); e V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 23.912.114/0001-03, vencedora dos Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, Valor total R\$ 357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais). Valor Global Registrado: R\$ 2.228.580,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito reais, quinhentos e oitenta reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25.08.2022.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C240944A

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19.999/2022-PMM – Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2022-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 14/Set/2022 – 09:00h (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO NEI MARLUSE FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADO NA FOLHA 23, QUADRA 05, LOTE 01 A 16, CEP: 68.500-005, NA VILA MILITAR PRES. MEDICE, NUCLEO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Salário Educação / Fundeb 30% Comp. União VAAT / Erário Municipal. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou peloe-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA –
Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E1AE0797

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

SEVOP

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 019/2022-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 19.817/2022-PMM - Tipo Menor Preço Por Lote. Data da Sessão: 29/09/2022 – 9h (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou peloe-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.:Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:76B9C08D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 202206020005– TP/CPL/PMM CA nº 2022080054 - SEDELTP/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO BALNEÁRIO LEVI NO MUNICÍPIO DE MOJU-PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO. Valor global: R\$ 938.961,34 (Novecentos Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos), Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO. Contratada: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 27.178.552/0001-40. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:78FC42DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 202206200008– TP/CPL/PMM
CA nº 2022080055 – SEMED/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA. Valor global: R\$ 2.645.818,30 (Dois Milhões, Seiscentos Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Trinta Centavos), Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 27.178.552/0001-40. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:72A391CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR JOSIVANE BATISTA MONTEIRO E RETORNO A POSIÇÃO DE SUPLENTE.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 015, de 10 de outubro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, para a Gestão 2020/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 240/2022 do Conselho Tutelar que solicita a reintegração da Conselheira **MARCIA FREITAS DA SILVA**, a condição de titular do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Ofício nº 048/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir da presente data, a Conselheira Tutela **JOSIVANE BATISTA MONTEIRO** do Conselho Tutelar de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º A senhora **JOSIVANE BATISTA MONTEIRO** retornará à posição de Conselheira Suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Náina Moura Guimarães
Código Identificador:2C90552C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022-SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,

HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E PINTURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMINF E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, VINCULADA A SEMGA. Disponibilidade do Edital 28/08/2022 no endereço www.mojuidoscamos.pa.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Início da entrega de propostas: 28/08/2022. Abertura das propostas: 08/09/2022 as 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

BRIAN LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal
Decreto 004/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:86316363

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO - 015/2022-FMS

Objeto: **Aquisição de uma Van zero km com 16 lugares para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao convênio nº 55/2022 e processo nº 2022/1289176 celebrado entre a secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.** O resultado da licitação realizada no dia 24/08/2022. Empresa vencedora: ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 36.634.511/0001-02. Vencedora do Código: 001. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da prefeitura municipal de Mojuí dos campos/PA

Mojuí dos campos/PA, 26 de agosto de 2022.

GLAYTON JEAN DA SILVA
Secretário Mun.de Saúde
Decreto nº004/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:53E660B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022-FMS

Contrato nº 064/2022-FMS– Pregão Eletrônico Nº016/2022-FMS. Parte: Fundo Municipal de Saúde e **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DESLOCAMENTO DAS AUTORIDADES E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA.** Com fundamento na Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/08/2022 a 24/08/2023. Valor Global: R\$ **25.000,00 (Vinte e cinco mil).**

GLAYTON JEAN DA SILVA
Secretário Mun.de Saúde
Decreto nº004/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:9F1D3264

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 441/2022

PORTARIA Nº 441/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Secretário Municipal.

O Senhor **Matheus Almeida dos Santos**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 484/2022-SESMA, protocolado em 24 de agosto de 2022, que justifica a necessidade da Senhora **LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre/PA, se deslocar para a cidade de Santarém- Pará, no dia 25 de agosto de 2022, onde irá fazer levantamento da Casa de Apoio, usada anteriormente, verificando seu estado e as necessidades de reforma para que a mesma seja entregue ao seu laçador.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora municipal, **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, paraense, portadora do **RG nº 5288456** e do **CPF 117.748.512-53**, titular da conta nº 00409267-8 e Agência 0099 - BANCO DO BANPARÁ, o pagamento de 01 (uma) diária, para custear despesas na viagem, no dia 25 de agosto de 2022, no valor unitário de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta Reais), de conformidade com o Decreto Nº 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:250DDFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 444/2022

PORTARIA Nº 444/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o pedido feito através do Memorando nº 495/2022-SETRINS, protocolado em 24 de agosto de 2022, que justifica a necessidade da servidora **DORINEID BAIÁ RODRIGUES**, Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, deslocar-se de Monte Alegre/Santarém, onde irá participar da Semana de Prevenção às Drogas – com o tema: “ESTAMOS JUNTOS CONTRA AS DROGAS UMA LUTA DE TODOS”, que ocorrerá nos dias: **25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Servidora **DORINEID BAIÁ RODRIGUES**, portadora RG nº 3182339 PC/PA e CPF: 600.585.362-72, registrada na matrícula nº 001214-9, titular da conta nº **88300159-4** e AG- nº **0949-0** – **BANCO DO BRASIL**, o pagamento de **05 (cinco)**, diárias para custear despesas de Monte Alegre/Santarém/Monte Alegre, nos dias **25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2022**, no valor unitário de R\$ 250,00(Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um total líquido de **R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)** de conformidade com o Decreto Nº 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:085064A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 445/2022

PORTARIA Nº 445/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do município de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o pedido feito através do Memorando nº 495/2022-SETRINS, protocolado em 24 de agosto de 2022, que justifica a necessidade da servidora **IARA RAYANA LEAL DE SOUZA**, Orientador Social, deslocar-se de Monte Alegre/Santarém, onde irá participar da Semana de Prevenção às Drogas – com o tema: “ESTAMOS JUNTOS CONTRA AS DROGAS UMA LUTA DE TODOS”, que ocorrerá nos dias: **25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2022**

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora municipal **IARA RAYANA LEAL DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 7011726 PC/PA** e do **CPF 030.147.172-07**, titular da conta nº 86570-2 e Agência 0130-9-BANCO DO BRASIL, o pagamento de **05 (cinco)**, diárias para custear despesas de Monte Alegre/Santarém/Monte Alegre, nos dias **25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2022**, no valor unitário de R\$ 200,00(Duzentos Reais), perfazendo um total líquido de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** de conformidade com o Decreto Nº 312/2017 de 06 de junho de 2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:11676C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 446/2022

PORTARIA Nº 446/2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do município de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o pedido feito através do Memorando nº 495/2022-SETRINS, protocolado em 24 de agosto de 2022, que justifica a necessidade da servidora **SALETE FERREIRA DE SOUZA**, Orientador Social, deslocar-se de Monte Alegre/Santarém, onde irá participar da Semana de Prevenção às Drogas – com o tema: “ESTAMOS JUNTOS CONTRA AS DROGAS UMA LUTA DE TODOS”, que ocorrerá nos dias: **25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2022**

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora municipal **SALETE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 5945518 PC/PA** e do **CPF 006.014.572-26**, titular da conta nº 29894-

8 e Agência 0949-0 - BANCO DO BRASIL, o pagamento de **05 (cinco)**, diárias para custear despesas de Monte Alegre/Santarém/Monte Alegre, nos dias **25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2022**, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um total líquido de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** de conformidade com o Decreto Nº 312/2017 de 06 de junho de 2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:28B8A171

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 443/2022

PORTARIA N.º 443/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.

RE S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, a **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**, portadora do RG Nº 3727870 PC/PA e CPF: 195.114.852-53 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, lotado na referida Secretaria Municipal, Agência **0949-0**, conta nº **7.973-1**, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**; a Conta do Orçamento **3401** da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, **12.122.0024 2.123** - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, **3.3.90.30-00** material de consumo, **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo deverá ser recolhido à Tesouraria Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.

Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **24 de setembro de 2022**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 24 de agosto de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B44A026C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

Ato Extrato De Contrato.

Pregão Eletrônico Nº. 020/2022. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10, para Recuperação de 47,60 km, Convênio 164/2020 SETRAN/PMNEP. Contratante: Prefeitura Municipal, Contratado: J D ALVES DE LIMA LTDA. Contrato Nº 184.2022.02.9.020, Valor Global: R\$ 242.655,00; Vigência Dos Contratos: 22/08/2022 A 31/12/2022. Data Assinatura: 22/08/2022.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS.

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:88F64201

PREFEITURA MUNICIPAL
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

Ato Extrato De Contrato.

Pregão Eletrônico Nº. 022/2022. Objeto: Aquisição de 2.160 Horas/Máquinas para Mecanização de Áreas Agrícolas no Município de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: Prefeitura Municipal, Contratado: A F B DA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Contrato Nº 186.2022.02.9.022, Valor Global: R\$ 540.000,00; Vigência Dos Contratos: 22/08/2022 A 31/12/2022. Data Assinatura: 22/08/2022.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS.

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:3AE6828A

PREFEITURA MUNICIPAL
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

Ato Extrato De Contrato.

Adesão de Ata de Registro de Preços Decorrente do Pregão Nº. 9/2021-052. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: MOTA & ROSARIO SERVICOS LTDA. Contrato Nº 185.2022.04.10.003, Valor Global: R293.400,00; Vigência Dos Contratos: 22/07/2022 A 31/12/2022. Data Assinatura: 22/07/2022.

ANTONIO GILSON CAMPOS GONSALVES.

Secretario Municipal de Saúde.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:E042CA17

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 305/2022

PORTARIA DE VIAGEM Nº 305/2022

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): **MARIA DALVA ARAUJO MONTEIRO**, cargo/função **PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR**, autorizado a viajar para o Município de Parauapebas-PA no período: 25/08/2022 -

26/08/2022, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar do Encontro da Educação e Primeira infância do selo UNICEF, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 120,00, cada diária, no total de 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 23 de agosto de 2022.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA

Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:

Elda Sales dos Santos Abreu
Código Identificador:5DC485FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 306/2022**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 306/2022

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): SUENILVA ROCHA PALACIO, cargo/função PEDAGOGA(O), autorizado a viajar para o Município de Parauapebas-PA no período: 25/08/2022 - 26/08/2022, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar do Encontro da Educação e Primeira infância do selo UNICEF, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 120,00, cada diária, no total de 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 23 de agosto de 2022.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA

Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:

Elda Sales dos Santos Abreu
Código Identificador:5464836E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 307/2022**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 307/2022

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARA DIANNE DE OLIVEIRA, cargo/função PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR, autorizado a viajar para o Município de Parauapebas-PA no período: 25/08/2022 - 26/08/2022, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar do Encontro da Educação e Primeira infância do selo UNICEF, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 120,00, cada diária, no total de 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 23 de agosto de 2022.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA

Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:

Elda Sales dos Santos Abreu
Código Identificador:AB29C3B4

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

**CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20223134 - CONVITE Nº
1/2022-002-FME**

CONTRATO Nº: 20223134

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2022-002-FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADA: J K MORAES E SILVA EIRELI - ME CNPJ: 12.975.325/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO LOCALIZADA NO DISTRITO DE BELO MONTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 84.180,90 (oitenta e quatro mil cento e oitenta reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 4015.123610007.1.058 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras/Esp Esportivos Escolares - FME, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2022 a 11 de outubro de 2022

Publicado por:

Marcos Paulo Alvez Souza
Código Identificador:5007D648

**CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONVITE nº 1/2022-002-FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO LOCALIZADA NO DISTRITO DE BELO MONTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ, Vencedor: **J K MORAES E SILVA EIRELI - ME**, CNPJ: 12.975.325/0001-79 com o valor total de R\$ R\$ 84.180,90 (oitenta e quatro mil cento e oitenta reais e noventa centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – ELENILTON DA CRUZ ARAUJO, Secretário Municipal.

Novo Repartimento - PA 12 de agosto de 2022.

SIDILENI CHAVES DE SOUZA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Marcos Paulo Alvez Souza
Código Identificador:70D3DC8D

CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022-060 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-020PMNR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA TIPO MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, LOCALIZADOS POR TODO O ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL, SERVIÇO DE GUINCHO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA. Prazo de Vigência: 12 meses. Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ: **34.626.416/0001-31**. Fornecedor: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.340.639/0001-30**, com valor percentual de -23,03% (vinte e três vírgula zero três negativo por cento). Novo Repartimento – PA, 25 de agosto de 2022, Ordenador de despesas, Valdir Lemes Machado, Prefeito.

Novo Repartimento - PA, 25 de agosto de 2022.

BRUNO RODRIGUES REIS

Pregoeiro

Portaria nº. 1157/2021-GP

Publicado por:

Marcos Paulo Alvez Souza

Código Identificador:C649081D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2022, 24 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO
DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2022, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do patrimônio municipal em favor da Sr. **ISRAEL ALVES FREITAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3035762 SSP/PA, do CPF nº. 681.831.862-20, localizado na rua Massaranduba, QD.38, LT.17, bairro Vila Marabá, na Cidade de Novo Repartimento/PA, envolvendo uma **área de 440,24 M²**, com a seguinte descrição do perímetro: Tem início no marco denominado P-221 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS 2000, Este (X) 616.894,22 m e Norte (Y) 9.529.693,34 m referentes ao meridiano central 51° 22"; daí, confrontando com LOTE 10, com azimute de 106°40'07" e distância de 22,28 m, segue até o marco P-217 de coordenada Norte (Y) 9.529.686,93 m, Este (X) 616.915,55 m; daí, confrontando com RUA MUIRACATIARA, com azimute de 217°10'23" e distância de 23,48 in, segue até o marco P-218 de coordenada Norte (Y) 9.529.668,23 m, Este (X) 616.901,35 m daí, confrontando com RUA MUIRACATIARA, com azimute de 226°37'45" e distância de 4,11 m, segue até o marco P-219 de coordenada Norte (Y) 9.529.665,43 m, Este (X) 616.898,34 m daí, confrontando com RUA MASSARANDUBA, com azimute de

268°49'43" e distância de 10,55 m, segue até o marco P-220 de coordenada Norte (Y) 9.529.665,22 m, Este (X) 616.887,79m ; Finalmente do marco P-220 segue até o marco P-221, (início da descrição), confrontando com LOTE 15, com azimute de 12°52'48" e distância de 28,85m, fechando assim o perímetro acima descrito. .

Art. 2º – A concessão de que trata o artigo anterior será feita nos termos da Lei Municipal nº 1.795/21, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º – O valor atribuído ao terreno, de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos do processo administrativo, é R\$ 23.112,60 (vinte e três mil cento e doze e sessenta centavos).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO

Secretária de Gabinete

Publicado por:

Andressa Depré Lima

Código Identificador:15FF4219

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2022, 24 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO
DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2022, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do patrimônio municipal em favor da Sra. **Priscila Oliveira de Souza**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 130.189-54 PC/PA, e CPF nº. 932.343.762-04, localizado na Rua Cupuaçu, Qd.13, Lt.03-A, Bairro Morumbi, neste Município de Novo Repartimento -PA, envolvendo uma **área de 660,59M²**, com a seguinte descrição do perímetro: Para quem de dentro do lote 03-A olha para a Avenida Cupuaçu inicia-se a descrição no vértice P—01 na coordenada (EX: 616.219,83 NY: 9.530.646,54), no ângulo interno de 109°56'36" com uma distância de 13,53m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 616.228,90 NY: 9.530.636,50), confrontando com Avenida Cupuaçu, daí deflete à direita no ângulo interno de 73°58'52" com uma distância de 48,73m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 616.185,12 NY: 9.530.615,09), confrontando com a Rua Flor do Campo, daí deflete à direita no ângulo interno de 81°50'13" com uma distância de 16,10m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 616.180,17 NY: 9.530.630,42), confrontando com, daí deflete à direita no ângulo interno de 94°14'19" com uma distância de 42,81m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 616.219,83 NY: 9.530.646,54), confrontando com.

Art. 2º – A concessão de que trata o artigo anterior será feita nos termos da Lei Municipal nº 1.795/21, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º – O valor atribuído ao terreno, de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos do processo administrativo, é R\$ 23.980,50 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Oitenta Reais, Cinquenta Centavos).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO

Secretária de Gabinete

Publicado por:

Andressa Depré Lima

Código Identificador:2974374B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.833/2022, 24 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO
DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.833/2022, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do patrimônio municipal em favor da Sra. **Maria de Sousa Ferreira**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº.1569493, PC/PA e CPF/MF nº. 287.608.912-20, localizado na Avenida Brasil, QD: 20, Lotes: 17, Bairro Vale do Sol III, neste Município de Novo Repartimento-PA, envolvendo uma **área de 368,35 m²**, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 na coordenada (615.437,2595 NY: 9.529.548,2754), deste segue em curva com desenvolvimento de 0,99 m, raio de 0,92 m, com um ângulo central de curva de 61°53'41", de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 615.436,4919 NY: 9.529.547,7272), confrontando com a confluência da RUA PORTO RICO com a AVENIDA BRASIL, daí deflete à direita no ângulo interno de 150°06'58" com uma distância de 11,68 m de frente até o vértice P-03 de coordenada (EX: 615.424,8709 NY: 9.529.5780), confrontando com AVENIDA BRASIL, daí deflete à direita no ângulo interno de 90°40'28" com uma distância de 29,43 m do lado direito até o vértice P-04 de coordenada (EX: 615.421,6297 NY: 9.529.575,8336), confrontando com Lote 16, daí deflete à direita no ângulo interno de 89°33'3317" com uma distância de 12,52 m ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 615.434,0793 NY: 9.229.577,1150), confrontando com lote 18, daí deflete á direita no ângulo interno de 90°24'57" com uma distância de 29,01 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 615.437,2595 NY: 9.529.548,2754), confrontando com RUA PORTO RICO.

Art. 2º – A concessão de que trata o artigo anterior será feita nos termos da Lei Municipal nº 1.795/21, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º – O valor atribuído ao terreno, de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos do processo administrativo, é R\$11.050,50 (onze mil e cinquenta reais e cinquenta centavos);

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO

Secretária de Gabinete

Publicado por:

Andressa Depré Lima

Código Identificador:09F8A4C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2022, 24 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO
DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2022, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do patrimônio municipal em favor da Sra. **ANA PAULA DE SOUZA MANGESKI**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº.5414444, PC/PA, 2ª Via, e CPF/MF nº. 878.817.722-04, localizado na Avenida Principal, QD: 08, Lotes: 05,06,07,08,21,22,23 e 24, Bairro Vila Novo Horizonte, neste Município de Novo Repartimento -PA, envolvendo uma **área de 1.536,22 m²**, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 9.517.197,585m e E 553.541,564m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA H, com azimute de 178°51'33" por uma distância de 26,40m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.517.171,190m e E 553.542,090m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 25, com azimute de 266°56'06" por uma distância de 29,00m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.517.169,639m e E 553.513,131m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 04, com azimute de 266°56'06" por uma distância de 29,00m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.517.168,089m e E 553.484,173m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA PRINCIPAL, com azimute de 358°50'43" por uma distância de 26,60m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.517.194,683m e E 553.483,637m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 09, com azimute de 87°07'57" por uma distância de 29,00m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.517.196,134m e E 553.512,601m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 20, com azimute 87°07'57" por uma distância de 29,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 169,00 m.

Art. 2º – A concessão de que trata o artigo anterior será feita nos termos da Lei Municipal nº 1.795/21, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º – O valor atribuído ao terreno, de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos do processo administrativo, é R\$ 36.869,28 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove reais e Vinte e Oito Centavos).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO

Secretária de Gabinete

Publicado por:

Andressa Depré Lima

Código Identificador:D524873B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.835/2022, 24 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO
DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.835/2022, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, o Poder Executivo autorizado a conceder **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano do patrimônio municipal em favor da Sr. **SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. MG-4136047 SSP/MG, do CPF nº. 564.840.896-04, localizado na rua Marupá, QD.47, Lt.19, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento-PA, envolvendo uma **área de 1.079,63 M²**, com a seguinte descrição do perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice HAMF-P-6026, de coordenadas N 9.529.754,87m e E 616.676,68m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 136°5801" e 84,11m até o vértice HAMF-P-6027, de coordenadas N 9.529.691,92m e E 616.735,45m; 230°29'53" e 12,33m até o vértice HAMF-P-6028, de coordenadas N 9.529.684,08m e E 616.725,94m; 316°43'33" e 84,87 m até o vértice HAMF-P-6029, de coordenadas N 9.529.747,33m e E 616.666,39m; 53°4604" e 12,76m até o vértice HAMF-P-6026, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º – A concessão de que trata o artigo anterior será feita nos termos da Lei Municipal nº 1.795/21, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º – O valor atribuído ao terreno, de acordo com a planilha de avaliação constante dos autos do processo administrativo, é R\$ 56.680,57 (Cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:34A3FAFC

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO
VALOR AO CONTRATO Nº 020/2022-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-003-FMS/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - POSTO LORENNA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 45.067,50 (quarenta e cinco mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ R\$ 1.452.627,50(um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). O presente Termo

Aditivo entra em vigor a partir do dia 25/07/2022 com vigência até o dia 12/05/2023. Data da assinatura: 25/07/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:27840354

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE REDUÇÃO NO
VALOR AO CONTRATO Nº 020/2022-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-003-FMS/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - POSTO LORENNA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 116.552,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.336.075,50 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 25/07/2022 com vigência até o dia 12/05/2023. Data da assinatura: 25/07/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:51A4238A

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO
VALOR AO CONTRATO Nº 024/2022-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-004-FMS/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - PONTÃO LORENNA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 64.578,40 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.178.788,40(um milhão, cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 25/07/2022 com vigência até o dia 12/05/2023. Data da assinatura: 25/07/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D258970D

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE REDUÇÃO NO
VALOR AO CONTRATO Nº 024/2022-FMS**

Processo Licitatório: Nº PE-004-FMS/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - PONTÃO LORENNA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 92.097,50 (noventa e dois mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.086.690,90(um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 25/07/2022 com vigência até o dia 12/05/2023. Data da assinatura: 25/07/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0D478079

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA**CONCEDENTE:**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA, inscrito no CNPJ nº 22.980.643/0001-81, localizado na Avenida das Nações nº 415 – Centro – Ourilândia do Norte- Estado do Pará.

ATLETA:

ALEANDRO CAETANO MURÇA, brasileiro, portador do RG nº 5441497 SSP/PA, inscrito no CPF nº 001.248.862-30, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 1.052, Setor Novo Horizonte de Ourilândia do Norte-PA.

Pelo presente, o Atleta DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, condições e normas do Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 681/2017, regulamentada pelo decreto Municipal nº 020/2018, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo período de 12 (doze) meses, obrigando-se a respeitar e cumprir fielmente as exigências de treinamento, participação em eventos de MMA na condição de lutador, divulgação do programa em entrevistas, roupas e acessórios, prestar contas e cumprir outras obrigações que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo não cumprimento.

Ao firmar este termo de Adesão o Atleta passará a perceber a bolsa no valor mensal de R\$ **2.000,00 (Dois mil Reais)**, a título ajuda de custo para incentivo e apoio ao esporte municipal.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Ourilândia do Norte-PA, em 25 de agosto de 2022.

JÚLIO CÉSAR DAIREL

Prefeito Municipal

ALEANDRO CAETANO MURÇA

Atleta Bolsista

Publicado por:

Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:1F14BA28

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 1339/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1339/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). DELSIONE ROCHA NASCIMENTO**, servidor (a) **ELETIVO** no cargo de **CONSELHEIRO MUNICIPAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 23/08/2022 089 BREU BRANCO

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR UM ADOLESCENTE ATÉ A RESIDENCIA DA AVÓ MATERNA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.8186-1, inscrição no CPF nº. 765.791.402-59.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9DCDC90A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 1340/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1340/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 02 (duas) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ELIENE HILARIO DOS REIS**, servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **PSICÓLOGA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

23 A 25/08/2022 090 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANCO DO BRASIL, Agência 130-9, conta CORRENTE nº.84851-4, inscrição no CPF nº. 985.988.992-91

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:138FB0DF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1315/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1315/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 02 (duas) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período,

abaixo informado, a Sr (a). **MARCIANO COSTA SANTOS**, servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL/RESPONSÁVEL PELO RECURSOS HUMANOS.**, lotada na **FME**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:

22 A 23/08/2022 142 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: VALOR PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO NO INSS PARA VERIFICAÇÃO DOS APOSENTADOS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 019, conta corrente nº.6589855, inscrição no CPF nº. 735.598.652-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:558EC67

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 1320/2022-PMP/GP**

PORTARIA N° 1320/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a Sr. (a). **MARCIANO COSTA DOS SANTOS**, servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL/ RECURSOS HUMANOS**, lotada na **FME**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:

18 A 19/08/2022 126 FME

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para Realizar A Lotação Dos Professores Do Setor Do Ladário E Zumbi Dos Palmares.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 019, conta corrente nº.6589855, inscrição no CPF nº. 735.598.652-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:6B1BCB28

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1264/2022-PMP/GP**

PORTARIA N° 1264/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais),totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a Sr (a). **MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:

23 A 27/08/2022 425 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar Da Capacitação E Atualização Dos Sistemas (SIM E SINASC).

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.162-0, inscrição no CPF nº.561.398.292-91

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:945CB040

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PACAJÁ /ESTADO DO PARÁ FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20220438**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 20220438

Ante o erro de digitação no extrato do contrato N° 20220438, publicada dia, 24/08/2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - ANO XIII | N° 3065 - Pagina - 063, A Prefeitura Municipal de Pacajá, comunica aos interessados que:

ONDE SE-LÊ: VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

AGORA LEIA-SE: VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023.

Pacajá, 24 de agosto de 2022.

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:DE489F1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1266/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1266/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 05 (cinco) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a Sr. (a). **RAMON BEZERRA DA SILVA**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:
23 A 27/08/2022 427 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar De Capacitação E Atualização Dos Sistemas (SIM E SINASC)

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.720-3, inscrição no CPF nº. 593208.002-78

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2022

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3BC11600

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1267/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1267/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$1,200,00 (hum mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a Sr. (a). **LUZIA MYCHELY PINHO BARBOSA**, servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:
17 A 20/08/2022 428 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DA 5ª CONFERENCIA DE SAÚDE MENTAL.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta nº.0622838-0, inscrição no CPF nº. 902.668.382-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:987AB99C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1268/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1268/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a Sr. (a). **MARIA APARECIDA MENEZES DE CAMPOS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:
17 A 18/08/2022 429 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Encontro Regional Da Atenção Primária A Saúde As Hepatites Virais

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.3716-1, inscrição no CPF nº. 916.482.892-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2022

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F48A80FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1307/2022-PMP/GP

PORTARIA Nº 1307/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 03 (três) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA AMARAL**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 24/08/2022 430 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.3225-9, inscrição no CPF nº. 798.397.462-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:10F18D43

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1308/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1308/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 03 (três) diária, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais),totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). RAELSON SILVA BRITO**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 24/08/2022 436 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Para Tratar De Assuntos Pertinentes A Campanha De Vacinação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta SALÁRIO nº.6578-5, inscrição no CPF nº. 025.752.022-80

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:5F048F5D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1309/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1309/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diárias, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 23/08/2022 435 ARAGUAINA-TO

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5946-7, inscrição no CPF nº. 279.208.312-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:A84CA81F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1310/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1310/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diárias, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCO ALMEIDA ALVES**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 23/08/2022 434 ARAGUAINA-TO

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:41916034

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1311/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1311/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ADEON JATAI DOS SANTOS**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

25 A 27/08/2022 433 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0621501-7, inscrição no CPF nº. 640.942.272-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A61E94F2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1312/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1312/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

25 A 27/08/2022 432 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:BA3DEA5D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1313/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1313/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R\$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JILVANO ALBERTO XAVIER**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 24/08/2022 431 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.229-5, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5C0FD6FF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1330/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1330/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais),

referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). LUZIA MICHELY PINHO BARBOSA**, servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 26/08/2022 437 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0622838-0, inscrição no CPF nº. 902.668.382-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2022

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:9E1040BD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1331/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1331/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). HELIA LIMA SILVA**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 26/08/2022 438 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5888-6, inscrição no CPF nº. 804.852.652-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2022

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:BD69EB5B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1332/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1332/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSIMAR ALVES DOS SANTOS**, servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 26/08/2022 439 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: REFERENTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9989-2, inscrição no CPF nº. 003.150.072-22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2022

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:5F875B62

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1333/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1333/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ERICK JESUS REGO ARAUJO**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 26/08/2022 440 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: REFERENTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.252403-1, inscrição no CPF nº. 019.199.013-29

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**PACAJÁ, PARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2022****ANDRÉ RIOS DE REZENDE**

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:1F451121

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1334/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1334/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ALESSANDRA DE CAVRALHO SILVA**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 A 26/08/2022 441 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: REFERENTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.6940-3, inscrição no CPF nº. 886.600.602-53

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**PACAJÁ, PARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2022****ANDRÉ RIOS DE REZENDE**

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:0D3B78C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1355/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1355/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R\$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

29 A 31/08/2022 452 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.****ANDRÉ RIOS DE REZENDE**

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:3437149A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1354/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1354/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ODSO ANDRADE SANTIAGO**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

29 A 30/08/2022 451 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.30471-9, inscrição no CPF nº. 015.011.962-35

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.****ANDRÉ RIOS DE REZENDE**

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:B9B6ECC9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1353/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1353/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diárias, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JILVANO ALBERTO XAVIER**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

29 A 30/08/2022 450 ARAGUAINA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.229-5, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F94AAAD3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1345/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1345/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). LIDIA LIMA DA SILVA**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

24 A 25/08/2022 443 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4261-0, inscrição no CPF nº. 787.643.002-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FB08A299

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1346/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1346/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). LIZANDRA DE ALMEIDA CARDOSO**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

24 A 25/08/2022 444 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE DIAGNOSTICO TCE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.9111-5, inscrição no CPF nº. 551.643.822-53

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitada.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1AB16B42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1347/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1347/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WANDERLANDY OLIVEIRA GASPAS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

24 A 25/08/2022 445 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE FRATURA EXPOSTA DA PERNA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4945-3, inscrição no CPF nº.041.359.883-77

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DBAD6F7B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1349/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1349/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JORDANIO OLIVEIRA SANTOS**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

26 A 27/08/2022 446 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 130, conta POUPANÇA nº.7499-5, inscrição no CPF nº. 662.495.972-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:BA649F69

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1350/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1350/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no

período, abaixo informado, a **Sr (a). WANDERLANDY OLIVEIRA GASPAS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

26 A 27/08/2022 447 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4945-3, inscrição no CPF nº.041.359.883-77

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:046C478C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1351/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1351/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WANDERLANDY OLIVEIRA GASPAS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

29 A 30/08/2022 448 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4945-3, inscrição no CPF nº.041.359.883-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3E2E218A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1352/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1352/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diárias**, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

29 A 30/08/2022 449 ARAGUAINA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.449, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FA2C9D68

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1344/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1344/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). JAILSON LIMA DE ALMEIDA**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

24 A 25/08/2022 442 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE DIAGNOSTICO: TCE GRAVE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5936-0, inscrição no CPF nº. 011.286.502-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D38A4249

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1316/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1316/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando **R\$1.200,00** (hum mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ORLEANS MENESES DOS SANTOS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 26/08/2022 138 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: VALOR PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, PARA TRANSPORTAR SERVIDORA QUE PARTICIPARÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS EM BELÉM.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.739826-3, inscrição no CPF nº. 883.069.682-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4A2DB0D3

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1317/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1317/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando **R\$1.800,00** (hum mil e oitocentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). MARK JONNY SANTOS SILVA**, servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO**

MUNICIPAL DE DUCAÇÃO, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 26/08/2022 139 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: VALOR PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, PARA TRANSPORTAR SERVIDORA QUE PARTICIPARÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS EM BELÉM.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.000731157-5, inscrição no CPF nº. 639.968.472-20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:41B722E6

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1318/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1318/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). SINVALDO SANTANA DOS SANTOS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PRF EDUC BASIC II Z/U**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 26/08/2022 140 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: VALOR PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, PARA TRANSPORTAR SERVIDORA QUE PARTICIPARÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS EM BELÉM.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.499-9, inscrição no CPF nº. 619.416.892-72.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:9FA8AA72

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1319/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1319/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ELIANE DE PAULA PINTO**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PRF EDUC BASIC I Z/R**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 26/08/2022 141 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: VALOR PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, PARA TRANSPORTAR SERVIDORA QUE PARTICIPARÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS EM BELÉM.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7378823, inscrição no CPF nº. 004.178.512-60.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:75477160

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1321/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1321/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ALBERES DA CRUZ LOBO**, servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

18 A 19/08/2022 127 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para transportar Professores QUE iram participar de formação pedagógicas.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1040-9, inscrição no CPF nº. 612.951.832-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:D587E0F3

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1322/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1322/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). MARCELIA PEREIRA ARAUJO**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC II Z/R**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

18 A 19/08/2022 128 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para participar formação pedagógicas Professores, destinadas aos educadores do campo.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.54917, inscrição no CPF nº. 679.872.812-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:5D02B34F

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1323/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1323/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). DAILSON GOMES DE MÉTRIO**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO PEDAGÓGICO**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

18 A 19/08/2022 129 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para participar formação pedagógicas Professores, destinadas aos educadores do campo.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.8700-9, inscrição no CPF nº. 561.485.852-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:4153C18F

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1324/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1324/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). SIDINEI DIAS DOS SANTOS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC II ZONA URBANA**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

18 A 19/08/2022 130 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para participar formação pedagógicas Professores, destinadas aos educadores do campo.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.6681697, inscrição no CPF nº. 637.841.492-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:74D2B245

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1325/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1325/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 02 (duas) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC II EDUC FIS**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº **CONTROLE DESTINO:**
18 A 19/08/2022 131 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para participar formação pedagógicas Professores, destinadas aos educadores do campo.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.731326-8, inscrição no CPF nº. 624.709.142-72.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:530DBEDB

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1326/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1326/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 02 (duas) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). MARIA DO CARMO DE SOUZA FARIAS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC I Z/R**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº **CONTROLE DESTINO:**
18 A 19/08/2022 132 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para participar formação pedagógicas Professores, destinadas aos educadores do campo.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7493592, inscrição no CPF nº. 731.902.842-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:75DE0184

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1327/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1327/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 02 (duas) diárias, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). ORLEANS MENESES DOS SANTOS**, servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº **CONTROLE DESTINO:**
18 A 19/08/2022 133 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para transportar Professores QUE iram participar de formação pedagógicas.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.739826-3, inscrição no CPF nº. 883.069.682-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:56FC11A4

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA Nº 1328/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1328/2022-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R\$600,00 (seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). MARK JONNY DOS SANTOS SILVA**, servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na **FUNDEB**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

18 A 19/08/2022 134 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: Valor Para Cobrir Despesas Com Alimentação E Hospedagem, Para participar formação pedagógicas Professores, destinadas aos educadores do campo.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7311575, inscrição no CPF nº. 639.968.472-20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:4797D8B8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 358/2022, 22 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 358/2022, 22 DE AGOSTO DE 2022.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “caput” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de agosto de 2022.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 001/2021

“DISPÕE SOBRE A nomeAÇÃO para exercer cargo em comissão”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **THALLYA RAYLANY VIEIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **015.552.412-71**, portador da Carteira de **Identidade nº 7637197 PC/PA** para exercer o Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de PACAJÁ-Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:E190AA1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1263/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1263/2022-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LUCAS SOUZA NOGUEIRA**, servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **GABINETE**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

17 A 20/08/2022 021 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: CONDUZIR VEICULO CAMINHONETE PLACA QVW 5123, PARA REVISÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: SICOOB, Agência 4609, conta nº.2556-9, inscrição no CPF nº. 050.578.692-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:E584BED5

**MUNICIPIO DE PACAJA
MUNICÍPIO DE PACAJÁ /ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE PACAJÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº
20220436 ORIGEM: ARP 015 PREGÃO Nº PE SRP 021/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220436

ORIGEM: ARP 015 PREGÃO Nº PE SRP 021/2022

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CONTRATADA(O).....: A ARAUJO MOREIRA EIRELI

CNPJ: 30.276.432/0001-90

OBJETO.....: prestação de serviços em coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pacajá.

VALOR TOTAL.....: R\$ 65.964,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2022 Atividade, 2.088, 2.100, 2.107, 2.114 Classificação econômica 3.3.90.30.00

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:C0C6943F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1348/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1348/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). WARLLE RODRIGUES DE JESUS**, servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

24 A 27/08/2022 051 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DE SETRANS INDO BUSCAR FERRAGENS PARA MANILHAS DA FABRICA DE BLOQUETES.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8514534, inscrição no CPF nº. 981.790.712-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2022

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3E87FD44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PORTARIA Nº 1314/2022-PMP/GP**

PORTARIA Nº 1314/2022-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSELITO ALVES DIAS**, servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: Nº CONTROLE DESTINO:

22 a 24/08/2022 24 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A Serviço Da SEMDE Nos Órgãos Para Rural E SEDAP.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.0440-9, inscrição no CPF nº. 415.185.005-87.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA

Secretária de Administração

Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4B919898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE PACAJÁ /ESTADO DO PARÁ FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DE
CONTRATO Nº 20220437 ORIGEM: ARP 015 PREGÃO Nº PE
SRP 021/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220437

ORIGEM: ARP 015 PREGÃO Nº PE SRP 021/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: A ARAUJO MOREIRA EIRELI

CNPJ: 30.276.432/0001-90

OBJETO.....: prestação de serviços em coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pacajá.

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.110,35 (vinte mil, cento e dez reais e trinta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2022 Atividade, 2.008, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:7BBC6992

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO - Nº 00009/2022**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de natureza autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob nº 10.575.398/0001-48, com sede administrativa à Rua Ilhéus, nº 678 - Bairro Módulo II - neste ato, representada pela Sra. **ROSILENE GOMES COSTA**, inscrito no C.P.F. sob nº 842.013.712-04 e RG nº 4444420, ocupante do cargo de Superintendente Geral, autoridade pública revestida dos poderes legais para representar esta Autarquia, nomeado em ato do Prefeito Municipal no exercício de seu mandato político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o

Sr(a) CLEOMAR ALVES DOS ANJOS, Brasileiro(a), inscrito no C.P.F. sob o nº 671.665.472-00 e RG nº 4006672 SSP-PA, residente à AV DO CONTORNO, S/N, PARAGOMINAS-PA, de ora em diante denominado CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas e condições, expressamente aceitas, abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constitui fundamento de validade para o presente contrato: o desenvolvimento de ações Administrativas e Operacionais para a implantação da infraestrutura necessária à expansão do abastecimento de água de áreas da zona urbana e de comunidades da zona rural, ainda não atendidas pelo Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, sob égide da Constituição Federal, Artigo 37 - IX, e das Leis Municipais 463/2005 (art. 1º Incisos III e VII), 682/2008 (artigo 34) e 957/2018 (com suas atualizações), Lei nº 1.059/2021 e em conformidade com o explanado no Ofício nº. 040/2022, Lei nº 1.059/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem vínculo efetivo com o serviço público, do CONTRATADO junto à AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, exercendo o cargo de AUXILIAR TÉCNICO, com carga horária de 220.00 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo inicial do presente contrato é de 16/08/2022 e término 31/12/2022, observando-se o excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Desenvolver as atividades na função de AUXILIAR TÉCNICO, pertinentes às áreas de saneamento e em conformidade com as necessidades da agência supracitada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES:

O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, às sanções e punições disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS: O CONTRATADO perceberá mensalmente o salário de 1.212,00, (Um Mil, Duzentos e Doze Reais).

Página 1 de 2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços oriundos deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17.605.0008.2.148 - Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR - elemento de despesa 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido antes do seu término, por ambas as partes, mediante comunicação mínima de 30 (trinta) dias antecedência, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, o disposto nas Leis Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP - no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paragominas/PA, 16 de agosto de 2022.

Agência de Saneamento de Paragominas

ROSILENE GOMES COSTA

Superintendente Geral

CLEOMAR ALVES DOS ANJOS

Contratado(a)

Testemunhas:

1 _____

Nome: Clarisse Pinheiro Corrêa

CPF: 487.056.672-91

2 _____

Nome: Alex Santos Keuffer

CPF: 425.591.702-72

Publicado por:

Fernanda Cristina Paula Duarte Aguiar

Código Identificador:EC9FE83A

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO**

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei 422/87 Art.98.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a) “**MARIA EDILMA SILVA MOURA**”, da função de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 10 de agosto de 2022.

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:

Iales Oliveira Nascimento

Código Identificador:09A56D32

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022 – Período de Credenciamento: **26/08/2022 a 15/09/2022 de 08:00h as 13h:45min. Abertura da Sessão: 16/09/2022 às 09:00hs. Objeto:** “Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), conforme Emenda nº 22EMEN00229, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios e preço do Sistema Único de Saúde (SUS).” A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 14h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm: 26/08/2022.

LUCIANA BRITO VIEIRA –

Presidente da CPL.

Portaria nº 03/2022-GPP.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:31F57E67

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE SUSPENSÃO**

Para Adequação do Edital, Fica Suspenso o Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-00049 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM COTA RESERVADA PARA MES e EPPs. Objeto: Aquisição de equipamento, ferramenta e material de consumo para informática, com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais. Sua Abertura que seria para o dia 29/08/2022 09:00h, **Fica remarcada para o dia 15/09/2022 às 09:00h.**

JORGE PASCOA DA SILVA -

Pregoeiro.

Portaria nº 04/2022-GPP.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:344B9C40

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 1360/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº. 9/2021-00028, PMP/PARAGOMINAS GÁS EIRELL. Objeto: Aquisição de gás engarrafado para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Seus Programas. Valor global R\$ 15.837,00. Vigência: 08/08/2022 a 31/12/2022. Recurso: PGM IGTV ESTR3 C/C:64817-5, BL PSEMAC 54.504-X, FMAS, BL PSB FNAS 50.282-0.

Ordenador de Despesa:

Fundo Municipal de Assistência Social:

AMANDA ALVES DE OLIVEIRA PURGER -
Secretária Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:80322993

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATA**

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. Às dez horas do dia 18 de agosto de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paragominas, sito à Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, cidade de Paragominas/Pa, esteve reunido o Grupo de Trabalho, instituído através da Portaria nº 039/2022 datado de 10 de junho de 2022 e publicado em 15 de junho de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, composta pelos Servidores Públicos Municipais, Senhores **ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO** – Presidente, **JORGE PASCOA DA SILVA, LUCIANA BRITO VIEIRA** e **VANESSA EUZÉBIO DE SOUSA** - Membros, para promover a análise da proposta comercial e documentação de habilitação do Processo Chamamento Público nº 0001/2022 que tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTAR A SEREM OFERECIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS TRATADOS NA LEI MUNICIPAL 1.078/22, DE 31 DE MARÇO DE 2022.** Enviaram a documentação de habilitação e propostas técnicas dentro do prazo determinado as instituições: BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, CNPJ nº 01.129.017/0001-06, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 15.401.381/0001-98 e a FIPECO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS O SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, CNPJ nº 00.529.958/0001-74. Na data marcada o Grupo de Trabalho se reuniu e realizou a análise das propostas técnicas e documentações de habilitação das participantes e verificou que todas cumpriram o solicitado no edital e que a instituição que apresentou melhores condições foi BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. Conforme prevê os itens 10.1 a 10.3 do Edital será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação de recursos a contar da data de publicação dos mesmos. Sem mais registros, foi dada por encerrada e lavrada a presente Ata por mim, Luciana Brito Vieira, seguindo adiante assinada pela Presidente da sessão e demais membros do grupo de trabalho.

Publique-se,

ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO –
Presidente;

JORGE PASCOA DA SILVA –
Secretário;

LUCIANA BRITO VIEIRA –
Membro;

VANESSA EUZÉBIO DE SOUSA –
Membro.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:B73DEC85

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 032-1/2022-PMPM TOMADA DE PREÇOS Nº. 2003-1/2022-PMPM. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA, CNPJ Nº 05.183.827/0001-00, realizado do dia 17 de agosto de 2022 as 09:00 horas, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037-1/2022-PMPM. ORDEM DE SERVIÇO Nº 011-1/2022-PMPM EMPRESA: XINGU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 26.866.478/0001-92 valor R\$ 3.284.279,16 (três milhões, duzentos e oitenta quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação em concreto de 01 (UMA) travessas e 05 (cinco) ruas nos bairros da Beata e Cariní, Município de Porto de Moz, sendo estas no Bairro Beata: Rua C, com extensão de 485 metros, iniciando na Travessa da Tasa (Lat.: 1°44'32.86"S; Long.: 52°14'01.57"O) e finalizando na Trav. Lauro Sodré (Lat.: 1°44'39.40"S; Long.: 52°13'47.27"O); Rua F, com extensão de 240 metros, iniciando na Travessa da Tasa (Lat.: 1°44'28.57"S; Long.: 52°13'58.18"O) e finalizando na Travessa Primavera (Lat.: 1°44'31.74"S; Long.: 52°13'51.16"O); Rua I, com extensão de 170 metros, iniciando na Travessa B (Lat.: 1°44'24.15"S; Long.: 52°13'52.58"O) e finalizando na Travessa Primavera (Lat.: 1°44'27.76"S; Long.: 52°13'48.78"O). No Bairro Cariní, tem-se: Rua Raimundo de Jesus, com extensão de 230 metros, iniciando na Travessa Duque de Caxias (Lat.: 1°45'04.90"S; Long.: 52°13'59.42"O) e finalizando na Travessa W1 (Lat.: 1°45'11.44"S; Long.: 52°13'55.89"O); Travessa Popular, das casas populares, com extensão de 60 metros, iniciando na Rua Raimundo de Jesus (Lat.: 1°45'13.52"S; Long.: 52°13'54.95"O) e finalizando na Rua Maria Nazaré Félix (Lat.: 1°45'14.53"S; Long.: 52°13'56.73"O); Rua Popular, das casas populares, com extensão de 145 metros, iniciando na Travessa Popular (Lat.: 1°45'14.06"S; Long.: 52°13'55.87"O) e finalizando na Travessa W2 (Lat.: 1°45'18.17"S; Long.: 52°13'53.66"O), conforme Convênio Nº 239/2022 e PROCESSO Nº 2022/486736 de acordo com especificações técnicas, planilhas e projetos anexos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz. O contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura. No dia 25 de agosto de 2022.

Porto de Moz – PA, 25 de agosto de 2022.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Daiane Regina Martins Gonçalves

Código Identificador:4DE8555E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 033-1/2022-PMPM TOMADA DE PREÇOS Nº. 2004-1/2022-PMPM. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA, CNPJ Nº 05.183.827/0001-00, realizado do dia 17 de agosto de 2022 as 15:00 horas CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038-1/2022-PMPM. ORDEM DE SERVIÇO Nº 012-1/2022-PMPM EMPRESA: F R LIMEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 19.726.697/0001-00 valor R\$ 2.436.093,91 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, noventa e três reais e noventa e um centavos) Objeto: Contratação de empresa para Ampliação da quadra poliesportiva e reforma da Escola Estadual de Ensino Médio José Alfredo Hage, no município de Porto de , conforme convênio nº 040-2022-SEDUC de acordo com especificações técnicas, planilhas e

projetos anexos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz. O contrato terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de sua assinatura. No dia 25 de agosto de 2022.

Porto de Moz – PA, 25 de agosto de 2022.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:82A9488D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 026-2/2022-FME. MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 1010-2/2022-FME, realizado no dia 18 de agosto de 2022 as 15:00 horas. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ-PA, CNPJ: 06.077.071/0001-79. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059-2/2022-FME. ORDEM DE SERVIÇO Nº 019-2/2022-FME EMPRESA CONTRATADA: N. DA C. C. PINHEIRO EIRELI-ME CNPJ: 27.305.167/0001-17, com valor Total de R\$ 325.945,83 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Construção de uma escola em alvenaria com 1 sala de aula, Zona Rural na localidade Rio Taperu, no Município de Porto de . O contrato terá a duração de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura.

Porto de Moz-PA, 25 de agosto de 2022.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:

Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:99E4D2AC

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 04.144.168/0001-21

CONTRATADA:

OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 30.173.227/0001-08. **6º Termo Aditivo ao Contrato 286/2020**, Processo Licitatório nº 097/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 012/2020. **Objeto:** Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas Ruas 36, 40 Carlos de F. Borges, Cumaru e Jataí com Drenagem Superficial e Profunda, Calçadas e Sinalização Viária, Referente ao Convênio nº. 884757/2019, que entre si Celebram a União Federal Intermédio do Ministerio do Desenvolvimento Regional Representado pela Caixa Economica Federal e o Município de Redenção-PA. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 286/2020 por 90 (Noventa) dias a partir de 29/05/2022 que vencera em 27/08/2022.

MARCELO FRANÇA BORGES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:A6AF16E9

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.262 - GABINETE**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** 20% (vinte por cento) de gratificação por cargo de Coordenadora de Estratégia Saúde da Família a servidora **BRUNA RANDARA SOARES DE SOUSA**, afeto a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:B66AA2BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.269 - GABINETE**

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** 03 (três) meses de férias prêmio a servidora **ANTONIA BERLAMINA DE CARVALHO, Agente de Limpeza**, afeto a Secretária Municipal de Meio Ambiente, no período de 01 de setembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:BE8A1FC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.026 - GABINETE**

REVOGA DECRETO QUE NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS

TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado decreto nº 864 de 05 de abril de 2022 que nomeou a Sr. **LUAN BENTO DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, afeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 17 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2022.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:9BFB98A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA DECRETO N.º 1.015 - GABINETE

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **BRUNA RANDARA SOARES DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 552.598.632-91 e no RG n.º 737539-6 PC/PA, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Estratégia Saúde da Família Esther Aguiar**.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2022.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:DE8EA138

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA DECRETO N.º 1.025 - REGULAMENTAÇÃO S.I.M

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES QUE INSTITUI O “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA., DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município e

Lei Municipal nº 750, de 04 de janeiro de 2018, alterada pela Lei nº 813/2021:

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela Lei nº 750, de 04 de janeiro de 2018 e suas alterações seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto e nos regulamentos federais.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal - **S.I.M.**, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Rio Maria, conforme normas estabelecidas na Lei n.º 750/2018 e presente Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização (varejo), em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 4º - A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento do leite nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nas propriedades rurais.

Art. 5º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito deste Decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, fracionados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e seus derivados, a cera de abelhas e seus derivados e o leite e seus derivados.

Art. 6º - Não será exigida área climatizada para desossa em açougues e casa de carnes.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.080/90 e legislação sanitária em vigor.

Art. 8º - É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma deste Decreto, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 9º - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados a alimentação humana, só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificados sanitários da Divisão de Defesa Sanitária Animal da região.

Art. 10. - A Secretaria de Saúde, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos e aves), a produção de leite, mel, ovos, pescado e seus derivados, e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 11. - Os servidores incumbidos da execução deste Decreto terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de saúde, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 12. - Por “carne de açougue” entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

§ 1º - Consideram-se “miúdos” os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usados na alimentação humana (língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo) além dos mocotós e rabada.

Art. 13. - O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, tecnicamente preparado, constituem a “carcaça”.

§ 1º - Nos suínos a “carcaça” pode ou não incluir o couro, a cabeça e pés.

§ 2º - A “carcaça” dividida ao longo da coluna vertebral dá as “meias carcaças” que subdivididas por corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os “quartos” anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 14. - A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou gênero significa, para efeito do presente regulamento, que se trata de “produto de origem animal ou suas matérias primas”.

TÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. - Para a classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal será observado o disposto nos artigos 16; 17; 18; 20 21; 22; 23 do Decreto nº 1.025/2022 e posteriores alterações.

TÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, sem as instalações e equipamentos que compreendem as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, para a finalidade a que se destine, face à capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 17. - Os estabelecimentos de produtos de origem animal, de que trata a Lei 750/18, devem satisfazer às seguintes condições básicas comuns:

I - dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;

II - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

III - possuir pisos e paredes de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;

IV - ter paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, até 2 m (dois metros) de altura no mínimo e, total ou parcialmente quando necessário, com azulejos brancos vidrados ou outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada;

V - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo da matéria-prima e produtos comestíveis, de fácil limpeza e higienização;

VI - dispor de dependências e instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VII - dispor de mesas de aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de ferro;

VIII - dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes em aço inoxidável ou material plástico. Os tanques segundo sua finalidade, podem ser em alvenaria, convenientemente revestidos de azulejo branco;

IX - dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

X - dispor de água fria e quente abundante, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;

XI - dispor de rede de esgoto com ralos dotados de sifão, em todas as dependências, ligadas a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas de instalações para retenção e aproveitamento de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final;

XII - dispor de rouparia, vestiários, banheiros e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal; instalados separadamente para cada sexo, completamente isolados e afastados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XIII - possuir pátios e ruas pavimentadas, bem como as áreas destinadas a secagem de produtos;

XIV - dispor de sede para a Inspeção Municipal que, compreenderá salas de trabalho, arquivos, vestiários, uniformes, material de escritório, banheiros e instalações sanitárias e mais o que o serviço de inspeção julgar necessário;

XV - dispor de janelas basculantes e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens providas de telas móveis à prova de insetos quando for o caso;

XVI - possuir instalações de frios com câmara e antecâmara que se fizerem necessárias, em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento;

XVII - dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de produtos não comestíveis;

XVIII - possuir canalização em tubos próprios para a água destinada exclusivamente a serviços de lavagem de paredes e pisos, e a ser utilizada por meio de mangueiras de cor vermelha; a água destinada a limpeza do 19 equipamento empregado na manipulação de matérias-primas e produtos comestíveis, será usada por meio de mangueiras de cor branca ou preta;

XIX - só possuir telhados de meia água quando puder ser mantido o pé direito à altura mínima da dependência ou dependências correspondentes;

XX - dispor de dependências para armazenamento do combustível usado na produção de vapor;

XXI - dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras necessárias;

Art. 18. - Tratando-se de estabelecimentos de carnes e derivados devem ainda satisfazer às seguintes condições:

I - ser construído em centro de terreno afastado dos limites das vias públicas preferentemente 05 (cinco) metros na frente, e com entradas laterais que permitam a movimentação de veículos de transporte, exceto para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, que poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas;

II - ter os seguintes pés-direitos: sala de matança de bovinos 07 (sete) metros de sangria à linha da esfolagem, e daí por diante no mínimo 04 (quatro) metros; nas demais dependências o pé direito será fixado por ocasião do exame dos projetos apresentados à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

III - dispor de currais, bretes, banheiros, chuveiros, e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros e comedouros;

IV - dispor de dependências e instalações adequadas para necropsia, com forno crematório anexo, designada, para efeito deste regulamento, "Departamento de Necropsia"; na falta deste, os produtos condenados ou impróprios para o consumo alimentar humano, serão inutilizados com desinfetantes a base de cresóis (creolina) e destinados ao aterro sanitário;

V - dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

VI - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;

VII - dispor de acordo com a classificação do estabelecimento e sua capacidade, de dependências de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies: de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis e não comestíveis, salsicharia em geral, conserva, depósito e salga de couros, salga, ressalga e secagem de carnes, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, como máquinas, caminhões, vagonetas, carros, caixas, mesas, truques, tabuleiros e outros utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaçam a finalidade da indústria;

IX - dispor de recipientes metálicos apropriados, pintados de vermelho, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados dos quais constem em caracteres bem visíveis, a palavra "condenados";

X - possuir instalações adequadas para o preparo de subprodutos não comestíveis;

XI - possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em ponto afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

XII - possuir digestores em número e capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, na falta deste, os produtos serão inutilizados com desinfetantes a base de cresóis (creolina) e destinados ao aterro sanitário;

XIII - dispor de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

XIV - dispor de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

Art. 19. - Os estabelecimentos destinados ao abate de aves e coelhos devem ainda satisfazer às seguintes condições:

I - dispor de plataforma coberta para recepção dos animais, protegida dos ventos dominantes e da incidência direta dos raios solares;

II - dispor de mecanismo que permita realizar as operações de sangria, esfolagem, evisceração e preparo da carcaça (toalete) com as aves, ou coelhos suspensos pelos pés e/ou cabeças;

III - dispor de dependência exclusiva para a operação de sangria;

IV - dispor de dependência exclusiva para as operações de escaldagem e depenagem ou de esfolagem, no caso de coelhos;

V - dispor de dependências exclusivas para as operações de evisceração, toalete, pré-resfriamento, gotejamento, classificação e embalagem;

VI - dispor, quando for o caso, de dependência para a realização de cortes de carcaça.

Art. 20. - Os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições:

I - estar localizados em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na seqüência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;

III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, envasilhamento e depósitos de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam a lavagem e esterilização dos latões ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV - ser construído no centro de terreno, afastado dos limites das vias públicas, preferentemente 05 (cinco) metros na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte;

V - ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de trabalho, 03 (três) metros nas plataformas, laboratórios e lavagem do vasilhame, 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias;

VI - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinário preferentemente conjugado;

VIII - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado para a lavagem e esterilização do vasilhame.

Art. 21. - Os estabelecimentos destinados ao mel, cera de abelhas e seus derivados devem:

I - dispor de dependências de recebimento;

II - dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 22. - Os ângulos entre paredes e pisos serão arredondados com o mesmo material de impermeabilização. Parágrafo Único - É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros, tanques e outros) com angulosidades ou frestas.

Art. 23. - Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as seções destinadas a salga, maceração ou fermentação desse produto, só podem ser instaladas em lugares afastados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 24. - Nenhum estabelecimento de produto de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 25. - A construção dos estabelecimentos deve obedecer às exigências que estejam previstas no Código Municipal de Obras, na legislação federal e estadual e as de ordem sanitária ou industrial, previstas neste regulamento.

Art. 26. - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a um ano, só pode reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II **REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Art. 27. - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado na Secretaria de saúde.

Art. 28. - Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - matadouros-frigoríficos, matadouros de aves e pequenos animais, charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados não comestíveis;

II - usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, postos de recebimento, refrigeração, manipulação do leite e seus derivados;

III - entrepostos de pescados e fábricas de conserva de pescados;

IV - entrepostos de ovos e fábricas de conserva de ovos.

Art. 29. - O registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será requerido na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Maria e endereçado ao Secretário de saúde, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento – ANEXO 1;

II - Dados do proprietário do estabelecimento – ANEXO 2;

III - Dados do estabelecimento – ANEXO 3;

IV - Declaração de responsabilidade técnica – ANEXO 4;

V - Dados do responsável técnico – ANEXO 5;

VI - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento – ANEXO 6;

VII - Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos – ANEXO 7- (Caso Necessário);

VIII - Cadastro do produto – ANEXO 8;

IX - Declaração – ANEXO 9;

X - Início de atividades – ANEXO 10;

XI - Fluxograma de produção – ANEXO 11;

XII - Projeto arquitetônico completo devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto responsável, registrado no CREA;

XIII - Planta baixa de cada pavimento em escala 1:100 ou 1:50, com lay-out de equipamento e mobiliário;

XIV - Memorial descritivo da construção das atividades. **XV**- Cópia do CNPJ. **XVI**- Cópia do contrato social;

XVII - Cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio);

XVIII - Cópia do alvará de licença e localização;

XIX - Parecer técnico e laudo de inspeção feito pelo técnico do Serviço de Inspeção Municipal;

XX - Apresentação do croqui dos rótulos para aprovação pelo Departamento do Serviço de Inspeção Municipal;

XXI - Solicitação para confecção do rótulo (formulário próprio). **XII**- Cópias dos documentos pessoais do proprietário e/ou responsável (RG e CPF). **XXIII**- Comprovante de pagamento das taxas; **XXIV**-Licença ambiental ou protocolo de licenciamento ambiental.

Art. 30. - Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:

I - o exame do terreno, cujo pedido deve ser instruído com a planta do local, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto e indicação do local de escoamento dos resíduos;

II - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste regulamento acompanhadas dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar;

§ 1º - O pedido de aprovação da obra será encaminhado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, que deverá remeter à Secretaria de Saúde (SIM), para que seja devidamente instruído o processo com laudo de inspeção fornecido pelo Secretário de Saúde.

§ 2º - Será realizada uma inspeção prévia de todas as dependências, situação em relação ao terreno, instalações, equipamento, natureza e estado de conservação das paredes, pisos e tetos, pé-direito, bem como da rede de esgoto e de abastecimento de água, descrevendo-se detalhadamente a procedência, captação, distribuição, canalização e escoamento.

Art. 31. - As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos

tenham sido previamente aprovados pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 32. - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados a alimentação humana, é indispensável para efeito de registro ou relacionamento, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, que devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos previstos na legislação do Ministério da Saúde.

§ 2º - Mesmo que o resultado da análise seja favorável, a Secretaria de Saúde pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 33 -Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pela Secretaria de Saúde, através do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 34 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 35 - As autoridades municipais não permitirão a construção de estabelecimentos que por sua natureza possa prejudicar outros que elaborem produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 36 - Apresentados os documentos exigidos neste regulamento, o Departamento do Serviço de Inspeção Municipal mandará vistoriar o estabelecimento para apresentação do competente laudo.

Art. 37 - Autorizado o registro, uma das vias das plantas e dos memoriais descritivos será arquivada no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal e a outra entregue ao interessado.

Art. 38 - Satisfeita as exigências fixadas no presente regulamento, o Departamento de Serviço de Inspeção Municipal autorizará a expedição de “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

Art. 39 - O Departamento de Serviço de Inspeção Municipal determinará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 40 - O relacionamento é requerido ao Departamento de Serviço de Inspeção Municipal e o processo respectivo deve obedecer ao mesmo critério estabelecido para o registro de estabelecimento no que lhe for aplicável.

Art. 41 - São relacionadas as fazendas leiteiras, os postos de recebimento, as queijeiras, os apiários, os entrepostos de mel e cera de abelhas e as casas atacadistas, fixando-se, conforme o caso, as mesmas exigências para os demais estabelecimentos.

CAPÍTULO III **HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 42 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais.

Art. 43 – Todos os equipamentos e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação de animais usando-se denominações “COMESTÍVEIS” e “NÃO COMESTÍVEIS”.

Art. 44 - Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pela legislação em vigor.

Art. 45 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas a manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal.

§ 1º - Não é permitido para os fins deste artigo, o emprego de produtos biológicos.

§ 2º - É proibida a permanência de cães, gatos e de outros animais no recinto dos estabelecimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos, inclusive os gorros, não sendo permitido o uso de barba, unhas compridas, esmalte, perfumes, brincos, anéis, ou qualquer tipo de adereço que venha prejudicar o produto final.

Art. 47 - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsia, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com anti-sépticos apropriados.

Art. 48 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizam trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 49 - É proibido fumar em qualquer dependência do estabelecimento

Art. 50 - Todas as vezes que for necessário, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma, em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Parágrafo Único - A critério do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal pode ser dispensada a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalha com equipamento fechado.

Art. 51 - As instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, devem ser lavadas e desinfetadas tantas vezes quantas necessárias.

Art. 52 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser freqüentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 53 - Durante a fabricação, no embarque ou no transporte, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza.

Art. 54 – É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão de zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias primas ou produtos.

Art. 55 - Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária oficial, com a expressão “apto a manipular alimentos”, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos, sendo que anualmente serão submetidos a exame em repartição da saúde pública, apresentando à Inspeção Municipal as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que o incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

§ 1º - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.

§ 2º - Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infecto-contagiosas ou repugnantes e de portadores

indiferentes de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, ela será imediatamente afastada do trabalho, cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.

Art. 56 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos de dependência.

Art. 57 - Não é permitido residir nos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.

Art. 58 - Serão diariamente limpos e devidamente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem ter em estoque, desinfetantes aprovados para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamentos.

Art. 59 - As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação, e deverão ser limpas e desinfetadas.

Art. 60 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória rigorosa lavagem e esterilização do vasilhame antes do seu retorno aos postos de origem.

Art. 61 - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, é obrigatória a existência de vários depósitos de água com descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros utensílios.

CAPÍTULO IV **OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Art. 62 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - observar e fazer observar todas as exigências deste - regulamento;

II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado para os trabalhos do serviço de inspeção;

III - fornecer mensalmente os dados estatísticos de interesse da fiscalização para o controle da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

IV - dar aviso antecipado sobre a realização dos trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e provável conclusão;

V - todo material fornecido pela firma ficará à disposição e responsabilidade do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, sendo entregue a firma caso haja cancelamento do registro;

VI - manter registro diário de entrada de animais e matérias primas especificando procedência, quantidade, qualidade dos produtos fabricados, saída e destino.

Art. 63 - O responsável técnico dos estabelecimentos que lidam com produtos de origem animal deverá ser graduado em cursos de medicina veterinária.

Art. 64 - Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer relação atualizada de fornecedores de matéria-prima com os respectivos endereços, quantidade e nome das propriedades rurais.

TÍTULO IV **INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS** **CAPÍTULO I** **INSPEÇÃO “ANTE-MORTEM”**

Art. 65 - Nos estabelecimentos subordinados a Inspeção Municipal é permitido o abate de animais bovinos, bubalinos, eqüinos, suínos,

ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas, usadas na alimentação humana.

Art. 66 - A inspeção “ante-mortem” será executada exclusivamente pelo médico veterinário atuante no serviço de inspeção municipal, que constarão:

I - data e hora de entrada dos animais;

II - espécie animal;

III - número de cabeças;

IV - guia de Trânsito Animal (GTA);

V - o S.I.M poderá exigir outros documentos que julgar necessário para o desempenho das atividades ante-mortem.

Art. 67 - É vedado o abate de animais sem prévio exame sanitário, que será realizado pelo médico veterinário credenciado pela Secretaria de Saúde (S.I.M.).

§ 1º - Quando da realização do exame acima referido, a suspeita de enfermidade determina a rejeição do animal, que deve constar nos “Registro de Entrada de Animais”, após o que, deverá o mesmo ser retirado imediatamente do estabelecimento.

§ 2º - Qualquer animal reconhecido pelo médico veterinário como inadequado para o abate deverá ser condenado à graxaria ou à incineração.

Art. 68 - Todo e qualquer abate de animais será precedido de um descanso mínimo, jejum e dieta hídrica nos depósitos dos estabelecimentos.

Parágrafo Único - A critério do médico veterinário responsável pela inspeção municipal, o período de descanso poderá ser ampliado quando julgar necessário.

Art. 69 - É proibido o abate de:

I - animais que não haja repousado pelo período estabelecido dentro do estabelecimento;

II - animais caquéticos ou extremamente magros, devendo proceder como determina o RIISPOA;

III - animais fadigados;

IV - fêmeas em estado adiantado de gestação;

V - fêmeas com sinal de parto recente.

Art. 70 - Para o início do abate de animais é necessária a prévia autorização da inspeção municipal.

Art. 71 - Serão condenados os bovinos que no exame “ante-mortem” revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C e aves igual ou superior a 43°C, bem como os anormais com hipotermia.

Art. 72 - É da competência privativa do médico-veterinário, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 5.517/68, o exercício das seguintes atividades e funções, a cargo da união, dos Estados, dos Municípios, do distrito Federal, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particular:

I - a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização

CAPÍTULO II**MATANÇA****Seção I****MATANÇA DE EMERGÊNCIA**

Art. 73 - Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo Único - Devem ser abatidos com emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados que dificultem o abate normal.

Art. 74 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 75 - A matança de emergência deverá ser feita em local próprio.

Parágrafo Único - Caso sejam utilizadas as instalações destinadas ao abate normal, as mesmas deverão, após o uso, serem limpas e desinfetadas para reutilização.

Seção II**MATANÇA NORMAL**

Art. 76 - O processo de abate normal de animais adotado pela Inspeção Municipal é o de insensibilização, seguida de imediata sangria.

Art. 77 - A sangria deve ser completa, realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.

Art. 78 - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível

Art. 79 - É obrigatória a pelagem e raspagem de toda carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, em conformidade com o item 7, “a”, do capítulo I da Portaria 711/1995/SDA/MAPA.

Art. 80 - A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da Inspeção Municipal em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1º - Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

§ 2º - A Inspeção Municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes e/ou conteúdo ruminal no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo “Inspeção post-mortem”.

Art. 81 - A cabeça antes de destacada do corpo deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente às vísceras.

Art. 82 - Para a divisão de carcaças bovinas ou suínas deve-se usar serra metálica própria para o fim.

Parágrafo Único - É proibido o uso de machadinha ou qualquer outro tipo de instrumental

CAPÍTULO III**INSPEÇÃO “POST-MORTEM”**

Art. 83 - A Inspeção “post-mortem” consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos, correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos quando necessário.

Art. 84 - A inspeção “post-mortem” de rotina deve obedecer a seguinte seriação

I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame da cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;

III - exame geral da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;

IV - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, infra-musculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 85 - Sempre que a Inspeção Municipal julgar conveniente as carcaças de suínos serão reexaminadas por outro funcionário, antes de darem entrada nas câmaras frigoríficas ou serem destinadas ao tendal.

Art. 86 - Todos os órgãos inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 87 - Toda a carcaça, parte da carcaça, ou mesmo órgãos com lesões ou anormalidades que possa torná-la imprópria para o consumo, devem ser convenientemente assinalados, pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final”, onde serão julgados após exame completo.

§ 1º - Tais carcaças ou partes de carcaças não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da Inspeção Municipal.

§ 2º - Todo material condenado fica sob custódia da Inspeção Municipal no “Departamento de Seqüestro” quando não possa ser inutilizado no próprio dia de matança.

Art. 88 - As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste regulamento, por funcionário da empresa.

Art. 89 - Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões, antes do exame pela Inspeção Municipal.

Art. 90 - Depois de aberta a carcaça ao meio deverão ser examinados o externo, as costelas, as vértebras e a medula espinhal.

§ 1º. a retirada de MRE, material de risco específico deve ser retirado por funcionário específico e identificado, sendo que o material deve ser incinerado, não devendo ser liberado para o consumo humano ou animal em hipótese alguma.

§ 2º. entende-se por MRE- medula espinhal, cérebro, olhos, tonsilas, terço distal do íleo.

Art. 91 - Para se determinar a destinação de carcaças, dos órgãos e das vísceras serão observados os critérios estabelecidos pelo RIISPOA.

Art. 92 - Entende-se por aproveitamento condicional, os produtos submetidos a uma das seguintes operações de beneficiamento:

I - esterilização ou fusão pelo calor;

II - tratamento pelo frio;

III - salga;

IV - rebeneficiamento.

Art. 93 - As carcaças ou partes das carcaças deverão ser penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e paredes.

Art. 94 - Todas as instalações que manipulem matéria-prima por qualquer forma, deverão ser providas por recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a cair no piso, material esse que será condenado e destinado a preparação de produtos não comestíveis.

Art. 95 - Sempre que necessário o Serviço de Inspeção providenciará a desinfecção de salas e equipamentos, bem como, determinará os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos por doenças infecciosas, transmissíveis ao homem.

Art. 96 - Os casos não previstos neste regulamento, serão observados pelo médico veterinário, responsável pela Inspeção Municipal, ou ainda, pelo preposto, e imediatamente encaminhados ao Departamento de Serviço de Inspeção Municipal

CAPÍTULO IV **GRAXARIA**

Art. 97 - Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo Único - A Graxaria compreende:

- I** - Seção de Produtos Gordurosos Comestíveis;
- II** - Seção de Produtos Gordurosos não Comestíveis;
- III** - Seção de Subprodutos não Comestíveis.

Art. 98 - As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos ou subprodutos não comestíveis.

Art. 99 - Ficam em poder da Inspeção Municipal plantas e diagramas com a descrição e percurso dos condutos, torneiras, válvulas, uniões e outros detalhes referentes à instalação.

§ 1º - Todos os encanamentos, torneiras, válvulas e recipientes que servem à condução e depósito de gorduras comestíveis, devem ser pintados em branco, e os reservados a gorduras não comestíveis, em azul.

§ 2º - Nenhuma modificação nessas instalações pode ser feita sem prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 100 - Entende-se por produtos gordurosos os que resultam do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos.

§ 1º - Os produtos gordurosos, segundo a espécie animal de que procedem se distinguem em produtos gordurosos de bovino, de ovino, de caprino, de suíno, de aves, ovos e de pescado.

§ 2º - Os produtos gordurosos segundo o emprego a que se destinem e suas características compreendem:

- I** - Comestíveis;
- II** - Não comestíveis.

Seção I **PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS**

Art. 101 - Os produtos gordurosos comestíveis são genericamente denominados “gorduras”, com exceção da “banha” e da “manteiga”.

Art. 102 - Quando os produtos gordurosos apresentarem estado líquido, serão denominados “óleos”.

Seção II **PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS**

Art. 103 - Entende-se por “produtos gordurosos não comestíveis”, todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaça, órgãos e vísceras, que forem rejeitados pela Inspeção Municipal.

Parágrafo Único - São também considerados produtos gordurosos não comestíveis os obtidos em estabelecimento que não dispõem de instalações e equipamentos para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 104 - Os produtos não comestíveis são genericamente denominados “Sebo”, seguindo-se a especificação da espécie animal de que procedem, exceto, quando procedente de suínos que serão designados “Graxa Branca”.

Seção III **SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS**

Art. 105 - Entende-se por “subproduto não comestível” todo e qualquer resíduo devidamente elaborado, que se enquadre nas denominações e especificações deste Regulamento.

Parágrafo Único - Fica permitida a utilização das denominações de fantasia, mediante declaração nos rótulos dos componentes do produto, qualitativa e quantitativamente.

Art. 106 - Entende-se por “farinha de carne” o subproduto obtido pelo cozimento em digestores a seco de restos de carne de todas as seções, de recortes e aparas diversas que não se prestem a outro aproveitamento, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela Inspeção Municipal, a seguir desengordurados por prensagem ou centrifugação e finalmente triturados.

§ 1º - É proibida a mistura de pelos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal à matéria prima destinada ao preparo de farinha de carne.

Art. 107 - Entende-se por “farinha de sangue” o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue dos animais de açougue, submetido ou não a uma prévia prensagem ou centrifugação e posteriormente triturado.

Art. 108 - Entende-se por “sangue em pó” o subproduto industrial obtido pela desidratação do sangue por processos especiais.

§ 1º - Permite-se quando necessário, a adição de anticoagulantes, mediante aprovação prévia pela Secretaria de Saúde.

Art. 109 - Entende-se por “farinha de ossos crus” o subproduto seco e triturado, resultante do cozimento em água em tanques abertos, de ossos inteiros após a remoção de gordura e do excesso de outros tecidos.

Art. 110 - Entende-se por “farinha de ossos auto clavados” o subproduto obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado.

Art. 111 - Entende-se por “farinha de carne e ossos” o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções, ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e pontas de caudas, órgãos não comestíveis ou órgãos em carnes rejeitados pela Inspeção Municipal, além de ossos diversos.

§ 1º - É proibida a mistura de pelos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal à matéria-prima, destinada ao preparo de farinha de carne e ossos.

Art. 112 - Entende-se por “adubo” todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizantes, depois de cozido, secado e triturado.

Art. 113 - Entende-se por “adubo de sangues com superfosfato” o subproduto resultante do aproveitamento de sangue, integral ou não, por adição de superfosfato em quantidade conveniente.

Parágrafo Único - Este subproduto deve ter declarado no rótulo sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 114 - Entende-se por “cinzas de ossos” o subproduto resultante da queima de ossos em recipiente aberto, devidamente triturados, contendo no mínimo, 15% (quinze por cento) de fósforo.

Art. 115 - Permite-se o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transportes, desde que o

estabelecimento disponha de instalações adequadas para esse aproveitamento.

Parágrafo Único - Em tal caso o conteúdo do aparelho digestivo dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento.

Art. 116 - Permite-se a adição de conservadores a bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse de concentrá-la.

§ 1º - Entende-se por “bile concentrada” o subproduto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 117 - As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 118 - Entende-se por “chifre” a camada córnea dos chifres dos bovinos.

§ 1º - Os chifres devem ser deslocados de sua base de inserção depois de previamente mergulhados em água quente pelo tempo necessário (em média 30 minutos, a setenta graus centígrados), para melhor facilidade de sua retirada.

§ 2º - Os chifres devem ser mantidos em depósitos não muito quentes, secos e bem ventilados

§ 3º - A base de inserção da camada córnea será designada “sabugo de chifre”.

Art. 119 - Entende-se por “casco” a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

CAPÍTULO V CONSERVAS

Art. 120 - É proibido o emprego de anti-sépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem deste Regulamento

Art. 121 - Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitrato e nitrito de sódio, nitrato de potássio, (salitre) e nitrito de potássio.

Art. 122 - Entende-se por “condimento” substâncias aromáticas, rápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo Único - São condimentos que podem ser utilizados:

I - aipo (Celeri graveolens e Apium graveolens);

II - alho (Allium sativum);

III - aneto (Anethum graveolens);

IV - aniz (Pimpinela anizum);

V - baunilha (Vanilla planifolia Andrews);

VI - canela (Cinamonum ceylanicum Breyre);

VII - cardomono (Ellecteria cardomonum);

VIII - cebola (Allum Cepa);

IX - cravo (Caryophyllus maticus);

X - cominho (Cuminum cyminum);

XI - coentro (Coriandrum savitum ,.);

XII - gengibre (Zinziber officinalis Roscoe);

XIII - louro (Laurus nobflis ,);

XIV - macis (O envoltório da noz moscada);

XV - maiorana (Majorana hortensis);

XVI - mangerona (Origanum majorana);

XVII - menta (Menta viridis , Menta rotundifolia e Menta piperita);

XVIII - mostarda (Brassiva nigra , Koen , Bassiva junca , Hooker e Sinapis);

XIX - noz moscada (Myristica fragans Mant);

XX - pimentas: - preta (Piper nigrum .); branca (é o mesmo fruto, porém descortinado); vermelha ou p. de caiana (Capsicum baccatum .); malagueta (Capsicum pendulum Velloso). pimento (Pimenta officionalis Lindl, sinon, allspice pimenta de jamaica, pimenta inglesa ou condimento de quatro espécies);

XXI - pimentão (Páprica) - (Capsicum annum);

XXII - salva (Sálvia) - (Salvia officionalis);

XXIII - tomilho (Thymes vulgaris).

Art. 123 - Entende-se por “corantes” as substâncias que proporcionam um melhor e mais sugestivo aspecto, às conservas ao mesmo tempo em que se preste a uniformidade de sua colaboração.

§ 1º - São corantes permitidos os de origem vegetal, como o açafraão (Crocus sativus), a curcuma (Curcuma longa e Curcuma tinctoria), a cenoura (Daucus carota) o urucum (Bixa orellana).

Art. 124 - O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização da Secretaria de Saude, bem como o emprego de misturas ou de produtos prontos, contendo condimentos ou corantes.

Art. 125 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não constem deste Regulamento.

Art. 126 - É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovados e mediante declaração nos rótulos.

Art. 127 - O emprego dos nitratos de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles, só pode ser feito em quantidades tais, que no produto pronto para consumo, o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão.

Art. 128 - O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve-se enquadrar nas especificações previstas neste Regulamento.

Art. 129 - Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 130 - No preparo de embutidos não submetido a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com finalidade de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

Art. 131 - Entende-se por “embutido” todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo Único - É permitido o emprego de película artificial no preparo de embutidos, desde que aprovados pela Secretaria de Saúde.

Art. 132 - As tripas e membranas animais empregadas como envoltório devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso

Art. 133 - Segundo o tipo de embutidos e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 134 - Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a 72°C (setenta e dois graus centígrados) no mínimo por 30 (trinta) minutos.

Art. 135 - É permitido dar um banho de parafina purificada e isenta de odores, na membrana que envolve os embutidos.

§ 1º - É permitido, ainda, o emprego de cera ou de misturas, desde que não prejudiquem o produto, a juízo da Inspeção Municipal.

§ 2º - O emprego de vernizes na produção de embutidos depende de aprovação prévia da Secretaria de Saúde.

Art. 136 - Os embutidos são considerados fraudados quando:

I - forem empregadas carnes e matérias primas de qualidade, ou em proporção diferente da fórmula aprovada;

II - forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;

III - houver adição de água ou de gelo, com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida neste Regulamento;

IV - forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 137 - Os embutidos serão considerados alterados e impróprios para o consumo quando:

I - a superfície estiver úmida, pegajosa ou exudando líquido;

II - verificadas partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;

III - houver indícios de fermentação pútrida;

IV - a massa apresenta manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade;

V - a gordura estiver rançosa;

VI - o envoltório estiver perfurado por parasitas que atingirem também a massa;

VII - o odor e o sabor apresentarem-se anormais;

VIII - forem constatados germes patogênicos;

IX - manipulados em más condições de higiene.

Art. 138 - Entende-se por “salgados” os produtos preparados com carne ou órgãos comestíveis tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 139 - Entende-se por “defumados” os produtos que após o processo e cura são submetidos a defumação, para lhes dar cheiro e sabor característico, além de maior prazo de vida comercial, por desidratação parcial.

§ 1º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para esta finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 140 - Entende-se por “bacon” e por “barriga defumada” o corte da parte torácico abdominal do porco que inicia nos extremos até o púbis, com ou sem costelas, com músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Parágrafo Único - O “bacon” e a “barriga defumada” podem ser preparados em fatias, acondicionados em papel impermeável.

Art. 141 - Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º - Quando a carne empregada não for de bovino, depois de designação “charque” deve-se esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º - Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pela Inspeção Municipal, que se destine a evitar alterações de origem microbiana segundo técnica e proporções indicadas.

TÍTULO V INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS CAPÍTULO I LEITE EM NATUREZA

Art. 142 - Denomina-se leite, sem outra especificação, o produto normal fresco, integral oriundo da ordenha completa e ininterrupta de vacas, ovelhas e outras espécies que estiverem sadias.

Art. 143 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - estâncias leiteiras;

II - estabelecimentos industriais;

§ 1º - Entende-se por estâncias leiteiras, propriedades rurais equipadas com instalações adequadas para o processamento de leite destinado ao abastecimento local.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos industriais, os destinados ao recebimento de leite e derivados, para pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem e expedição.

Art. 144 - O controle sanitário do rebanho será obrigatório e permanente, abrangendo as seguintes ações:

I - vacinação contra brucelose, em todas as fêmeas bovinas na faixa etária de 03 a 08 meses;

II - exame de brucelose com periodicidade semestral em todo rebanho com eliminação dos reagentes positivos;

III - exame semestral de tuberculose para todos os animais do rebanho bovino;

IV - vacinação contra febre aftosa conforme calendário oficial;

V - controle de mastite, incluindo o uso diário e individual de recipiente adequado, de fundo escuro para coleta e exame dos primeiros jatos de leite de cada teta e execução mensal do CMT (California Mastitis Test);

VI - manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas que comprometam a saúde do rebanho ou a qualidade do leite;

Art. 145 - É obrigatória a contratação de um médico veterinário para os estabelecimentos de leite e derivados.

§ 1º - Ao responsável técnico compete a execução do programa de defesa sanitária e o controle de qualidade na fase de manipulação de produto.

§ 2º - O controle de qualidade poderá ser executado por tecnólogo em laticínios ou técnico de nível médio habilitado.

Art. 146 - Os estabelecimentos produtores deverão manter o controle de qualidade do produto a ser comercializado, cabendo ao responsável técnico a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório.

§ 1º - As provas de acidez e fosfatase deverão ser realizadas rotineiramente.

§ 2º - O órgão de inspeção realizará, a seu critério, coleta de amostras e as análises que julgar necessárias.

Art. 147 - Os animais deverão ser mantidos sobre rigoroso controle veterinário.

Art. 148 - É proibido o aproveitamento do leite de retenção e do colostro para fins de alimentação humana.

Art. 149 - É vedada a mistura de leite de espécies diferentes.

Art. 150 - É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem, seja qual for a quantidade produzida e o seu aproveitamento.

Parágrafo Único - Esta obrigatoriedade se estende ao trato dos animais, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 151 - Só se permite o aproveitamento do leite, quando as fêmeas:

- I** - se apresentarem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
- II** - não estejam no período final de gestação, nem em fase de colostrado;
- III** - não apresentem reação positiva às provas biológicas do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.

§ 1º - Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios.

§ 2º - As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter definitivo ou provisório.

§ 3º - Será interdita a propriedade rural, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verificar qualquer surto de zoonoses.

§ 4º - Durante a interdição da propriedade, poderá o leite ser empregado na alimentação de animais depois de submetido à fervura.

§ 5º - A suspensão da interdição só poderá ser determinada após a constatação do restabelecimento completo dos animais.

Art. 152 - É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

- I** - apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;
- II** - sejam suspeitas ou portadoras de doenças infecto-contagiosas;
- III** - se apresentam febris com mamites, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária.

Parágrafo Único - Os animais submetidos a tratamento com antibióticos ou químico-terápicos, ficarão afastados da produção por período a ser estipulado pelo técnico responsável, de forma a assegurar a ausência da droga no leite. Procedimento idêntico deve ser observado quando da utilização de vermífugos e carrapaticidas de uso sistêmico.

Art. 153 - É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar os animais lactantes ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição substâncias estimulantes de qualquer natureza, capaz de provocarem aumento da secreção láctea.

Art. 154 - A ordenha poderá ser manual ou mecânica obedecendo as normas de higiene, devendo ser efetuada de forma total e ininterrupta com esgotamento total dos tetos, observando-se as seguintes condições:

- I** - locais limpos e secos dentro das instalações ou em locais contíguos;
- II** - animais limpos descansados, com úberes e tetos desinfetados;
- III** - ordenhador aseado com roupas limpas, mãos e braços lavados e unhas cortadas, nos termos da legislação vigente;
- IV** - a rejeição dos primeiros jatos de leite deve ser passado para outro vasilhame, previamente higienizado, através de tela milimétrica, convenientemente limpa momentos antes do uso.

Art. 155 - Todo vasilhame empregado no acondicionamento do leite, na ordenha ou para manutenção em depósito, devem atender ao seguinte:

- I** - ser de aço inoxidável, alumínio, ferro estanhado ou plástico aprovado, de perfeito acabamento e sem falhas com formato que facilite sua lavagem e esterilização;
- II** - estar convenientemente limpo no momento da ordenha, sendo devidamente lavado e higienizado após a utilização;
- III** - possuir tampa de modo a evitar vazamento ou contaminações;
- IV** - ser destinado exclusivamente ao transporte e depósito de leite;
- V** - trazer identificação de procedência.

§ 1º - Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produto para fins de análise individual.

§ 2º - É proibido medir ou transvasar o leite em ambiente que o exponha a contaminação.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE

Art. 156 - No transporte de leite das propriedades rurais aos locais de beneficiamento deverá ser observado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 do Ministério da Agricultura.

Art. 157 - O leite da vaca, cabra, ovelha e outras espécies só poderão ser enviados ao estabelecimento de comercialização, após a pasteurização.

Art. 158 - O leite somente poderá ser retido na propriedade quando pasteurizado e refrigerado.

CAPÍTULO III BENEFICIAMENTO

Art. 159 - Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final compreendendo uma ou mais das seguintes operações:

- I** - filtração;
- II** - pré-aquecimento;
- III** - pasteurização;
- IV** - refrigeração;
- V** - congelamento apenas para o leite de cabra;
- VI** - acondicionamento;
- VII** - outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Art. 160 - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 161 - Entende-se por filtração, a retirada das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem por tela milimétrica, ou ainda tecido filtrante próprio.

Art. 162 - Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer operação de beneficiamento.

Parágrafo Único - O filtro deve ser de fácil desmontagem para uma completa higienização.

Art. 163 - Entende-se por “envazamento”, a operação pela qual o leite é envasado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

CAPÍTULO IV EMBALAGEM DO PRODUTO FINAL

Art. 164 - O material para a embalagem do produto final deve ser armazenado e utilizado em condições satisfatórias, não podendo, em hipótese alguma, interferir com as características do produto, devendo ainda ser inviolável e garantir total integridade e conservação.

Parágrafo Único - Os recipientes para embalagem deverão ser de uso único e descartável, não sendo permitido sua reutilização.

Art. 165 - O acondicionamento deverá ser efetuado de forma a impedir a contaminação do produto.

Art. 166 - Em atendimento às creches, escolas, hospitais, poderão ser aceitos recipientes que se destinem ao acondicionamento de volumes não convencionais de leite, desde que ofereçam total garantia de inviolabilidade.

Art. 167 - Os dizeres nas embalagens e na rotulagem, devem atender as normas previstas na ANVISA e no INMETRO, com as seguintes informações.

I - prazo de validade;

II - número de registro no rótulo;

III - nome do produtor e endereço completo;

IV - número de autorização;

V - o rótulo com os dizeres “leite de ___” (o nome da espécie em questão);

VI - a cor deverá ser de acordo com a padronização federal, ou seja:

leite tipo “A”: cor azul;

leite tipo “B”: cor verde;

leite tipo “C”: cor cinza;

VII- tipo de beneficiamento.

Art. 168 - O transporte do leite envasado deve ser feito em condições higiênicas que mantenham o leite à temperatura de estocagem.

Art. 169 - Não é permitida para fins de consumo “*in natura*”, a mistura de leite de espécies diferentes.

CAPÍTULO V PASTEURIZAÇÃO

Art. 170 - São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta: que consiste no aquecimento do leite de 62°C a 65°C por 30 (trinta) minutos, com a utilização de equipamento com agitador;

II - pasteurização de curta duração ou rápida: que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72°C a 75°C por 15 a 20 segundos em aparelhagem própria;

Art. 171 - É proibida a repasteurização ao leite para fins de consumo

Art. 172 - Admitem-se os processos de pasteurização lenta, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 do Ministério da Agricultura (MAPA):

Art. 173 - Beneficiamento coletivo é aquele onde se processa o leite oriundo de mais de uma propriedade rural.

Art. 174 - Todo leite a ser transportado para o beneficiamento deverá ser imediatamente resfriado a temperatura máxima de 5°C a partir do início da ordenha.

Art. 175 - Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produtor para fins de análises individuais de densidade e acidez.

Parágrafo Único - Este processo de beneficiamento só poderá ser feito através do pasteurizador de placas.

CAPÍTULO VI ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 176 - A armazenagem deverá ser feita sob condições que evitem contaminação ou desenvolvimento de microrganismos, e que proteja de deterioração o produto alimentar ou seu invólucro.

Art. 177 - A temperatura de armazenagem deve ser de 4°C até sua expedição e atingir o estabelecimento comercial em temperatura não superior a 7°C.

Art. 178 - A comercialização do leite deverá ser feita no prazo de 24 horas após sua pasteurização.

CAPÍTULO VII ANÁLISE

Art. 179 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características normais:

teor de gordura mínima de 3%;

extrato seco total mínimo de 11,5%;

densidade a 15°C - 1028 e 1033;

índice crioscópico: mínimo - 0,55°C.

II - considera-se leite impróprio para o consumo aquele que:

revele acidez inferior a 15°D e superior a 18°D;

contenha colostro ou elementos figurados em excesso;

o número total de germes for superior a 150.000 UFC/ml na indústria após pasteurização;

o número de germes termófilos e psicotróficos for superior a 10% (dez por cento) ao número de mesófilos;

apresente elemento estranho a sua composição normal;

revele presença de nitratos e nitritos;

revele quaisquer alterações que o torne impróprio ao consumo, inclusive corpos estranhos de qualquer natureza;

apresente mistura com qualquer outro tipo de leite.

Art. 180 - A análise do leite, seja qualquer o fim a que se destine, deve seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 do Ministério da Agricultura.

Art. 181 - O leite pasteurizado para ser exposto ao consumo deve apresentar:

I - Análise Físico-Química:

crioscópica: - 0,54 a - 0,56 +/- (-0,55);

densidade: 1.028 a 1.033 g/lt;

acidez: 15ºD a 18º D;

gordura: 3,0%;

enzimafosfatase - negativa;

peroxidase - positiva.

II - Análise Biológica:

contagem global de mesófilas: máxima 150.000 UFC/ml;

coliformes totais: tolerância de até 5 UFC/ml;

coliformes fecais ausentes;

bactérias patogênicas: ausentes.

CAPÍTULO VIII **FRAUDE**

Art. 182 - Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:

I - sofrer adição de água ou leite de qualquer outra espécie animal;

II - tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, inclusive a gordura;

III - sofrer adição de substâncias conservadoras ou qualquer outro elemento estranho a sua composição;

IV - estiver cru e for vendido como pasteurizado;

V - for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 183 - Só pode ser inutilizado o leite considerado impróprio para consumo ou fraudado, que a juízo dos fiscais, não possa ter aproveitamento condicional.

Parágrafo Único - Considera-se aproveitamento condicional para:

I - alimentação animal;

II - fabricação de creme para manteiga.

Art. 184 - Não será permitida a exposição à venda de leite e seus derivados nos estabelecimentos comerciais que não disponham de sistema de frio exclusivo a sua conservação ou com uma seção para este fim, condicionada às peculiaridades da tecnologia especificada para cada produto.

Art. 185 - Só poderá ser beneficiado o leite considerado normal, proibindo-se beneficiamento do leite que:

I - provenha de propriedades interditas;

II - revele presença de germes patogênicos;

III - esteja adulterado ou fraudado, revele presença de colostro ou leite de retenção;

IV - apresente modificações em suas propriedades organolépticas, inclusive impurezas de qualquer natureza e acidez inferior a 15ºD ou superior a 18ºD;

V - revele na prova de redutase, contaminação excessiva, com descoramento em tempo inferior a 2 horas e meia;

VI - não coagule pela prova do álcool e do alizarol.

Art. 186 - Para determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite serão realizadas as seguintes análises:

I - redutase;

II - fosfatase;

III - peroxidase;

IV - contagem microbiana;

V - teste de presença de coliformes.

Art. 187 - Para o leite pasteurizado a prova de fosfatase deve ser negativa e a de peroxidase positiva.

Art. 188 - Considera-se leite impróprio para o consumo “*in-natura*”, o que não satisfaça as exigências previstas para sua produção e, ainda que:

I - apresente acidez inferior a 14ºD e superior a 18º D;

II - contenha colostro ou elementos figurados em excesso;

III - o número total de germes for superior a 500.000 antes e 400.000 depois de pasteurizado;

IV - apresente modificações de suas propriedades organolépticas Normais;

V - apresente quaisquer alterações que o torne impróprio ao consumo, inclusive corpos estranhos de qualquer natureza;

VI - apresente mistura com qualquer outro tipo de leite.

Art. 189 - É proibida a abertura de leite para venda fracionária do produto, salvo quando se destine ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que sirvam refeições.

TÍTULO VI **EMBALAGEM E ROTULAGEM**

CAPÍTULO I **DA EMBALAGEM**

Art. 190 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Regulamento ou que venham a ser aprovados.

Parágrafo Único - Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, poderá ser exigida embalagem ou acondicionamento estandardizados em formato, dimensão e peso.

Art. 191 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e higienizados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

Art. 192 - São permitidos como acondicionamentos, envoltórios e embalagens de matérias-primas de produtos de origem animal, de acordo com sua natureza:

I - estoquetes internamente e sacos de aniação ou junta externamente, como envoltório de carnes frigoríficas destinadas ao consumo em natureza, bem como órgãos e vísceras;

II - sacaria própria para carnes dessecadas;

III - sacarias de aniação, juta ou outros produtos destinados à lavoura, à indústria e à alimentação de animais;

IV - tecidos próprios devidamente higienizados conforme a natureza do produto;

V - tripas, bexigas e outras membranas animais para produtos embutidos;

VI - películas artificiais aprovadas pela Secretaria de Saúde;

VII - lata de folhas de flandres para produtos em geral, de acordo com as especificações previstas neste Regulamento;

VIII - vasilhame de aço inoxidável, permitindo-se, conforme o caso, ferro galvanizado ou estanhado;

IX - papel metálico, papel apergaminhado e outros aprovados;

X - recipientes de vidros;

XI - caixas de madeira ou engradados de madeira conforme o caso;

XII - barricas, quartolas, bordalezas e similares;

XIII - outros recipientes, vasilhames, continentes, ou embalagens autorizadas pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO II ROTULAGEM

Art. 193 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com as normas municipais e em conformidade com as Normas da ANVISA e do INMETRO.

CAPÍTULO III CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 194 - Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde (SIM), e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos pela autoridade competente.

Art. 195 - O número do registro do Estabelecimento, as iniciais S.I.M, e a palavra "INSPECIONADO" tendo na parte superior a palavra "RIO MARIA/PA", representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do "Carimbo Oficial da Inspeção Municipal".

Art. 196 - As iniciais S.I.M - traduzem "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Art. 197 - O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos, que integram o Anexo 14 deste decreto:

I - Modelo 1:

forma: elíptica no sentido horizontal;

dizeres: Número do Registro do Estabelecimento em baixo da palavra "INSPECIONADO", colocada Horizontalmente e "RIO MARIA" que

acompanha a curva superior da Elipse, logo abaixo do número as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior;

dimensões e uso: sete por cinco centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais, aplicado externamente sobre as massas musculares; cinco por três centímetros para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

II - Modelo 2:

forma: circular;

dizeres: idem ao modelo anterior;

dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III - Modelo 3:

forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos;

dizeres: idênticos e na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;

dimensões e uso: os lados terão a dimensão variando de três a quinze centímetros. Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis.

IV - Modelo 4:

forma elíptica, no sentido vertical;

dizeres: Número de Registro de Estabelecimento, isolado e em cima do das iniciais "S.I.M" e da palavra "RIO MARIA - PA", colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO" acompanhando a curva inferior da elipse;

dimensões de uso: sete por seis centímetros para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela Inspeção.

V - Modelo 5:

forma: circular;

dizeres: Número de Registro do Estabelecimento isolado e em cima do das iniciais "S.I.M", colocadas horizontalmente e da palavra "RIO MARIA - PA", acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros para o uso em produtos de origem animal comestíveis após a reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 198 - A carimbagem deve ser acompanhada por um funcionário da empresa e fiscalizado por funcionário do SIM.

Art. 199 - A tinta utilizada na carimbagem deve ser a base de violeta de metila.

TÍTULO VII

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 200 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º - Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.

§ 2º - Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 201 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

Parágrafo Único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 202 - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º - Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

TÍTULO VIII

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 203 - Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Art. 204 - As técnicas de exames e a orientação analítica serão padronizadas de acordo com a Legislação Federal.

Art. 205 - Os exames de caráter tecnológico visarão a técnica da elaboração dos produtos de origem animal em qualquer de suas fases.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade o laboratório pedirá informações, a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento produtor.

Art. 206 - O exame químico compreende:

I - os caracteres organolépticos;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservantes ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;

VI - exame químico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

Parágrafo Único - Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão nos padrões normais aprovados.

Art. 207 - O exame microbiológico deve verificar:

I - presença de germes, quando se tratar de conservas submetidas à esterilização;

II - presença de produtos de metabolismo bacteriano, quando necessário;

III - contagem global de germes sobre produtos de origem animal;

IV - pesquisa de contagem da microbiota de contaminação;

V - pesquisa da microbiota patogênica;

VI - exame bacteriológico de água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal;

VII - exame bacteriológico de matérias primas e produtos afins empregados na elaboração de produtos de origem animal.

Art. 208 - Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pelo Serviço de Inspeção mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 209 - A empresa fiscalizada deve fornecer equipamento e condições para o serviço de inspeção municipal desenvolva a coleta sempre julgar necessário, ainda ficando responsável por toda a despesa de transporte e laboratório.

TÍTULO VIII

A INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 210 - A infração a legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência: quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de acordo com a lei municipal 750/18 nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades: quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento: quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas;

VI - em caso de reincidência: o estabelecimento está sujeito à cassação do registro no SIM.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício arдил, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômica financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º - A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 3º - A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 4º - Se a interdição não for suspensa nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro no SIM.

Art. 211 - Para cálculos de multas baseadas em UFM's (Unidade Fiscal do Município) deve ser considerado o valor vigente no primeiro dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

Art. 212 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou impréstáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo como previsto neste regulamento;

VI - que contrarie o disposto em normas sanitárias vigentes.

Art. 213 - Além dos casos específicos neste regulamento são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, como regra geral:

I - adulterações:

quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;

quando tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécies diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização da Inspeção Municipal;

quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

intenção dolosa em mascarar a data de fabricação;

II - fraude:

alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela Inspeção Municipal;

quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

conservação com substâncias proibidas;

especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não contenha no produto;

III - falsificações:

quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo em forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais, privilégios ou exclusivamente de outrem sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou fórmulas aprovadas.

Art. 214 - Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa de 180 UFM a 200 UFM's para:

desobediência a qualquer exigência técnico-sanitária, inclusive, para o trabalho de manipulação e preparo de matéria prima;
permanência de pessoas ao trabalho sem carteira de saúde;

uso inadequado de embalagens ou recipiente;
não utilização dos carimbos oficiais;
ausência da data de fabricação;
saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;
problemas na rotulagem dos produtos;

II - multa de 200 UFM's a 300 UFM's para:

transporte de produtos de origem animal para consumo privado com destinação para fins comerciais;
fornecimento de rótulo e carimbo oficial para facilitar o trânsito de produtos não inspecionados;
recebimento e guarda de produtos proibidos que possam ser utilizados na produção;
mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;
comércio de produtos sem inspeção;
embaraço ou dificuldade de atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SIM);
venda a granel de produtos que deveriam ser vendidos em embalagens individuais;
lançamento no mercado de produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados;

III - multa de 300 UFM's a 400 UFM's para:

alterações e construções novas, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal;
envio para consumo de produtos inspecionados sem a devida identificação;
despacho ou transporte de produtos em desacordo com as determinações do Serviço de Inspeção Municipal

IV - multa de 400 UFM's a 500 UFM's para:

em caso de fraudes, falsificações e adulterações dos produtos inspecionados;
aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;
suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício de suas atividades;
abate de animais em desacordo com as exigências do Serviço de Inspeção Municipal

V - multa de 500 UFM's a 1000 UFM's para:

quando for praticado ato não previsto nos incisos anteriores, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta, a critério do Serviço de Inspeção Municipal;

Parágrafo Único - A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no SIM.

Art. 215 - Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores, em produtos procedentes de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Municipal, nos termos do presente regulamento, as multas a que se refere o artigo anterior poderão ser aplicadas por servidores do

Departamento de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comerciais que os tiverem adquirido, armazenado ou expostos à venda, tanto no atacado como no varejo.

Art. 216 - Todo produto de origem animal exposto à venda no Município, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar

sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado produzido no Município e como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas neste regulamento.

Art. 217 - As multas serão aplicadas no auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme anexo deste Decreto.

Art. 218 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante legal da firma, e por duas testemunhas, quando houver.

Art. 219 - Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.

Art. 220 - A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em 03 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida a Secretaria Municipal de Saúde e a terceira constituirá os arquivos do SIM.

Art. 221 - O julgamento do processo caberá ao Secretário Municipal de Saúde juntamente como Diretor do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 222 - O infrator poderá apresentar defesa até 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração.

Art. 223 - A penalidade de cassação do registro no SIM será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde (SIM).

Art. 224 - Nos casos de cancelamento de registro no SIM a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues a Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 225 - O registro no SIM poderá ser cassado no caso de falta do pagamento de taxas de inspeção.

TÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 226 - As carnes que, mediante avaliação técnica constatada por laudo veterinário, não ofereçam segurança à saúde dos usuários serão inutilizados, após lavrado o auto de apreensão e inutilização.

§ 1º - A inutilização deverá ser acompanhada pelo proprietário do estabelecimento ou representante legal.

§ 2º - Caso o proprietário ou seu representante legal estiver impossibilitado de acompanhar o processo de inutilização do produto apreendido, o fato deverá constar por escrito no auto de apreensão e inutilização.

Art. 227 - Os servidores da Secretarias de Saúde/Vigilância Sanitária, a serviço da Inspeção Municipal têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento abrangido por este decreto.

Art. 228 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação dos produtos não padronizados somente será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

Art. 229 - No caso de suspeita ou verificação de moléstia infecto-contagiosa, infecciosa e parasitária, indicadas por provas biológicas, em animais nas propriedades rurais, sob fiscalização Municipal ficarão sob o controle veterinário, não podendo seu proprietário ou responsável movimentá-los sem autorização.

Art. 230 - Para identificação dos queijos, demais derivados do leite e produtos artesanais, os produtores serão cadastrados no Serviço de

Inspeção Municipal, que baixará as instruções necessárias, obedecida à legislação sanitária vigente.

Art. 231 - Poderão existir nas propriedades rurais, estabelecimentos destinados ao processamento artesanal de produtos de origem animal, que deverão atender a todas as exigências técnico-sanitárias regulamentares.

Art. 232 - Serão solicitadas às autoridades de saúde pública estadual e federal, as medidas necessárias visando a uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial estabelecidas neste regulamento.

Art. 233 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Federal vigente.

Art. 234 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:0F87A123

ESTADO DO PARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

PODER EXECUTIVO **DECRETO Nº 119/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, ARTUR GUIMARÃES CAVALCANTE, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor, do Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:1375172F

PODER EXECUTIVO **DECRETO Nº 0120/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) PÂMERA RINCON CORDEIRO, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor, do Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Diretor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AD67C63F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0121/2022

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que deu ensejo ao Processo nº 0861/2022-SEMAD, em que consta o PARECER JURÍDICO 140/2022, demonstrando que a servidora **MARIA LÚCIA RODRIGUES NASCIMENTO**, por ter sido aposentada no Regime Geral de Previdência, não faz mais jus ao exercício do cargo público de **SERVENTE**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, por motivo de aposentadoria, a servidora **MARIA LÚCIA RODRIGUES NASCIMENTO**, matrícula nº 9425, do Cargo Efetivo de **SERVENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8173118A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1443/2022

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício 1164/2022-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MANOEL BATISTA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS (transferência de paciente), na cidade de TUCURUI/PA, nos dias 25 e 26 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8564AB02

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1444/2022

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1163/2022 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDVALDO DE JESUS ALVES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS (remoção de paciente), à cidade de TUCURUI/PA, nos dias 26 e 27 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:20580BA6

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1445/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do OFICIO nº 01162/2022-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:A441FDB2

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1446/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 618/2022-SEMED/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCELO ANDRADE VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED para participar do CURSO - SEMINÁRIO PRIMEIRA INFÂNCIA: AVANÇOS E DESAFIOS PARA GARANTIA AO DIREITO DE SAÚDE, NA MODALIDADE HÍBRIDA, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 01 e 02 de setembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:23893135

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1447/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 669/2022-SMPAS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:E33ACF41

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1448/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 669/2022 – SMPAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) ALINE MANUELA COSTA DOS SANTOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 018/2022, de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F32AE605

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1449/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 670/2022 – SMPAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) GILDASIO ARAÚJO PAIVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:28CD53E6

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1450/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 092/2022/SEMAB/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) ALANO DE SOUZA PORTUGAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, à serviço da SEMAP, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:97710CDF

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1451/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº PMRP 0905/2022 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento a(o) servidor(a) ANTÔNIA CLARENTINO ALVES, registrado(a) sob matrícula nº 6514, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 29 de agosto a 27 de setembro de 2022 (30 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA,

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:B25717DB

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1452/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº PMRP 1020/2019 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento a(o) servidor(a) ANELITA KEYLLA ROSA DE SOUZA VIANA, registrado(a) sob matrícula nº 5832, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022 (30 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA,

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:86CF9517

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1453/2022**

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JAIME BARBOSA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de CASTANHAL/PA, nos dias

01 e 02 de setembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:53B270BF

**PODER LEGISLATIVO
ATA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 2022/001
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

**ATA DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO Nº 2022/001
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022/ CMRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022/ 001 / CMRP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

PREÂMBULO

No dia 25 de Agosto de 2022, às 09:05 (Nove horas e cinco minutos), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal, sito à Alameda Moreira, nº 239- Centro -Rondon do Pará/PA. O Pregoeiro Srº. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior e a Equipe de Apoio, Monica Porto Souza e Elaine Cristina Oliveira Moreira, designados por ato administrativo competente, constante em Portaria de n.º 011/2022, estando presente no certame o Controlador Interno da Câmara Municipal o Sr. Roberto Barbosa da Silva, para a Sessão Pública 2022/001 do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, o Pregoeiro declarou que foi dada ampla publicidade neste Pregão em Mural Físico da Prefeitura Municipal, Mural Físico do Ministério Público, Mural Físico da Câmara Municipal como também no site www.camararondon.pa.gov.br, Famep e Jornal Diário do Pará, conforme consta no processo. O Pregoeiro da Câmara e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Presidente da Câmara para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

EDVALDO R. C. JÚNIOR	MONICA PORTO SOUZA
Pregoeiro	Equipe de Apoio

ELAINE CRISTINA

Equipe de Apoio

Publicado por:

Ed Carlos Pereira da Silva

Código Identificador:E3293BF7

**PODER LEGISLATIVO
ATA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 2022/001
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

ATA DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO Nº 2022/001
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022/ CMRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022/ 001 / CMRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

PREÂMBULO

No dia 25 de Agosto de 2022, às 09:05(Nove horas e cinco minutos), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal, sito à Alameda Moreira, nº 239- Centro -Rondon do Pará/PA. O Pregoeiro Srº. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior e a Equipe de Apoio, Monica Porto Souza e Elaine Cristina Oliveira Moreira, designados por ato administrativo competente, constante em Portaria de n.º 011/2022, estando presente no certame o Controlador Interno da Câmara Municipal o Sr. Roberto Barbosa da Silva, para a Sessão Pública 2022/001 do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, o Pregoeiro declarou que foi dada ampla publicidade neste Pregão em Mural Físico da Prefeitura Municipal, Mural Físico do Ministério Público, Mural Físico da Câmara Municipal como também no site www.camararondon.pa.gov.br, Famep e Jornal Diário do Pará, conforme consta no processo. O Pregoeiro da Câmara e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Presidente da Câmara para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

EDVALDO R. C. JÚNIOR	MONICA PORTO SOUZA
Pregoeiro	Equipe de Apoio

ELAINE CRISTINA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:E589E608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO PORTARIA Nº 1437/2022

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3066, do dia 25 de agosto de 2022, na PORTARIA Nº 1437, de 24 de agosto de 2022, que CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) GERSON ANTÔNIO BARBOSA ANDRADE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED (INTERCÂMBIO ESPORTIVO – BASQUETEBOL), na cidade de BELÉM/PA, nos dias 02 a 04 de setembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Leia-se:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) GERSON ANTÔNIO BARBOSA ANDRADE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 02 a 04 de setembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Rondon do Pará, 25 de agosto de 2022.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:46C69DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 0113/2022

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3049, do dia 02 de agosto de 2022, no DECRETO Nº 0113, de 01 de agosto de 2022, que NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rondon do Pará, 24 de agosto de 2022.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C2DA7A99

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 1/2022-001 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e recuperação para conjunto motobombas, bombas submersas, motor e painel de comando trifásico.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 1/2022-001 e ADJUDICO à(s) proponente(s) M. M. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 175.630,55(Cento e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

RONDON DO PARÁ - PA, 25 de Agosto de 2022

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES

Diretora-Presidente

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:9923FEFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei orgânica do município, e, de conformidade com o que dispõe art. 75, inciso II, § 3º da lei federal nº 14.133/2021 e no decreto municipal nº 075 de 17 maio de 2021 e suas alterações posteriores, conforme termo de referência, resolve: RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 032/2022-SEMTRAS, constante do Processo de Dispensa de Licitação Nº 001.100822-DL, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 23 de agosto de 2022.

MARIA DOS SANTOS PADILHA
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:98128056

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 001.230822-SEMTRAS

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022-SEMTRAS.

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS.

CONTRATADO...: J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI, com CNPJ nº 28.694.274/0001-47.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE TIPO PICKUP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS E ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DE DIFÍCIL ACESSO NOS TRAVESSÕES DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA.

VALOR.....: **R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, SENDO O VALOR MENSAL DE **R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS)**, SOBRE OS VALORES DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS PRETENDIDOS PELO CONTRATO.

Exercício: 2022– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS.

08.122.0003.2.083 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

15000000 – FONTE.

VIGÊNCIA.....: 23 DE AGOSTO DE 2022 A 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 DE AGOSTO DE 2022.

Rurópolis - PA, 24 de agosto de 2022.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0A6A9814

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação 033/2022-SEMTRAS, fundamentada no art. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer

jurídico acostados aos autos, para a contratação de **MILENE COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO 01778627269, CNPJ Nº 27.306.667/0001-73**. No valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ALUIZIO R. COSTA PIRES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RURÓPOLIS-PA, 22 de agosto de 2022.

MARIA DOS SANTOS PADILHA.
Secretario Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:63FC8AEC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 001.220822-SEMTRAS

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022-SEMTRAS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS.

CONTRATADO...: MILENE COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO 01778627269, COM CNPJ Nº 27.306.667/0001-73.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E EVENTOS MENSAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR.....: **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, SOBRE OS VALORES DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS PRETENDIDOS PELO CONTRATO.

Exercício: 2022– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

08.122.0003.2.083 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000

VIGÊNCIA.....: 22 de agosto de 2022 a 22 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de agosto de 2022.

Rurópolis - PA, 24 de agosto de 2022.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:984CDD87

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022

PROCESSO Nº 2.009/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 4 SALAS DE AULAS NO BAIRRO DA PAZ - ZONA URBANA- NESTE MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ.**

Participantes: Firms cadastradas ou que comprovem qualificação para tal até três dias antes do recebimento e abertura das propostas. Data do recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas: 12/09/2022, às 10:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, sito à **Rua. Av. Castelo Branco, 635, Bairro: Centro, Santa Luzia do Pará**. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima.

Santa Luzia do Pará, 25 de agosto de 2022.

ANA CAROLINA BARBOSA COSTA

Comissão Permanente de Licitação- Presidente

Publicado por:

Edielma Ramos Canto

Código Identificador:A49CA6AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.654, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O PROJETO “OFICINA DE PROFISSÕES” NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Oficina de Profissões” destinado aos estudantes do Ensino Fundamental matriculados nas escolas da rede pública do Município de Santarém - Estado do Pará.

Parágrafo único. O Projeto “Oficina de Profissões” tem por objetivo preparar os alunos adolescentes para a escolha de profissões existentes no mercado de trabalho.

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação autorizada a adicionar o Projeto “Oficina de Profissões” no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede pública Municipal, preferencialmente, no último ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. São objetivos do Projeto "Oficina de Profissões":

I - apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas;

II - motivar nos discentes a vontade de descobrir o que mais desperta o seu interesse no universo profissional;

III - desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os alunos, inclusive o debate sobre o perfil de cada um;

IV - apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de curso de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

V - abordar o funcionamento dos estágios, programas de trainee, dentre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho.

Art. 3º Ficam as escolas da rede pública do Município de Santarém autorizadas convidar instituições e profissionais de diferentes ramos do mercado de trabalho para levar aos alunos relatos de sua experiência profissional, visando maximizar o aproveitamento do projeto instituído por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de agosto de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:

Isabel Cristina Bastos da Silva

Código Identificador:EB88F559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMAP

Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022-SEMAP

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022- SEMAP. Objeto: Registro de preço para locação de máquinas pesadas para serviços de terraplanagem em recuperação de estradas vicinais nas regiões de Lago Grande - Arapixuna, BR 163 - Eixo Forte e PA 257 - Ituquí, no município de Santarém - Convênio 154/2022-SETRAN. Tendo como vencedora do certame a empresa: DVP Engenharia e Serviços Ltda - CNPJ: 16.828.420/0001-09, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

BRUNO DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:E9B2B643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022-SEMAP

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022- SEMAP. Objeto: Registro de preço para aquisição de material laterítico piçarra e pedra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP. Tendo como vencedoras do certame as empresas: M C de Vasconcelos Castro - CNPJ: 40.447.729/0001-25, vencedora do item 01 e Hugo Marcio Queiroz de Almeida Eireli - CNPJ: 07.924.602/0001-84, vencedora do item 02.

BRUNO DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:B92E780E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 065/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de Agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **SORAIA PAIVA DE SOUSA**, matrícula 85149, na função de Pedagoga, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da

Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9D82A01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 064/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAP/PMS, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **SUSANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 89095, na função de Enfermeira, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D804290F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INTERNA Nº 063/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **ANDRESSA MARQUES DE SOUSA BARBALHO**, matrícula 85975, na função de Farmacêutica, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3AFB62DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 062/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **CARLA GILMARA COSTA VIEIRA**, matrícula 89049, na função de Enfermeira, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:4BFA97C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATOS DE CONTRATOS - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 023/2022-SEMAP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, objeto do PE 004/2022. **Partes:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e **N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 41.525,47 (Quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023.

Contrato Nº 024/2022-SEMAP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, objeto do PE 004/2022. **Partes:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e **S.O CORDEIRO DE SOUZA LTDA. R\$ 49.301,96 (Quarenta e nove mil, trezentos e um reais e noventa e seis centavos)**. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023.

Contrato Nº 025/2022-SEMAP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, objeto do PE 004/2022. **Partes:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e **A. DE JESUS DINIZ. R\$ 38.218,52 (Trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023.

BRUNO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6EBB150D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMAP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2021-SEMAP. Partes: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Posto Floresta Ltda - EPP. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do valor inicial atualizado do contrato nº 009/2021-SEMAP, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da SEMAP. **Valor do decréscimo:** R\$ 29.094,00 (Vinte e nove mil e noventa e quatro reais). **Data da assinatura:** 25/08/2022.

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:CBECDAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 061/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAP/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **MAELLY LARISSA MENDES PANTOJA**, matrícula 86246, na função de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:DFD23CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 061/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAP/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **MAELLY LARISSA MENDES PANTOJA**, matrícula 86246, na função de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BD024307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INTERNA Nº 060/2022 – SEMAG/CEAD, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAP/PMS, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **KISSIANE SANTOS DA SILVA**, matrícula 87183, na função de Profissional de Educação Física, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 22 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6EB061AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INTERNA Nº 059/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **MARLYARA VANESSA SAMPAIO MARINHO**, matrícula 89136, na função de Enfermeira, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. Nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial Dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-pa (www.santarem.pa.gov.br/portaldatransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E6E24032

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INTERNA Nº 058/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAP/PMS, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **SAMARA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA KLAIM**, matrícula 90617, na função de Terapeuta Ocupacional, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:273F4ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 057/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **VILMA GUIMARÃES ESTEVES**, matrícula 80400, na função de Assistente Social, lotada na Divisão Especializada em Atenção Psicossocial Infante Juvenil CAPSi da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:7EF84CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 056/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de

Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **CLEISSE GAMA LOBATO**, matrícula 81692, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 50%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “a” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:EA380443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 055/2022 – SEMAG/CEAD, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, de 01/01/2021 e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2021-GAP/PMS, de 01 de Agosto de 2022.

Considerando o Memº Ext. nº 213/2022 – GAB/SEMSA, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **LILIAN LOPES DA SILVA**, matrícula 31190, na função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 100%, estabelecida no art. 57, inciso I, Alínea “b” do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração e Governo, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 23 de agosto de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Mun. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ

Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2021-GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D8080B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022-SEMC

Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para Futura Prestação de Serviço de Iluminação de Grande, Porte, Som de Grande Porte, Tenda, Banheiros Químicos, Palco Duas Águas, Painel de Led, Arquibancada disciplinadores, barricada e Trio Elétrico para atender às necessidades em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no Município Santarém-PA. Edital: 26/08/2022 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 26/08/2022 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 08/09/2022 às 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

FRANKLIN AUGUSTO BRAZÃO RODRIGUES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A5FA12E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RUA MAGNÓLIA ESQUINA COM ALAMEDA "29", Nº 763, AEROPORTO VELHO- CEP 68.020-800 - SANTARÉM-PA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BEM IMÓVEL DE INTERESSE SOCIAL REURB-S

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.775/03, de 13 de agosto de 2003, cap. IV, artigo 22º; Inc. I e II e artigo 29º c/c Lei nº 13.465 de 2017; FAZ SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias que:

ALDA HELENA DA SILVA FERREIRA, Proc. nº 02020/2021 - Terreno situado na Rua: Marcílio Machado da Cunha, s/n, entre Trav. Maria Gomes Brito e Rua São José, Bairro Uruará-Zona Leste (á 40,81 metros da Trav. Maria Gomes Brito e 9,56 metros da Rua São José). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Marcílio Machado da Cunha, medindo 8,00 metros; ao Sul, com Maria Ilka Benicio dos Santos (Lote Nº 14), medindo 18,21 metros; a Oeste, com Laurence Pereira Ferreira (Lote Nº 02), medindo 8,01 metros; ao Norte, com Ailson Miranda (Lote Nº 12), medindo 18,61 metros, numa área total de 147,25m².

ANGELA PEREIRA DOS SANTOS, Proc. nº 2011/2021- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, s/n, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (á 40,15 metros da Rua Maicá e 110,12 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,02 metros; a Oeste, com Ronei Almeida Costa (Lote Nº 16), medindo 19,44 metros; ao Norte, com Alexandre Alencar Lira (Lote Nº 06), medindo 8,02 metros; e a Leste, com Jonilson Santos de Sousa (Lote Nº 18), medindo 19,47 metros, numa área total de 155,63m².

AURELINA LIMA SOUSA, Proc. nº 0173/2022- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, S/N, entre Rua Marcílio Machado da Cunha e Av. Alberto Tolentino Soletto, Bairro Uruará - Zona Leste (á 50,15 metros da Rua Marcílio Machado da Cunha e 48,02 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,25 metros; a Leste,

com Denilza Fonseca da Silva (Lote Nº 08), medindo 19,63 metros, ao Sul com João da Silva (Lote nº 17), medindo 8,25 metros; e a Oeste, com Antônio Correa de Medeiros Junior (Lote Nº 06), medindo 19,61 metros, numa área total de 161,87m².

CARLOS AUGUSTO PINTO MOTA, Proc. nº 2009/2021- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, s/n, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (á 16,10 metros da Rua Maicá e 134,17 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,02 metros; a Oeste, com Maria Eliane dos Santos (Lote Nº 13), medindo 19,33 metros; ao Norte, com Tulio Candido da Silva (Lote Nº 03), medindo 8,02 metros; e a Leste, com Ailton Vieira Rodrigues (Lote Nº 15), medindo 19,37 metros, numa área total de 154,80m².

DARCI MARIA CORREA PEREIRA, Proc. 2048/2021- Terreno situado na Trav. Manoel Ferreira Gomes, s/n, entre Rua Maicá e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará- Zona Leste (á 42,72 metros da Rua Maicá e 98,13 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Manoel Ferreira Gomes, medindo 8,01 metros; a Leste, com Franceli de Lima Maia (Lote- D), medindo 19,88 metros, ao Sul com Maria Aliziane Ferreira Sousa (Lote- N), medindo 8,02 metros; e a Oeste, com Raquel Sousa Neves (Lote- B), medindo 19,72 metros, numa área total de 158,41m².

EDENILDO DA SILVA OLIVEIRA, Proc. 1915/2021- Terreno situado na Rua 17 de Dezembro, S/N, entre Rua Uruará e Trav. 22 de Junho, Bairro Uruará - Zona Leste (á 35,83 metros da Rua Uruará e 7,18 metros da Trav. 22 de Junho). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua 17 de Dezembro, medindo 7,77 metros; ao Sul, com Keven Silva de Sousa (Lote 08), medindo 18,10 metros; a Oeste, com Ronaldo de Andrade Oliveira (Lote 02), medindo 7,75 metros; ao Norte, com Joana Firmino de Lima (Lote 06), medindo 18,17 metros, numa área total de 140,05m².

EDENORA ALVARENGA DOS SANTOS, Proc. nº 0157/2022- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, S/N, entre Rua Marcílio Machado da Cunha e Av. Alberto Tolentino Soletto, Bairro Uruará - Zona Leste (á 66,65 metros da Rua Marcílio Machado da Cunha e 31,52 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,25 metros; a Leste, com Elane Geovanne de Araujo Gomes (Lote Nº 10), medindo 19,69 metros, ao Sul com Tércia Vânia de Paz Freitas (Lote Nº 19), medindo 8,25 metros; e a Oeste, com Denilza Fonseca da Silva (Lote Nº 08), medindo 19,66 metros, numa área total de 162,32m².

EDINELMA DOS SANTOS CAMPOS, Proc. nº 2006/2021- Terreno situado na Trav. Joaquim da Costa Pereira, s/n, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (á 64,17 metros da Rua Maicá e 89,48 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Joaquim da Costa Pereira, medindo 8,02 metros; a Leste, com Joseane Santos Alves (Lote Nº 10), medindo 19,43 metros, ao Sul com Município de Santarém (Lote Nº 20), medindo 8,02 metros; e a Oeste, com Maria Aparecida Neres Ribeiro (Lote Nº 08), medindo 19,46 metros, numa área total de 155,54m².

EDISELMA PACHECO DOS REIS, Proc. nº 0146/2022- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, s/n, esquina com a Rua Maicá, Bairro Uruará - Zona Leste. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,08 metros; a Oeste, com Rua Maicá, medindo 19,09 metros; ao Norte, com Ozano Ferreira Lima (Lote Nº 01), medindo 8,07 metros; e a Leste, com Maria Eliane dos Santos (Lote Nº 13), medindo 19,21 metros, numa área total de 154,35m².

ELCIANE MOREIRA DA SILVA, Proc. nº 0152/2022- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, S/N, entre Rua Marcílio Machado da Cunha e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará- Zona Leste (á 8,90 metros da Rua Marcílio Machado da Cunha e 89,27 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,25 metros; a Leste, com Rivanildo Lopes de Sousa (Lote 03), medindo 19,50 metros, ao Sul com Eugenia dos Santos Lima (Lote 12), medindo 8,25 metros; e a Oeste, com Marcilene Melo (Lote 01), medindo 19,48 metros, numa área total de 160,81m².

EUGÊNIA DOS SANTOS LIMA, Proc. nº 0160/2022- Terreno situado na Trav. Raimundo Byron Almeida, S/N, entre Rua Marcílio

Machado da Cunha e Av. Alberto Tolentino Soletto, Bairro Uruará - Zona Leste (à 8,78 metros da Rua Marcílio Machado da Cunha e 72,80 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Raimundo Byron Almeida, medindo 8,25 metros; a Oeste, com Maria Elizete da Silva Holanda (Lote Nº 11), medindo 19,48 metros; ao Norte, com Elciane Moreira da Silva (Lote Nº 02), medindo 8,25 metros; e a Leste, com Francinete Guimarães Rodrigues (Lote Nº 13), medindo 19,50 metros, numa área total de 160,79m².

FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA, Proc. nº 162/2022- Terreno situado na Trav. Raimundo Byron Almeida, S/N, entre Rua Marcílio Machado da Cunha e Av. Alberto Tolentino Soletto, Bairro Uruará - Zona Leste (à 25,28 metros da Rua Marcílio Machado Cunha e 56,29 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Raimundo Byron Almeida, medindo 8,25 metros; a Oeste, com Município de Santarém (Lote Nº 13), medindo 19,53 metros; ao Norte, com Estefânia Maria Fidalgo de Jesus (Lote Nº 04), medindo 8,25 metros; e a Leste, com Isaura Vidal Cunha (Lote Nº 15), medindo 19,56 metros, numa área total de 161,23m².

HAMILTON PEREIRA DA ROCHA, Proc. 1940/2021- Terreno situado na Rua Uruará, S/N, esquina com Rua 29 de Setembro, Bairro Uruará - Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Uruará, medindo 5,09 metros; a Leste, com Jorge Ferreira de Sousa (Nº 108), medindo 19,74 metros, ao Sul com Neila Riker Lopes (Lote 04), medindo 4,94 metros; e a Oeste, com Rua 29 de Setembro, medindo 19,57 metros, numa área total de 98,30m².

JANDER CARLOS DE SOUSA, Proc. nº 1952/2021- Terreno situado na Rua Tauará, s/n, entre Rua Maicá e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará- Zona Leste (à 117,49 metros da Rua Maicá e 19,86 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Tauará, medindo 10,55 metros; a Leste, com Unidade de Apoio Agricultura Familiar, medindo 16,53 metros, ao Sul com Ronaldo Neres Ribeiro (Lote Nº 21), medindo 9,25 metros; e a Oeste, com Maria Jucileide Vasconcelos Pinto (Lote Nº 09), medindo 15,97 metros, numa área total de 160,58m².

JURANDIR GALÚCIO DA SILVA, Proc. nº 1927/2021- Terreno situado na Rua 17 de Dezembro, S/N, entre Rua Uruará e Trav. 22 de Junho, Bairro Uruará - Zona Leste. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua 17 de Dezembro, medindo 7,45 metros; ao Norte, com Francinete da Silva Menezes (Lote 02), medindo 20,80 metros; a Leste, com Nayane Cristina Ferreira de Castro (Lote 11), medindo 7,67 metros; e ao Sul, com Trav. 22 de Junho, medindo 20,89 metros, numa área total de 157,22m².

KELVEN SILVA DE SOUSA, Proc. nº 1911/2021- Terreno situado na Rua 17 de Dezembro, S/N, esquina com a Trav. 22 de Junho, Bairro Uruará - Zona Leste. Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua 17 de Dezembro, medindo 7,18 metros; ao Sul, com Trav. 22 de Junho, medindo 17,45 metros; a Oeste, com Maria José Correa Mota (Lote 01), medindo 7,77 metros; ao Norte, com Edenildo da Silva Oliveira (Lote 07), medindo 18,10 metros, numa área total de 136,67m².

LAURENILDA MENDES DE OLIVEIRA, Proc. nº 0175/2022- Terreno situado na Trav. Raimundo Byron Almeida, s/n, esquina com Rua Marcílio Machado da Cunha, Bairro Uruará - Zona Leste Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Raimundo Byron Almeida, medindo 7,50 metros; a Leste, com Nadson Castro dos Santos (Lote nº 02), medindo 19,56 metros, ao Sul com Rodinalda Sousa Mota (Lote nº 07), medindo 8,73 metros; e a Oeste, com por 02 linhas na Rua Marcílio Machado da Cunha: a primeira sentido sul-norte, medindo 18,27 e a segunda sentido sudoeste-nordeste, medindo 1,81 metros, numa área total de 170,15m².

LUCIVANY REBELO DELGADO, Proc. nº 2008/2021- Terreno situado na Trav. Joaquim da Costa Pereira, s/n, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (à 81,46 metros da Rua Maicá e 70,93 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Joaquim da Costa Pereira, medindo 9,27 metros; a Leste, com Áreas Institucional, medindo 19,45 metros, ao Sul com Município de Santarém (Lote Nº 22), medindo 8,50 metros; e a Oeste, com Joseane Santos Alves (Lote Nº 10), medindo 19,44 metros, numa área total de 172,66m².

MARIA ANDREA BASTOS DA COSTA, Proc. nº 0145/2022- Terreno situado na Trav. Joaquim da Costa Pereira, s/n, entre Rua

Maicá e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (à 24,10 metros da Rua Maicá e 129,55 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Joaquim da Costa Pereira, medindo 8,01 metros; a Leste, com Rosilda Ferreira dos Santos (Lote Nº 05), medindo 19,43 metros, ao Sul com Ailton Vieira Rodrigues (Lote Nº 15), medindo 8,02 metros; e a Oeste, com Tulio Candido da Silva (Lote Nº 03), medindo 19,40 metros, numa área total de 155,31m².

MARIA ELIANA NERES PAZ, Proc. 1912/2021- Terreno situado na Rua 17 de Dezembro, S/N, entre Rua Uruará e Trav. 22 de Junho, Bairro Uruará - Zona Leste (à 19,36 metros da Rua Uruará e 22,70 metros da Trav. 22 de Junho). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua 17 de Dezembro, medindo 8,71 metros; ao Sul, com Joana Firmino de Lima (Lote 06), medindo 18,25 metros; a Oeste, com Neila Riker Lopes (Lote 04), medindo 8,07 metros; ao Norte, com por duas linhas: a primeira linha, no sentido Oeste-Leste com Maria Cunha de Sousa (Nº 13), medindo 6,48 metros, e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada com Maria Helena da Silva Ferreira Nº 35), medindo 10,47 metros, numa área total de 151,06m².

MARIA ILKA BENÍCIO DOS SANTOS, Proc. 2021/2021- Terreno situado na Rua Marcílio Machado da Cunha, s/n, esquina com a Rua São José, Bairro Uruará-Zona Leste. Limitando-se: a Leste, com Rua Marcílio Machado da Cunha por duas linhas: a primeira no sentido norte-sul, medindo 9,56 metros e a segunda linha no sentido norte-sul, medindo 1,36 metros; ao Sul, com Rua São José, medindo 16,67 metros; a Oeste, com Maria Rosilda Batista da Silva (Lote Nº 01), medindo 10,36 metros; ao Norte, com Alda Helena da Silva Ferreira (Lote Nº 13), medindo 18,21 metros, numa área total de 186,20m².

MARILENE CORRÊA SOUSA, Proc. 1925/2021- Terreno situado na Rua Uruará, S/N, entre Rua 17 de Dezembro e Rua 4 de Dezembro, Bairro Uruará - Zona Leste (à 21,82 metros da Rua 17 de Dezembro e 10,06 metros da Rua 4 de Dezembro). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Uruará, medindo 9,30 metros; a Leste, com Nara Cristina Ramos (Lote 07), medindo 20,17 metros, ao Sul com Edilson dos Santos (Lote 08), medindo 9,30 metros; e a Oeste, com Cremilde Cunha de Sousa (Lote 05), medindo 20,20 metros, numa área total de 187,64m².

NARA CRISTINA RAMOS DE SOUSA, Proc. 1920/2021- Terreno situado na Rua Uruará, S/N, esquina com Rua 4 de Dezembro, Bairro Uruará - Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Uruará, medindo 10,06 metros; a Leste, com Rua 4 de Dezembro, medindo 20,19 metros, ao Sul com Edilson dos Santos (Lote 08), medindo 11,69 metros; e a Oeste, com Marilene Correa Souza (Lote 06), medindo 20,17 metros, numa área total de 219,18m².

OZANO FERREIRA LIMA, Proc. 1999/2021- Terreno situado na Trav. Joaquim da Costa Pereira, s/n, esquina com a Rua Maicá, Bairro Uruará - Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Joaquim da Costa Pereira, medindo 8,06 metros; a Leste, com Misselândia Maria Costa dos Santos (Lote Nº 2), medindo 19,41 metros, ao Sul com Edisselma Pacheco dos Reis (Lote Nº 12), medindo 8,07 metros; e a Oeste, com Rua Maicá, medindo 19,09 metros, numa área total de 156,17m².

PABLO ROMÁRIO SILVA DE SOUSA, Proc. 1934/2021- Terreno situado na Travessa 22 de Junho, S/N, entre Rua Maicá e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (à 59,64 metros da Rua Maicá e 84,56 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Travessa 22 de Junho, medindo 8,00 metros; a Leste, com Ronivaldo Sá de Sousa (Lote 09), medindo 19,95 metros, ao Sul com Elizangela Maria Caldeira (Lote 17), medindo 8,00 metros; e a Oeste, com Santa Jardim Pantoja (Lote 07), medindo 19,94 metros, numa área total de 159,58m².

RAQUEL SOUSA NEVES, Proc. 1960/2021- Terreno situado na Trav. Manoel Ferreira Gomes, s/n, entre Rua Maicá e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará- Zona Leste (à 34,69 metros da Rua Maicá e 106,14 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Manoel Ferreira Gomes, medindo 8,03 metros; a Leste, com Darci Maria Correa Neves (Lote-C), medindo 19,72 metros, ao Sul com Francisco Solano de Almeida Oliveira (Lote- M), medindo 8,03 metros; e a Oeste, com Ediglauci Katarine Mota Oliveira (Lote- A), medindo 19,57 metros, numa área total de 157,47m².

RIVANILDO LOPES DE SOUSA, Proc. nº 0153/2022- Terreno situado na Trav. Maria Gomes Brito, S/N, entre Rua Marcílio Machado da Cunha e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará-Zona Leste (à 17,15 metros da Rua Marcílio Machado da Cunha e 81,02 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Maria Gomes Brito, medindo 8,25 metros; a Leste, com Estefânia Maria Fidalgo de Jesus (Lote Nº 04), medindo 19,53 metros, ao Sul com Francinete Guimarães Rodrigues (Lote Nº 13), medindo 8,25 metros; e a Oeste, com Elciane Moreira da Silva (Lote Nº 02), medindo 19,50 metros, numa área total de 160,99m².

RONALDO DE ANDRADE OLIVEIRA, Proc. nº 1914/2021- Terreno situado na Rua 29 de Setembro, S/N, entre Rua Uruará e Trav. 22 de Junho, Bairro Uruará - Zona Leste, (à 35,13 metros da Rua Uruará e 7,27 metros da Trav. 22 de Junho). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua 29 de Setembro, medindo 7,78 metros; ao Norte, com José Maria de Sousa Gomes (Lote 03), medindo 18,19 metros; a Leste, com Edenildo Oliveira (Lote 07), medindo 7,75 metros; e ao Sul, com Maria José Correa Mota (Lote 01), medindo 18,10 metros, numa área total de 140,39m².

ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS, Proc. nº 2002/2021- Terreno situado na Trav. Joaquim da Costa Pereira, s/n, entre Rua Maicá e Av. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará - Zona Leste (à 32,11 metros da Rua Maicá e 121,54 metros da Av. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Joaquim da Costa Pereira, medindo 8,01 metros; a Leste, com Alexandre Alencar Lira (Lote Nº 06), medindo 19,47 metros, ao Sul com Ronei Almeida Costa (Lote Nº 16), medindo 8,02 metros; e a Oeste, com Maria Andrea Bastos da Costa (Lote Nº 04), medindo 19,43 metros, numa área total de 155,60m².

SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, Proc. nº 1923/2021- Terreno situado na Rua 4 de Dezembro, S/N, entre Rua Uruará e Trav. 22 de Junho, Bairro Uruará - Zona Leste (à 28,22 metros da Rua Uruará e 15,45 metros da Trav. 22 de Junho). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua 4 de Dezembro, medindo 8,02 metros; ao Sul, com Rosângela Rebelo Lemos (Lote 10), medindo 21,14 metros; a Oeste, com Aurélio Lucival Moreira (Lote 03), medindo 8,02 metros; ao Norte, com Edilson dos Santos (Lote 08), medindo 21,07 metros, numa área total de 168,80m².

E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de **Regularização de Bem Imóvel de interesse social REURB-S**, a apresentar suas reclamações por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Santarém, 25 de Agosto de 2022.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 014/21 – GAP/PMS

Publicado por:

Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:7060017D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA INTERNA Nº 772/2022 - SEMED, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor do Relatório encaminhado pelo Núcleo Técnico de Educação Infantil – SEMED e do Parecer Técnico Psicológico oriundo do Setor Psicossocial da SEMED, datado de 17 de agosto de 2022, e seus anexos, tais como: cópia do livro de ocorrências da escola.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 295/2022 que encaminhou a autoridade superior, competente para deliberar acerca da decisão de se investigar os fatos através de um procedimento administrativo próprio (sindicância ou PAD), sob pena de nulidade acerca da conclusão sobre o caso.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo o servidor o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, para apuração dos fatos relatados no teor do Relatório do Núcleo Técnico de Educação Infantil – SEMED e do Parecer Técnico Psicológico oriundo do Setor Psicossocial - SEMED, datados de 17 de agosto de 2022, e de seus anexos, tais como: o livro de ocorrências da escola.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 005/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019, reconduzida pela Portaria nº: 002/2021-PGM de 25 de fevereiro de 2021, destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 010/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - DETERMINAR o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor SEBASTIÃO LOPES IMBIRIBA, matrícula funcional nº 34861, conforme art. 191 da Lei nº: 14.899/1994 pelo prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-GAP/PMS

Publicado por:

Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3483B294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 773/2022 - SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco

Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 070/2022-CPPAD, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo nº 006/2022-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº: 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 005/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019, e reconduzida pela Portaria nº: 002/2021-PGM publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 2687, de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:AD8003C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SEMED - 927453

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Agente Integrador de Estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágios, no âmbito da SEMED, promovendo a integração de jovens estudantes no mercado de trabalho. Edital: 26/08/2022 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927453 ou www.santarem.pa.gov.br. Entrega das propostas: 26/08/2022 a partir das 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 09/09/2022 às 09h e 30 min no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Santarém-PA, 25 de agosto de 2022.

ALDOÊMIA RÉGIS CORRÊA
Pregoeira da SEMED

Publicado por:
Rênice Luis Pantoja
Código Identificador:47A2C12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – SEMSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – SEMSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – SEMSA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 – SEMSA. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (REGIÃO DE RIOS, PLANALTO E URBANA) E CENTROS DE REFERÊNCIAS DE SAÚDE, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. Assinatura da Ata: 01/08/2022.**

Vigência: 12 (doze) meses. Empresa vencedora: ALEX F CAVALCANTI EIRELI, CNPJ: 34.194.638/0001-22- vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, com valor total de R\$ R\$ 111.239,71; L. A. QUEIROZ EIRELI, CNPJ: 34.791.063/0001-25 - vencedora dos itens: 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 com valor total de R\$ 22.860,00; e a SPLITSERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.048.879/0001-68 - vencedora dos itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25., com valor total de com valor total de R\$ R\$ 11.173,58. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Santarém- Pa, 16 de agosto de 2022

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 774/2021 - GAP/PMS de 22/03/2021

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:1B4A340F

SECRETARIA MUNIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDPI - Nº 007/2022

RESOLUÇÃO CMDPI - Nº 007/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de seu presidente, usando de suas atribuições legais, mormente o disposto na Lei Nº 17.949/2005 de 12 de dezembro de 2005 e seu Regimento Interno.

Considerando a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 20.481, de 17 de Setembro de 2018, que Cria o fundo Municipal da Pessoa Idosa de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º – Informo a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**, que conforme deliberação do Pleno do CMDPI no dia 05 de Agosto de 2022, com ata de número 007/2022, aprovou por unanimidade o projeto apresentado pela ILPI Lar São Vicente de Paulo com o título: Segurança e Conforto na Melhor Idade, submetido ao Itaú Viver Mais no valor de R\$ 602.652,22 (seiscentos e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2. Esta resolução entrará em vigor após sua publicação.

Santarém-Pará, 05 de Agosto de 2022

GLAUCYA DA SILVA MELLO FIORI
Presidente do CMDPI
Santarém-Pará

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:5D5272DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATO Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 9/2022-30/PMSDA

O Município de São Domingos do Araguaia – PA, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônico, tipo Menor Preço, por ITEM, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 09h00min (nove

horas) (horário de Brasília- DF) do dia 08/09/2022, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa territórios sustentáveis, no Município de São Domingos do Araguaia, conforme convênio nº 34/2022-SEDAP, processo nº 2022/429743, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da pesca - SEDAP, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de São Domingos do Araguaia-PA www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br, Mural de licitações – TCM/PA www.tcm.pa.gov.br e/ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Domingos do Araguaia - PA, 25 de agosto de 2022.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:F700F859

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / CHAMADA
PUBLICA Nº. 002/2022

Aviso de Resultado de licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022**, que tem como **Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, E decidiu CREDENCIAR os leiloeiros Marcos Wladimir Dulnik, leiloeiro oficial matrícula JUCEPA 20225243237, Nelci Dezan, leiloeiro oficial matrícula JUCETINS 2021.12.0035, Sandro de Oliveira leiloeiro oficial matrícula JUCEPA 20070555214 a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de São Félix do Xingu.

LUIZ OZENEIA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:B7439097

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 01-240522/023-PE-SRP-PMSF-SAÚDE

OBJETO: Contratação de Empresa para coletas, transporte, tratamento e destino final ao lixo patológico proveniente dos estabelecimentos de Saúde acoplados a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, CNPJ: nº 12.062.549/0001-90

CONTRATADA: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 09.332.562/0001-07

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 30 de setembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 2.092 - Manutenção dos Serv. de Vigilância Sanitária - VS

Atividade: 10 304 0049 2.092 - Manutenções dos Serv. de Vigilância Sanitária - VS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS.

Unidade Orçamentária: 2.088 – Manutenção do Programa de Atenção Básica

Atividade: 10 301 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS.

Unidade Orçamentária: 2.082 – Manutenção de Outros Programa do SNS e Estado

Atividade: 10 301 0047 2.082 - – Manutenção de Outros Programa do SNS e Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS.

Unidade Orçamentária: 2.076 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Ordinários

DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/Pa, 24 de maio de 2022.

PATRÍCIA SILVA CHAVES

Contratante

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:DC998F47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2022-

PORTARIA Nº 429/2022-GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia – PA., 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no inciso I, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **IRENE RIBEIRO DA CUNHA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 2017 a 2022, pelo período de 01/07/2022 a 29/08/2022, nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:F1ABAC66**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2022****PORTARIA Nº 430/2022-GPM/SAGA**

São Geraldo do Araguaia – PA., 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no inciso I, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **VANEIDE BARBOSA DE GOIS**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 2012 a 2017, pelo período de 01/07/2022 a 29/08/2022, nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:55E79BDB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2022****PORTARIA Nº 431/2022/GPM/SAGA**

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JULIANORA PEREIRA MACIEL**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-, **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:5D95236B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2022/****PORTARIA Nº 432/2022/GPM/SAGA**

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLEISIANE DE JESUS MIRANDA**, ocupante do cargo de **Técnica em Higiene Bucal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-PS-Novo Paraíso, **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:453118D1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2022****PORTARIA Nº 433/2022/GPM/SAGA**

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-PSF-Novo Paraíso, **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:DAFFD6A3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2022****PORTARIA Nº 434/2022/GPM/SAGA**

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUSLENE BISPO DA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de **Técnico Em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-PSF-Novo Paraíso, **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:19066460

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2022**

PORTARIA Nº 435/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IZABELLA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:BA490C0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2022**

PORTARIA Nº 436/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO MARCOS FARIAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Sanitária**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SMS- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:60ADE91C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2022**

PORTARIA Nº 437/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DANIEL RODRIGUES CORREA**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Sanitária**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SMS- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:8C788867

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2022**

PORTARIA Nº 438/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLERY PESSINATE ZUQUETTO**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Sanitária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-CMS- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:E33B0538

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2022**

PORTARIA Nº 440/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PAULO LUIZ FERREIRA**, ocupante do cargo de **Odontólogo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-ESF-Vila Nova- **FÉRIAS REGULARES** de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 15/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D4CA62C8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2022**

PORTARIA Nº 441/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **NILVA DE SOUSA BRANDÃO**, ocupante do cargo de **Técnico em Higiene Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-ESF-Vila Nova - **FÉRIAS REGULARES** de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 15/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E**

CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:E6E4048A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2022**

PORTARIA Nº 442/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ ANTONIO ARAÚJO SOUSA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-PSF-Centro- **FÉRIAS REGULARES** de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 11/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D76D9862

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2022**

PORTARIA Nº 443/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **GABRIELA QUEIROZ DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Diretora da Vigilância Sanitária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:9DA0B4D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2022

PORTARIA Nº 444/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JEMINA DA LUZ VIEIRA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-PSF-Centro - **FÉRIAS REGULARES** de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 16/08/2022 a 31/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:BD954C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2022

PORTARIA Nº 445/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JEANE DE SOUSA LIMA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-PSF-Novo Paraíso - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:A1837EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2022

PORTARIA Nº 446/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **VALDEANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- UBS- Bec - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:DBF1713A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2022

PORTARIA Nº 448/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RICARDO SILVEIRA BARROS NETO**, ocupante do cargo de **BIOQUIMICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-Laboratório- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C2C57296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2022

PORTARIA Nº 449/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IVANETE PEREIRA DA CUNHA**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- CAPS- - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:097C05B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2022**

PORTARIA Nº 450/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PEDRO CAMPOS CALDAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SMS- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:AADE6CDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2022**

PORTARIA Nº 451/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-Hospital- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:3AD993D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2022**

PORTARIA Nº 447/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SANDRA MARIA RODRIGUES F. BRITO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- UBS- Beira Rio- - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:2F4725CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2022**

PORTARIA Nº 452/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ROSA MARIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- Hospital- - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:57551988

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2022**

PORTARIA Nº 453/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **NEURACY PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico em Laboratório**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-Laboratório- **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:166821A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2022**

PORTARIA Nº 454/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **EDILEIA MERY LOPES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Operadora de Microcomputador**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- Hospital- - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E**

CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:589ECB54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2022**

PORTARIA Nº 455/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELIZABETE NAZARENO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- Hospital- - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:678823E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2022**

PORTARIA Nº 456/2022/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **DALVILENE MORAES SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- Hospital- - **FÉRIAS REGULARES** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:EF0876C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 006/2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA(FUNDEB), tornam público o resultado da licitação após análise da documentação apresentada, satisfazendo a Lei e ao mérito, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o **Processo Administrativo nº 08060001/2022** que deu origem ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, cujo objeto consiste na CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO DA E.M.E.I.F. DE AIMORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, tendo como vencedora a empresa **SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ: 09.147.934/0001-25**, vencedora do Item I no valor de R\$ **2.626.555,94 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, considerando os termos do processo e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer. **Data da Adjudicação/Homologação: 25/08/2022.**

Ordenador de Despesas:

FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:904C22F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20220207 -
PREGÃO Nº 015/2021/SRP/PE

FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220207 ORIGEM: PREGÃO Nº 015/2021/SRP/PE CONTRATANTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB CONTRATADA(O): D A PALHETA DOS SANTOS OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS, PARA OS ALUNOS DO PROJETO MUSICALIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS VALOR TOTAL: R\$ 11.466,93 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 2.064, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 SUBELEMENTO 4.4.90.52.26, NO VALOR DE R\$ 11.466,93 VIGÊNCIA: 24 DE AGOSTO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 DATA DA ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2022

Ordenador de Despesa:

FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:FEAE6605

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20220201 -
PREGÃO Nº 016/2021/SRP/PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220201 ORIGEM: PREGÃO Nº 016/2021/SRP/PE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS CONTRATADA(O): COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE

MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. VALOR TOTAL: R\$ 80.198,15 (OITENTA MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 2.083, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 80.198,15 VIGÊNCIA: 23 DE AGOSTO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 DATA DA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2022

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES

Ordenadora de Despesa

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:3431B6FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20220209 -
PREGÃO Nº 014/2021/SRP/PE

FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220209 ORIGEM: PREGÃO Nº 014/2021/SRP/PE CONTRATANTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB CONTRATADA(O): INFORTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BEM COMO: ELETROELETRÔNICO, PROCESSAMENTOS DE DADOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS QUE SERÃO INAUGURADAS DA VILA DE SANTA LUZIA, SANTA TEREZINHA, JARARACA, AIMORES, CARAXIO E VILA NOVA II, PARA ATENDER PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. VALOR TOTAL: R\$ 166.687,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 2.064, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 SUBELEMENTO 4.4.90.52.33, NO VALOR DE R\$ 12.191,00, SUBELEMENTO 4.4.90.52.34, NO VALOR DE R\$ 6.690,00, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 84.706,00, SUBELEMENTO 4.4.90.52.42, NO VALOR DE R\$ 63.100,00 VIGÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2022

Ordenador de Despesa:

FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:C404A6C7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 3/2022-0005. Objeto: Contratação de serviços para a Recuperação asfáltica de vias urbanas na sede do município de São Miguel do Guamá nos termos do convênio nº 121/2022 celebrado entre o Secretária de estado de desenvolvimento urbano e Obras públicas - SEDOP e o Município de São Miguel do Guamá, por meio da Prefeitura Municipal. Vencedor: IMPERIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, com o valor total de R\$ 5.265.354,40(Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos). Homologação a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 -

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal . 25 de Agosto de 2022.

Publicado por:Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:E9BFF0B9**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Resolve homologar em favor da empresa: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, CNPJ: 02.605.669/0001-32, valor r\$ 2.675,42 (dois mil seiscentos e stenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022, processo administrativo nº 00000073/22 que tem por objeto: **Registro de preços para aquisição de equipamentos de resgate para atender as necessidades da defesa civil de São Miguel do Guamá/pa** .Data da Homologação 23/08/2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:19C64A34**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 029/2022 Concorrência SRP nº 3/2022-0006 Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços para a execução de pavimentação em bloquets de vias urbanas e rurais do município de São Miguel do Guamá/PA.** Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 09/08/22. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá CNPJ 05.193.073/0001-60, CONTRATADOS: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 26.916.786/0001-85, valor: R\$ 5.466.926,61 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:A65D70C0**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 043/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA - ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. CONSTITUIR a comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de SAPUCAIA-PA.

Art. 2º. Os membros da Comissão de que trata o artigo anterior deste Decreto, ficam assim nomeados:

Presidente: **ANDRÉ LUIZ DE SÁ** – Técnico, Representante Secretaria municipal de Educação e Cultura;

Secretário: **CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA** – Procurador Jurídico, Representante da Prefeitura municipal de Sapucaia;

Membro: **IOLANDA CRISTINA RODRIGUES** – Diretora de Ensino, Representante da Secretaria municipal de Educação e Cultura;

Membro: **MARIA EUNICE DE JESUS** – Professora, Representante da Secretaria municipal de Educação e Cultura;

Membro: **URBANO COELHO DOS SANTOS** – Professor, Representante da Secretaria municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria simples de seus membros.

Art. 3º. a comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Sapucaia-PA, compete:

I – Elaborar a minuta do decreto que irá dispor sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Sapucaia-PA;

II – Apresentar a minuta do referido decreto e assessorar o Prefeito Municipal e Secretário municipal de educação até a publicação do mesmo.

III – Elaborar o Edital de seleção para avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar.

IV – Acompanhar e fiscalizar a realização de todas as etapas de seleção do gestor escolar;

V – Acompanhar após a posse do Gestor escolar até findado seu mandato para dirimir caso de vacância do cargo.

VI - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º. As decisões da Comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Sapucaia-PA, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º. Compete ao Presidente da referida Comissão permanente conduzir as reuniões.

Art. 6º. Compete ao Secretário da Comissão permanente Municipal:

I – lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

III – elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de AGOSTO de 2022.

WILTON MIRANDA DE LIMA

Prefeito Municipal de Xinguara

Mandato 2021/2024

Publicado por:

Artelino Vieira Gomes

Código Identificador:56F012D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036A/PMS/2022****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022****CONTRATO Nº 036A/PMS/2022.**

CONTRATANTE: O Município de SAPUCAIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, Nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: L. A. QUEIROZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.791.063/0001-25, estabelecida R CARAJAS, NÚMERO: 106, CEP: 68.502-540, BAIRRO/DISTRITO: NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO: MARABÁ, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de

Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 344.748,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sapucaia
WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:88457FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036G/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036G/PMS/2022

CONTRATANTE: O Município de SAPUCAIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, Nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 172.775,80 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata

de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sapucaia
WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:C687D4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036E/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036E/PMS/2022

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: L. A. QUEIROZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.791.063/0001-25, estabelecida R CARAJAS, NÚMERO: 106, CEP: 68.502-540, BAIRRO/DISTRITO: NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO: MARABÁ, UF:PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 8.098,00 (Oito mil e noventa e oito reais)

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de

Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022

Fundo Municipal de Assistência
KATIANE FERNANDES GOMES
Secretária Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:666A293C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036L/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
036/PMS/2022**

CONTRATO Nº 036L/PMS/2022

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 4.779,00 (Quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Fundo Municipal de Assistência
KATIANE FERNANDES GOMES
Secretária Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:B3744443

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036B/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
036/PMS/2022**

CONTRATO Nº 036B/PMS/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: L. A. QUEIROZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.791.063/0001-25, estabelecida R CARAJAS, NÚMERO: 106, CEP: 68.502-540, BAIRRO/DISTRITO: NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO: MARABÁ, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 181.388,00 (Cento e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Fundo Municipal de Educação
RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:47853384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036C/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
036/PMS/2022**

CONTRATO Nº 036C/PMS/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, inscrito no CNPJ(MF) sob o

nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 24.410,80 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

FUNDEB
RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:65BB66B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036H/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036H/PMS/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de

Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 14.315,20 (Quatorze mil e trezentos e quinze reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Fundo Municipal de Educação
RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:ACE3FC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036I/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036I/PMS/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 24.410,80 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata

de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

FUNDEB
RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:55EF27EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036F/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036F/PMS/2022

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.907.829/0001-29, com sede na Rua Jasmim, s/nº, Setor Cerâmica, Sapucaia – Pará.

CONTRATADA: L. A. QUEIROZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.791.063/0001-25, estabelecida R CARAJAS, NÚMERO: 106, CEP: 68.502-540, BAIRRO/DISTRITO: NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO: MARABÁ, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 138.526,00 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de

Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:76EAEBF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036M/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036M/PMS/2022

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.907.829/0001-29, com sede na Rua Jasmim, s/nº, Setor Cerâmica, Sapucaia – Pará.

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 24.360,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:B58E191B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036D/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036D/PMS/2022

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, Setor Sol nascente, S/.

CONTRATADA: L. A. QUEIROZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.791.063/0001-25, estabelecida R CARAJAS, NÚMERO: 106, CEP: 68.502-540, BAIRRO/DISTRITO: NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO: MARABÁ, UF: PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 63.204,00 (Sessenta e três mil e duzentos e quatro reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:D653E97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036J/PMS/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2022

CONTRATO Nº 036J/PMS/2022

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, Setor Sol nascente, S/N

CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIS MURARO, NÚMERO: Nº 4, CEP: 68.557-530, BAIRRO/DISTRITO: MARAJOARA, MUNICÍPIO: XINGUARA, UF: PA

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 24.126,00 (Vinte quatro mil e cento e vinte e seis reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/PMS/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2022 e extinguindo-se em 21 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 009/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 009/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 036/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:3F17F1EA

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que realizará o **Pregão Eletrônico nº 9/2022-00034-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Dia 13/09/2022, às 09:00hs. UASG 980068. Informações: E-mail: cpltracuateua2021@gmail.com. Edital: <https://www.tcm.pa.gov.br>, <https://tracuateua.pa.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Tracuateua/PA, 25 de agosto de 2022.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:860733C9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 032/2022PMT-PE-SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2022PMT-PP-SRP.

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS.

CONTRATADA: J R SILVA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM & LOCACAO DE MAQUINAS, CNPJ: 21.564.259/0001-35 com o valor global de R\$ 18.552,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).

CONTRATADA: R MACUYAMA SILVA EIRELI, CNPJ: 26.698.521/0001-58 com o valor global de R\$ 234.563,14 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Quatorze Centavos).

Data da Homologação: 22/08/2022.

Trairão - PA, 22 de agosto de 2022.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:3ECF405F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220123
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 032/2022PMT-PE-SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA, CNPJ: 10.221.760/0001-82.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS.

CONTRATADA: J R SILVA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM & LOCACAO DE MAQUINAS, CNPJ: 21.564.259/0001-35 com o valor global de R\$ 18.552,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).

CONTRATADA: R MACUYAMA SILVA EIRELI, CNPJ: 26.698.521/0001-58 com o valor global de R\$ 234.563,14 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Quatorze Centavos).

Data da Assinatura: 25/08/2022, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 25 de agosto de 2022,

PEDRO JOSÉ HONÓRIO LINO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C5D02CEB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022; AO CONTRATO Nº 20220386; origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-004FMS; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (SWAB), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA. (CNPJ) Nº11.308.834/000185, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Apostilamento** nº 001/2022, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO OEÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando a acrescentar nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:80780C4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220396 – ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-009-IPMT.** Objeto: CONTRATAÇÃO de serviço SaaS (software as a servisse) para operacionalização da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e portaria/sep/pe nº 15.829, de 2 de julho de 2020. CONTRATANTE: **INST.DE PREV.DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ,** Contratada: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMATICA DA PREVIDENCIA DATAPREV;** no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** VIGÊNCIA: 19 de Agosto de 2022 a 19 de Agosto de 2027 - DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

TUCUMÃ, 25 de agosto de 2022.

Inst.de Prev.do Município de Tucumã –
MARIRLEY MODESTODE SOUZA-
Presidente do IPMT.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:D525F8FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 002/2022IPMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20220468
Ref. Processo nº. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-009IPMT
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.

A Sra. **MARIRLEY MODESTO DE SOUZA**, **Presidente**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, como **CONTRATANTE** e **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA DATAPREV** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **IRIS GLESI AGUIAR OLIVEIRA**, CPF nº 999.689.402-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Agosto de 2022

MARIRLEY MODESTO DE SOUZA
Inst. de Prev. do Município de Tucumã
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:5631AE81

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 685/2022

LEI MUNICIPAL N.º 685/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, A SER REALIZADO SOB A FORMA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, EM

CUMPRIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o repasse na forma da Assistência Financeira Complementar da UNIÃO (AFC) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Tucumã, proporcional ao número de Agentes, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, 05 de maio de 2022, referentes aos meses **05/2022 e 06/2022 prevista em Lei.**

Art. 2º. Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso, em parte, será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, e serão ajustados de acordo com as seguintes referências:

Parcela 05/2022: Previsto repasse de forma complementar a diferença entre o valor do piso salarial até então vigente de R\$ 1.550,00, pelo valor estabelecido na Emenda Constitucional nº 120 de R\$ 2.424,00, totalizando R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), com os devidos descontos.

Parcela 06/2022: Previsto repasse de forma complementar a diferença entre o valor do piso salarial até então vigente de R\$ 1.550,00, pelo valor estabelecido na Emenda Constitucional nº 120 de R\$ 2.424,00, totalizando R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), com os devidos descontos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 23 de agosto de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:DF72F887

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE EDITAL 66/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06 / 2022 / Título Definitivo de Propriedade DSJA

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea **MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL LUZ SANTOS**, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada, Av. Araguaia, lote 11, da quadra F, Distrito de São José do Araguaia, envolvendo uma área de 988,20m²(novecentos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), com perímetro 155,80m(cento e cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros). Limita-se com frente para a Av. Araguaia, medindo 15,20m (quinze metros e vinte

centímetros), 15,10m (quinze metros e dez centímetros) com os lotes 12 e 13, 30,00m (trinta metros) de fundo com o lote 10, de quem de direito, medindo 49,00m (quarenta e quarenta metros) de lateral direita, com a Rua Castanheiras, e 30,00m (trinta metros), com o lote 12, e 15,00m (quinze metros) com o lote 02, de quem de direito, na lateral esquerda, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de agosto de 2022.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:1476C9C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 67/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE
TÍTULO DEFINITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05 / 2022 / Título Definitivo de
Propriedade DSJA

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que a MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL LUZ SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada, Rua das Castanheiras, lote 10, da quadra F, Distrito de São José do Araguaia, envolvendo uma área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro 90,00m (noventa metros). Limita-se com frente para a Rua das Castanheiras, medindo 15,00m (quinze metros), 15,00m (quinze metros) de fundo com o lote 03, de quem de direito, medindo 30,00m (trinta metros) de lateral direita, com o lote 09, e 30,00m (trinta metros), com o lote 11, de quem de direito, na lateral esquerda, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de agosto de 2022.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:E9366064

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da CF/88 C/C o art. 210 da lei municipal nº 067, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por um período temporário de excepcional interesse público, para o quadro de funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, os servidores listados abaixo conforme prazos estabelecidos.

:

Início da Vigência	Fim da Vigência	C.P.F do Contratado	Nome do Contratado
01/02/2021	31/12/2021	XXX.387.142-XX	ARILSON DOS SANTOS DA SILVA
04/01/2021	28/02/2022	XXX.761.592-XX	MIRIA MACHADO DA SILVA
04/01/2021	30/06/2021	XXX.477.202-XX	ADARLENE PEREIRA ANDRADE
01/01/2021	31/12/2021	XXX.689.082-XX	ADRIANA GONCALVES ALVES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.362.072-XX	ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
01/04/2021	02/03/2022	XXX.689.262-XX	ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES
01/04/2021	31/12/2021	XXX.765.952-XX	ALZILENE GOMES SOARES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.466.961-XX	ALZIRO RODRIGUES GUIMARAES
01/02/2021	30/06/2021	XXX.820.372-XX	ANA CAROLINA ALMEIDA DIAS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.313.362-XX	ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE
01/04/2021	31/12/2021	XXX.923.232-XX	ANA MARIA BORGES GONCALVES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.272.302-XX	ANTONIO REGO DA SILVA
01/02/2021	31/12/2021	XXX.329.402-XX	ARIEL MORAES DE OLIVEIRA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.202.972-XX	BENEDITO FERREIRA LEO GOMES
01/04/2021	31/12/2021	XXX.409.452-XX	CAROLINE MARQUES DE OLIVEIRA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.266.532-XX	CASSIO FREITAS DOS SANTOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.843.232-XX	CILDA PEREIRA BORGES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.945.862-XX	CLAUDINEIA COSTA DOS SANTOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.536.682-XX	CLAUDIONOR DOS SANTOS NEGRAO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.226.022-XX	CLEISE ROSA MENDES
04/01/2021	15/02/2021	XXX.689.548-XX	DANCO DANIEL DIAS CONCEICAO
01/04/2021	31/12/2021	XXX.751.292-XX	DARLIELY ABREU BARBOSA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.277.872-XX	DARLON MONTEIRO RIBEIRO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.104.782-XX	DELZIMAR LEAL MONTEIRO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.685.162-XX	DIANE DOS PRAZERES PANTOJA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.461.752-XX	EDECLEINA MORAES PAIXAO DOS SANTOS

04/01/2021	31/12/2021	XXX.679.902-XX	EDIELSON DA SILVA LIMA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.336.392-XX	EDSON TOLEDO DA SILVA
01/04/2021	31/12/2021	XXX.051.142-XX	ELIEZER GONCALVES CONCEICAO
01/04/2021	31/12/2021	XXX.369.422-XX	ELILSON SOUZA DE SOUZA
01/02/2021	21/04/2021	XXX.099.512-XX	ELIVELTON BARRETO FARIAS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.271.402-XX	ELSON COSTA DA GAMA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.803.892-XX	EUCIANNE COSTA LIMA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.668.512-XX	EULER DA COSTA SANTOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.813.412-XX	FABIO GLEISON LADEIRA PEREIRA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.179.982-XX	GERBSON BARBOSA FERNANDES
01/04/2021	31/12/2021	XXX.170.902-XX	ILUIDE FARIAS GUIMARAES
04/01/2021	28/02/2022	XXX.205.542-XX	INGRID CRISTINA RIBEIRO DO ROSARIO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.693.342-XX	IZANE LOPES DOS SANTOS
01/04/2021	31/12/2021	XXX.403.312-XX	JACINTO DA SILVA VAZ NETO
01/02/2021	23/09/2021	XXX.224.202-XX	JAMILLE MARCELLE RIBEIRO COSTA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.761.602-XX	JAMYLLI RIBEIRO LOBATO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.503.402-XX	JOABE BEATO DE SOUZA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.845.922-XX	JOSE SOARES DOS SANTOS
01/04/2021	31/12/2021	XXX.057.702-XX	LEONI RINEY MIRANDA RODRIGUES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.820.373-XX	LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.695.982-XX	MARCELA PAIXAO REGO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.629.402-XX	MARIA GISELE NUNES DA SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.896.382-XX	MARIO CLAUDIO NETO
01/04/2021	30/06/2021	XXX.675.182-XX	MILENA SOUSA FERREIRA
01/04/2021	31/08/2021	XXX.776.272-XX	MONICA DE SOUZA BATISTA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.338.202-XX	NELMA DA SILVA SOUZA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.824.042-XX	RAILANE FERREIRA DE ARAUJO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.667.872-XX	RAIMUNDO MONTEIRO PAIXAO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.425.642-XX	RAYARA SANTOS SANTIAGO
01/01/2021	31/12/2021	XXX.448.322-XX	REGINA MAIA DE ALMEIDA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.150.622-XX	RENILDO PINHEIRO MONTEIRO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.703.292-XX	ROBERTA PATRICIA MENDES LOPES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.770.182-XX	ROSE DE SOUZA DA SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.189.532-XX	ROSIANE GOMES DA SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.426.692-XX	SOCORRO DE SOUZA MORAES
01/04/2021	31/12/2021	XXX.454.112-XX	SUELEN DE SOUZA VASCONCELOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.784.482-XX	TIAGO DA SILVA BISCAIA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.184.202-XX	TIAGO DA SILVA SANTOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.406.382-XX	VALDIR CANTAO MARQUES
04/01/2021	31/12/2021	XXX.949.612-XX	VANDACY DE LIMA DA SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.207.662-XX	WALLEF LOPES ALEXOPULOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.760.392-XX	WANDERCLEI PINHEIRO DOS SANTOS
01/04/2021	31/12/2021	XXX.026.052-XX	ZILMA CHERMONT MARTINS
04/01/2021	31/01/2021	XXX.275.412-XX	EDIVAN DA SILVA CORREA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.806.472-XX	JESSICA ALVES BRASIL
04/01/2021	31/12/2021	XXX.857.582-XX	KATILENE DA SILVA FIGUEIREDO
04/01/2021	28/02/2022	XXX.327.912-XX	MARCIANA BORGES LIMA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.590.132-XX	MOISES COSTA SANTOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.890.552-XX	NINO RAFAEL BARBOSA GONCALVES
04/01/2021	28/02/2022	XXX.199.092-XX	RAIMUNDO PANTOJA ALMEIDA
04/01/2021	28/02/2022	XXX.019.942-XX	RONIVALDO TORRES DA SILVA
04/01/2021	28/02/2022	XXX.895.252-XX	SAMARA VASCONCELOS PAIXAO
01/04/2021	31/12/2021	XXX.343.062-XX	ANANIAS VASCONCELOS DE SOUSA NETO
04/01/2021	01/03/2021	XXX.047.122-XX	BENAIAS BARBOSA DA SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.336.142-XX	CLAUDIA DA SILVA CORDEIRO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.569.052-XX	CLEUSON LOUREIRO DO CARMO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.788.202-XX	EDILANE PAIXAO LOBATO
01/03/2021	31/12/2021	XXX.189.612-XX	EDSON CARLOS DA SILVA CEZARIO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.899.312-XX	ELZILEIA BORGES BARBOSA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.206.492-XX	EVANEIDE BORGES BARBOSA
01/04/2021	31/12/2021	XXX.272.722-XX	EYLA RODRIGUES DE AGUIAR
01/04/2021	31/12/2021	XXX.059.512-XX	GEDICLENE CORREA CORDEIRO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.636.902-XX	IVANI GONCALVES DE SOUZA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.416.262-XX	IZABEL DOS PASSOS SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.390.592-XX	JOCILENE AMARAL ALVES
01/01/2021	31/12/2021	XXX.908.872-XX	JOELANE MARINHO DE FREITAS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.819.672-XX	JOSIELI MACHADO DA SILVA
01/04/2021	31/05/2021	XXX.817.492-XX	JULLIE ANE FIGUEIREDO SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.269.492-XX	KELCIMARA GONCALVES LOBATO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.836.892-XX	MANOEL RIBEIRO FURTADO
04/01/2021	31/08/2021	XXX.330.622-XX	MARCELO DOS SANTOS FARIAS
01/04/2021	31/12/2021	XXX.548.432-XX	MARIA RIZANIA GUEDES LOBATO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.497.742-XX	MARIA VALDA GOMES DE LIMA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.770.642-XX	NEURACI RODRIGUES RAMOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.892.172-XX	NILTON CESAR LOBATO DE FREITAS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.996.812-XX	ODILCI SOARES DA SILVA
01/04/2021	31/12/2021	XXX.456.352-XX	RAMILY SOUZA GUIOMIR
01/03/2021	31/12/2021	XXX.897.092-XX	REGINEY VIANA RIBEIRO
04/01/2021	31/12/2021	XXX.415.972-XX	ROSILENE PEREIRA BORGES
01/02/2021	31/12/2021	XXX.293.102-XX	ROSIMEIRE BEZERRA TAVARES
01/04/2021	31/12/2021	XXX.996.792-XX	SILMA SOARES DA SILVA
01/04/2021	31/12/2021	XXX.064.602-XX	SIMONE SANTOS DA SILVA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.161.202-XX	SUZIANNE DE SOUZA FARIAS
01/03/2021	31/12/2021	XXX.615.942-XX	VICTOR DE SANTOS OLIVEIRA
01/01/2021	31/12/2021	XXX.511.262-XX	CAMILA DOS SANTOS VASCONCELOS
04/01/2021	31/12/2021	XXX.272.582-XX	ANTONIO DOS SANTOS SOARES FILHO
01/02/2021	31/12/2021	XXX.809.412-XX	KASSIANE SOARES PEREIRA
04/01/2021	31/12/2021	XXX.521.752-XX	ZELIEL GOMES MARTINS

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anajás-PA, em 30 de abril de 2021.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:F382AF7B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022 PROMIPE CANAÃ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II, IV e V do artigo 95 e no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da Portaria nº 017/2021 – PMCC-GP, torna público o Aditivo I ao Edital Nº 001/2022 – PROMIPE CANAÃ e resolve:

Art.1º Pelo presente termo aditivo altera-se o **item 5.1** disposto em Edital Nº **001/2022 – PROMIPE CANAÃ**, **autorizado pela Portaria 011/2022 – SEMDES/GS.**

Onde se lia:

Do total de vagas disponibilizadas, 20%, ou seja, 27 (vinte e sete) vagas, serão destinadas para estudantes Canaãenses que residirem em outra cidade do estado do Pará com a exclusiva finalidade de cursar educação profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação, modalidade presencial, sendo destinadas 03 (três) vagas para cota racial, 03 (três) vagas para PCD e 05 (cinco) vagas para cadastro de reserva, com validade até o próximo Edital do Programa.

Leia-se:

Do total de vagas disponibilizadas, 20%, ou seja, 27 (vinte e sete) vagas serão destinadas para estudantes Canaãenses que residirem em outra cidade do estado do Pará ou deslocam-se para municípios limítrofes com exclusiva finalidade de cursar educação profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação, modalidade presencial, sendo destinadas 03 (três) vagas para cota racial, 03 (três) vagas para PCD e 05 (cinco) vagas para cadastro de reserva, com validade até o próximo Edital do Programa.

Art. 2º. Pelo presente termo, inclui-se novo cronograma, conforme disposto a seguir:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	16/08/2022
Período de inscrição on-line e upload da documentação comprobatória	18/08/2022 a 08/09/2022
Período de análise das documentações comprobatórias	18/08/2022 a 13/09/2022
Divulgação do resultado preliminar dos estudantes habilitados	15/09/2022
Período para interposição de recurso - fase habilitação	15/09/2022 – 16/09/2022
Divulgação do resultado definitivo dos estudantes habilitados após a interposição de recurso e convocação para entrevista de avaliação socioeconômica.	21/09/2022
Período de Entrevista socioeconômica	22/09/2022 - 14/10/2022
Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados	19/10/2022
Período para interposição de recurso - fase aprovados e classificados	20/10/2022 - 21/10/2022
Divulgação do resultado definitivo dos estudantes aprovados e classificados após a interposição de recurso e homologação do resultado final	27/10/2022
Convocação dos estudantes classificados para a Solenidade de assinatura dos Termos de Compromisso.	08/11/2022

Art. 3º. Ratificam-se os demais termos da Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16/08/2022.

Canaã dos Carajás, 25 de agosto de 2022.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 017/2021 – GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:077019FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2022

Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Marabá - PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, para no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação deste, apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 8:00 às 14:00 Hs, munidos dos seguintes documentos:

Documentos a serem apresentados, pelo candidato Classificados/aprovado, em uma pasta aba elástico tipo A4 – Originais e cópia

- a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
 - d) Cópia do Título de Eleitor;
 - e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
 - f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
 - g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
 - h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
 - i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
 - j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
 - k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
 - l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
 - m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
 - n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filho cônjuge ou companheiro(a),
 - o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
 - p) Certidão Negativa: Polícia Federal – Disponível em <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais>
 - q) Certidão Negativa: Polícia Civil - disponível no site: <http://antecedentes.policiaivil.pa.gov.br/>
 - r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>
 - s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
 - t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
 - u) Carteira atualizada do Conselho da Classe
- * Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.
- v) Cópia da CNH atualizada (para o cargo de motorista)

Exames Médico

Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:

Para todos os candidatos: Laudo Psiquiátrico, Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, **teste ergométrico - apenas para candidatos com idade superior a 35 anos**, Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, **PSA – Apenas para homens acima de 40 anos;**

Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano;

Obrigatórios complementares somente para cargos de professores Videolaringoscopia com laudo;

Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;

Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;

Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.

O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;

O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

Marabá (Pa), 25 de Agosto de 2022

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Port. N.º 011/2017-GP

Nome	CPF	Cargos	Classificação	Portadores
CARLOS VINICIUS GOMES DE ALMEIDA	06378078556	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO I	8	
ALAN PATRICK CANTAO	03080275233	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO I	9	
SEBASTIAO CESAR DE MIRANDA	29957680234	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO II	38	
NILSON SOARES LISBOA DOS REIS	00840137290	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO II	39	
LUCIANO SILVA COSTA	01315577267	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO II	40	
GESSICA ROCHA DOS SANTOS	05400973140	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO II	41	
JOSE LEANDRO LOPES DA SILVA RODRIGUES	54280877220	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO IV	45	
ANADABIAS DAS CHAGAS CORDEIRO	55394892253	Agente de Portaria - Zona Rural - POLO IV	46	
ADALBERTO MAIA DE ALMEIDA	01873673299	Agente de Portaria - Zona Urbana	156	
MARCOS COSTA DOS SANTOS	00012520209	Agente de Portaria - Zona Urbana	157	
MOISES SILVA SOUSA	00433537205	Agente de Portaria - Zona Urbana	158	
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	53909577253	Agente de Portaria - Zona Urbana	159	
MYLENE GONCALVES MELO	00573397244	Agente de Portaria - Zona Urbana	160	

TAMIRES BORGES BATISTA	01810930227	Agente de Portaria - Zona Urbana	161	
FRANCIANE DA SILVA NASCIMENTO	03175770185	Agente de Portaria - Zona Urbana	162	
BRUNA GISELI PIMENTEL	03435625104	Agente de Portaria - Zona Urbana	163	
ALINE COELHO	01428048278	Agente de Portaria - Zona Urbana	164	
IZABELLA THALYNE ALVES LIRA	01464277265	Agente de Portaria - Zona Urbana	165	
FELLIPE DA SILVA SOUZA	01212921267	Agente de Portaria - Zona Urbana	167	
ARLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO	02096851238	Agente de Portaria - Zona Urbana	168	
MARIA AUCIRLEIDE DA SILVA ARAUJO	02152429206	Agente de Portaria - Zona Urbana	169	
PAULO SERGIO MIRANDA DE SOUZA JUNIOR	01785002244	Agente de Portaria - Zona Urbana	170	
LUCAS LIMA GUIMARAES	02341446299	Agente de Portaria - Zona Urbana	171	
DARIANE CRISTINA DA SILVA MENESES	02419163214	Agente de Portaria - Zona Urbana	172	
BLENDA LARA MORAIS LUCENA	60991985397	Agente de Portaria - Zona Urbana	173	
ANA KARENINA ZWICKER MARTINS TUNAS	00780803205	Agente de Portaria - Zona Urbana	174	
ANDERSON VELOSO DA COSTA CUNHA	00042902240	Agente de Portaria - Zona Urbana	175	
LETICIA MENDES CAMARA CORREIA	03796265278	Agente de Portaria - Zona Urbana	176	
VITOR DA SILVA MARINHO	55212697204	Agente de Portaria - Zona Urbana	177	
IRANILDO MOURA LUZ	05563133214	Agente de Portaria - Zona Urbana	178	
AQUISAMEQUE DE MORAES FERREIRA	03798791236	Agente de Portaria - Zona Urbana	179	
ALEXANDRE MENDES LIMA	97242586291	Agente de Portaria - Zona Urbana	180	
GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	04277146210	Agente de Portaria - Zona Urbana	181	
FELIPE DA SILVA SOUSA	05165179290	Agente de Portaria - Zona Urbana	182	
JONES ESTEVAO NOLETO BARBOSA LEITE	04303372218	Agente de Portaria - Zona Urbana	183	
VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	07850651219	Agente de Portaria - Zona Urbana	184	
VITORIA SARA BRAGA SOUSA	04064247213	Agente de Portaria - Zona Urbana	185	
LUCIA MOREIRA LIMA	70527746231	Agente de Portaria - Zona Urbana	186	
ELISABETE ALMEIDA FRANCO	48112291268	Agente de Portaria - Zona Urbana	1021	PcD
RANIELLI PEREIRA FERNANDES	02990678239	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO II	79	
ALEX PEREIRA DE SOUZA	02216319252	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO II	80	
GEISELENE BARBOSA LIMA	70182980243	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO II	81	
VALERIA PEREIRA DOS SANTOS	70622233289	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO II	82	
JESSICA DOS SANTOS LEITE	02457236258	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO II	83	
CAROLINDA DA CUNHA SOUSA	86827804291	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO III	30	
TALLYTA SANTOS DA SILVA	01014479223	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO III	31	
JOSELIA SANTOS DA CONCEICAO	02480755274	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO III	32	
DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA	46244549287	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO III	33	
DENIZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	02360600230	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	60	
WINARA BORGE DOS SANTOS	04667873248	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	61	
KASSIA REBECA DA SILVA MIRANDA	00521802202	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	62	
GLEUDIONE CANDIDA DE FREITAS	92092527215	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	63	
REGINA SILVA NASCIMENTO	60683538268	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	64	
CRISTIANE DE CASSIA FERNANDES DE ALMEIDA	45426791287	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	65	
SARA MONEQUI LEGORA DE JESUS	87094177291	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	66	
ELIETE PIRES DE ALMEIDA	00433538279	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	67	
LUIZ ANTONIO FERRAZ DOS SANTOS	01003328202	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	68	
LUIGINA DOS SANTOS ALVES	05535268399	Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO IV	69	
WARLEY BASILIO LOPES FONTES	54741122204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	520	
FRANCISCO CASTRO DE ARAUJO	70119269252	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	521	
DAYSE SILVA PEREIRA	02347843265	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	522	
KALLINE MOREIRA DA SILVA	70141775246	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	523	
KELE DA SILVA FIGUEIREDO	03937671242	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	524	
ELAINE NEVES BARBOSA	70058704256	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	525	
NICOLE LUZ DOS REIS SOUSA	03985036217	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	526	
ANDREZA CARDOSO DA LUZ	04177163201	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	527	
KEZIA MOREIRA LIMA	04102327266	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	528	
RENATO RAMOS SOARES	03068245230	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	529	
PATRICIA LORENA DE MARIA SOUSA E SILVA	04195702259	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	530	
ANA LUIZA SOUZA DO NASCIMENTO	04525677260	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	531	
NICOLE ANNE SOUSA URBANO	03304431276	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	532	
STHELLOS SILVA BRAZ	00446817201	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	533	
CAMILA CRUZ DE MELO	04320713265	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	534	
WELIGTON ARAUJO DOS SANTOS	04474059263	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	535	
ROMARIO SILVA DA SILVA	03981239261	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	536	
SERGIO MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	04803352224	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	537	
CAROLINE BARBOSA DA ROCHA	04222731200	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	538	
ANA TEREZA SOUSA CARDOSO	05651257292	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	539	
AMANDA FERNANDES STRUTZ	05357165246	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	540	
GISLAINE RIBEIRO RODRIGUES	04748408243	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	541	
ALINE AVELINO DE MENEZES SILVA	87355370278	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	542	
VANUBIA FERREIRA SILVA	84634626268	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	543	
SIMARIA SOUSA SILVA	73143316268	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	544	
JOSIVANIA SOUSA SILVA	78289300204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	545	
MARIO PESSOA MATOS	02537852273	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	546	
AMANDA FELIX ALMEIDA	02196992240	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	547	
HAIDE OLIVEIRA CUNHA	03479818285	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	548	
CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	86039270225	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	549	
MARIA DELEUSA CORTEZ MARINHO FERREIRA	37523384153	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	550	
ARCANGELA MARIA FERREIRA DE SOUZA	26477653249	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	551	
SIDNEI PEREIRA DE SOUZA	32903944253	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	552	
MARIA ANTONIA DOS SANTOS MELO	00444221301	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	553	
ZILMA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	45925267249	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	554	
JANAINA RESPLANDES DA SILVA	44024010204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	555	
VALDISE NEVES DA COSTA	49084755200	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	556	
ALEX SANDRO RODRIGUES MELO	45847843291	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	557	
MARIA JANISA MARINHO DOS SANTOS	70659605287	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	558	
LUCIMAR DUTRA SARGES	37107429272	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	559	
LENILDA MONTEIRO DE CARVALHO	75204681353	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	560	
JOSE MILTON SANTOS BILA	85004324204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	561	
JOSELANE PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	68523351272	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	562	

ANGELA MARIA DE JESUS SOUZA	64693279234	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	563
MARIA DO SOCORRO BATISTA DIAS	85570621253	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	564
MARINALVA DA SILVA COELHO	82620237220	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	565
JUCELISE BASTOS BORGES	72997672287	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	566
AMILTON SOARES	74315625272	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	567
MEIRE RATES DA SILVA	88020495215	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	568
DANUB DA SILVA	73466980291	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	569
GIRLENE BRAGA UCHOA	73875244249	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	570
MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA CUNHA	01767613300	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	571
DIVALDINA SILVA GUIMARAES	90745817220	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	572
ELIZANGELA BRANDAO DOS SANTOS	86814516268	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	573
ANA PAULA AMARAL DE SOUSA	79408966287	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	574
CLEIDIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	69419272249	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	575
JODEAN RIBEIRO CAMPOS	85163520210	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	576
MARIA ZELIA DA PAZ ALVES	92112056204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	577
HILQUIAS DAMACENA SILVA BARBOSA	13415554619	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	578
ANA MARIA RODRIGUES PAZ DE CASTRO	30613463846	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	579
RAQUEL MASCARENHAS NOVAES	84924446220	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	580
REGICLAUDIA DOS SANTOS DIAS	91797497200	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	581
MARIA ELZIANE FERREIRA DA SILVA	85439509291	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	582
NAIRES LOPES DA SILVA	00902530356	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	583
DAIANA DA SILVA GALVAO MONTEIRO	81461089204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	584
DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS	82338957253	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	585
IVANIA CUNHA ALMEIDA VIANA	91670659291	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	586
IVONETE DA CRUZ SANTOS	76277305204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	587
RONILDA PEREIRA SOUZA	85701734234	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	588
FRANCINALDO PEREIRA VIEIRA	01020954345	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	589
VANDERLEIA RODRIGUES LIMA DE SOUSA	02841387380	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	590
VANESSA KELLY SILVA DA COSTA OLIVEIRA	84440600204	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	591
CLEYCIANE MEDEIROS DE CARVALHO DA CONCEICAO	86150634272	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	592
JARLY MIRANDA DOS SANTOS	79445284291	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	593
ALCILENE FERREIRA DA SILVA SOUSA	84020989249	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	594
HAGAR DE ABREU LIRA	91118433220	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	595
CATIANE MOREIRA DE ARAUJO COSTA	79022880206	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	596
ALESSANDRO ALMEIDA SANTOS	90044894287	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	597
ALESSANDRA SILVA SANTOS	92594050253	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	598
ANA MARIA DA SILVA CAJADO	02585327345	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	599
VAGNA MORAIS SILVA	87462524287	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	600
VALTER SANTOS COSTA	89608887291	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	601
ADRIANA MODESTO PEREIRA REIS	95198334200	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	602
GISELIA DE ARAUJO SILVA	99055597287	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	603
SIDINEIA CRISTINA DA SILVA	96627808234	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	604
JUCILENE ALVES DA CRUZ	86253336215	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	605
IRAUDES MARQUES DOS SANTOS MOREIRA	00133123243	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	606
JESSICA DOS SANTOS MOURAO	02330367333	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	607
MARCIANA PEREIRA DA SILVA	98790200225	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	608
MAYARA RESENDE PEREIRA	00177843284	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	609
SUELY LIMA DOS SANTOS	00635366258	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	610
KATY ANNE GOMES DA SILVA PEREIRA	91183146272	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	611
ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA NETA	00950536202	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	612
SHEILA CARVALHO DA SILVA	01663479224	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	613
MARIA DARLENE GOMES PAZ	02123144240	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	614
QUELE DA SILVA SA	00581176286	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	615
FERNANDO DA PAIXAO FARIAS	02275784225	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	616
MARCIA FERREIRA DIAS	01101983280	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	617
NUBILENE PEREIRA DOS SANTOS	01398109274	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	618
MARIA GORETE BARRETO LIMA	90426770234	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	619
MARCELA DAIANE LIMA SOUSA	00921797206	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	620
CHEILA DA SILVA OLIVEIRA ALVES	01676198296	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	621
MAURICIO COSTA SACRAMENTO	00254633226	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	622
JORDANIA SOUSA CARDOSO CASTILHO	00924570296	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	623
EDVALMA SILVA CUNHA	00025545264	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	624
MARCIA DOS SANTOS MACHADO	01347494219	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	625
YANE DANIELLE BARROS COSTA	00865660247	Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana	626
EVISLANE DA SILVA LABRIS	04550125209	Assistente Administrativo	417
NEILDE ALVES VIDAL	60171219287	Assistente Administrativo	418
VALDETE GOMES DAS MERCES	42688795287	Assistente Administrativo	419
MARIA DE JESUS FERREIRA BRITO	29963800297	Assistente Administrativo	420
LIDIANE FERREIRA AQUINO	81396520325	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO II	29
VANESSA CRISTINA DE CAMARGO	89406028204	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO II	30
JEFFER SANDRO DE JESUS LOPES DA CONCEICAO	01240421206	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO II	31
MAXWELSON DO NASCIMENTO DA SILVA	70786976268	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO II	32
LUDMILLA DA SILVA SANTOS	01051548225	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO II	33
MOACIR DE SOUZA MARTINS	03781122280	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO III	22
MARIO IRAMAR SERRANO DA SILVA NETO	02667143230	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO III	23
ALISSON RODRIGO RAMIRO SILVA	04281360280	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO III	24
RAIMUNDO MARQUES BARROS SILVA	78049652220	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO IV	56
LUSICLEIDE FERREIRA LIMA	86880055249	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO IV	57
SALATIEL FARIAS DA SILVA	00477928250	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO IV	58
GABRIELA MACHADO DE BRITO	00140390286	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO IV	59
NATHALIA CAVALCANTE DA COSTA	01505958245	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Rural - POLO IV	60

MATHEUS SOUSA BELFORT	02683882297	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	102	
MATTHEUS MESQUITA PAULINO	07739520128	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	103	
THIAGO JOSE VILAS BOAS SOUZA	70116846208	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	104	
YANDRE KAROLINE COSTA MOURAO	01233752235	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	105	
ANTONIA ALVES SARAIVA	21915601215	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	106	
FERNANDO GOMES RIBEIRO	45959455234	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	107	
JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	40196925304	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	108	
DEBORA JACINTA DA SILVA	72873108215	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	109	
FABIANA DE AQUINO REIS BORGES	77490223253	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	110	
MARISOL CARDOSO NASCIMENTO	83468013272	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	111	
EMILIANA MONTEIRO DE SOUSA	00720076307	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	112	
DEX ARI SANTOS DA SILVA	83930264234	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	113	
CLEUNILSON LIMA COELHO	97997439234	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	114	
AUDREA BORGES CELESTINO	02943609137	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	115	
ADAM BARROSO NEVES	96458640200	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	116	
MILEIDE ALVES DA SILVA	00299748286	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	117	
DANIELE BASTOS PRIMO	83312510244	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	118	
CLEIANE FERREIRA DO CARMO SANTOS	00550068252	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	119	
CRISTINA COSTA NUNES	00845068229	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	120	
TAYGO MELO ALBUQUERQUE	00348226233	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	121	
ICARO BARROS DE OLIVEIRA	04805620595	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	122	
MOEMA DE CARVALHO PENALVA	01549061232	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	123	
NAILMA SILVA SANTOS	01060390248	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	124	
JULYANA CARVALHO KLUCK SILVA	01536813222	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	125	
EDMILSON RAMOS DE SOUZA	67735967268	Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana	2088	PcD
MONALLYZA MENDES ANCHIETA BARBOZA DE SOUZA	01466398124	Enfermeiro - Zona Rural - POLO IV	12	
ANTONIA TATIANA OLIVEIRA FERNANDES	03068961335	Enfermeiro - Zona Rural - POLO IV	13	
MATHEUS CUNHA BORGES	96701013287	Engenheiro Agrônomo	6	
FLAVIO NASCIMENTO LIMA	79565433200	Engenheiro Florestal	4	
EMILLY CAROLINE LIMA BENICIO	02564083277	Geólogo	5	
MARIA DANIELE VASCONCELOS GOMES	02530113297	Professor Licenciado em Ciências e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrárias e da Natureza e/ou Ciências da Natureza e/ou Ciências Naturais - Zona Rural - POLO V	9	
RAYNA BENEDITA SABOIA DE OLIVEIRA	03165121257	Professor Licenciado em Educação Física - Zona Urbana	11	
EDIVALDO CORREA	86024914253	Professor Licenciado em Geografia - Zona Urbana	59	
ALINNE PEREIRA DOS SANTOS	54922216200	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO II	17	
MOISES PAES CRAVEIRO	92146031204	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO IV	18	
JOAQUIM SOARES PONTES	47166886234	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO IV	19	
JOSE NEVES DE ARAUJO	02178162150	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO V	17	
JOSE LUIS DE AMORIM PEREIRA	01217803335	Professor Licenciado em Geografia e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas e Sociais - Zona Rural - POLO V	18	
MARIA CLEONE DOS SANTOS SILVA	00462049116	Professor Licenciado em Língua Portuguesa e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Letras e Linguagens e/ou Linguagens, Letras e Artes e/ou Linguagens, Letras e Literatura - Zona Rural - POLO IV	10	
CARLOS ADRIANO RAMOS DA SILVA	73542423220	Professor Licenciado em Língua Portuguesa e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Letras e Linguagens e/ou Linguagens, Letras e Artes e/ou Linguagens, Letras e Literatura - Zona Rural - POLO V	13	
FRANCISCO BALBINO SOUSA	97229156300	Professor Licenciado em Língua Portuguesa, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês e/ou Professor licenciado em Língua Estrangeira - Inglês - Zona Urbana	39	
DANIELE CORDEIRO ALVES	78431158204	Professor Licenciado em Língua Portuguesa, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês e/ou Professor licenciado em Língua Estrangeira - Inglês - Zona Urbana	40	
MARLY DE ABREU ROGERIO DA SILVA	60100983359	Professor Licenciado em Língua Portuguesa, com habilitação em Língua Estrangeira Inglês e/ou Professor licenciado em Língua Estrangeira - Inglês - Zona Urbana	41	
LUCAS MARTINS COSTA	81660910200	Professor Licenciado em Matemática e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Matemática e/ou Sistemas de Informação - Zona Rural - POLO IV	14	
MOISES HENRIQUE MELO MARTINS	89626117249	Professor Licenciado em Matemática e/ou Professor Licenciado em Educação do Campo com Habilitação em Matemática e/ou Sistemas de Informação - Zona Rural - POLO V	13	
ROSANIA SILVA REIS	84023910287	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	81	
DANIELSON LOPES VIEIRA	88364348272	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	82	
ALDELICE MARIA DA SILVA NONATO	04460924102	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	83	
ILDA GOMES DE REZENDE	67041116204	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	84	
JANAYNA SANTOS NEVES	95393455291	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	85	
LEUDIMAR DOS SANTOS ARAUJO	75981882204	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	86	
SOLENI DOS SANTOS DE SOUSA	72864362287	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	87	
MARIA HELENA BORGES DE SOUZA SILVA	00641163363	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	88	

ZILVA MENDES DA LUZ	56941609249	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO II	89	
JOELMA FERREIRA WEBER	69412561253	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	37	
ROSINETE E JESUS BELFORT	82933065304	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	38	
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	83655565100	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	39	
LEUCILENE DA SILVA E SILVA	87116987304	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	40	
GILVANE ALVES DE SOUSA	86687069268	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO III	41	
MARCUS VINICIUS DE SOUZA CALDERARO	69306117272	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	62	
JESSICA MARIA DA CONCEICAO CAMPELO	01843924200	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	63	
JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA	00688617298	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	64	
ANA CRISTINA PEREIRA TELES	64038343200	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	65	
JOSECLEIDE MOTA MOREIRA	62469487234	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	66	
NILDETE MOREIRA DE SOUZA CARVALHO	75456079291	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	67	
SANDRA MARIA RODRIGUES PONTES	57042497287	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	68	
MARLUCIA MORENO IGREJA	88656730282	Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO IV	69	
DIANA RAQUEL PUHL	02500537056	Técnico de controle interno	7	
EVANDRO LOPES DOS SANTOS JUNIOR	74627694253	Técnico em segurança do Trabalho - Zona Urbana	8	
RAUFLIN RODRIGUES DA SILVA	00290139252	Cuidador	1	
LORENA SOUSA DIAS	05262422217	Cuidador	2	
ADRIANA CARDOSO DE ALCACNIO	01342684230	Cuidador	3	
DIVANIA COSTA DOS SANTOS	01602671290	Cuidador	4	
CLENILDA PEREIRA DA SILVA MOTA	00793451230	Cuidador	5	PCD
LIDIA CARVALHO E SILVA	02688011260	Cuidador	6	
VANESSA CRUZ SOUZA	00038320231	Cuidador	7	
SIMONE PEREIRA MARQUES DE CARVALHO	87709015204	Cuidador	8	
HELLEN DE NAZARE ARAUJO MOREIRA	54803500215	Cuidador	9	
ROBSON MAX VALENTE PINTO	03176453230	Cuidador	10	
MARIA ANTONIA SANTOS DA CONCEICAO	00193517205	Cuidador	11	
RODRIGO JORGE SOUSA	00835299260	Cuidador	12	
JEYMISON RAFAEL BRITO DE CASTRO	98019074287	Cuidador	13	
DOLGLAS DA CRUZ SILVA	00494851210	Cuidador	14	
VICTOR HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS	87363720215	Cuidador	15	
LEONARDO SANCHES DOS SANTOS	02785485203	Cuidador	16	
MURILLO DA SILVA PASSOS	02533245216	Cuidador	17	
CLAUDINETE DE SOUZA	82948429234	Cuidador	18	
BEATRIZ BATISTA DE SOUZA	02567191283	Cuidador	19	
DYELMISON ROLDAO LOPES FREITAS	03466451230	Cuidador	21	PCD

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E67788D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, trouxe uma série de Inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que, com o advento da referida Lei, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação de um Plano de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socio educandos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 051/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo da Infância e Adolescência e da outras providências”.

CONSIDERANDO O OFÍCIO 049/2021/CMDCA.

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Mojuí dos Campos a Comissão Intersetorial para acompanhamento e deliberação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Artigo 2º A Comissão terá representação dos seguintes órgãos, através de um membro indicado:

INSTITUIÇÃO	NOME	CPF
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Francieide de Sousa Peixoto	018.938.682-73
Conselho Tutelar de Mojuí dos Campos (C.T).	Enoque Ramos de Souza	733.746.282-49
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS).	Marcela Campos da Costa	011.349.642-77
Secretaria Municipal de Educação (SEMED).	Ana Elizama de Lima Matos	614.384.052-00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SEMGA).	Ariadne Haidar de Araújo	RG: 4434401/PC/PA
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).	Adeiza Machado Portela	195.331.792-87
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer (SEMCEL)	Wilson Pereira Silva	614.384.052-00

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e relatoria, pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Comissão poderá convidar outras órgãos e entidades a participar das reuniões;

Art. 3º As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Naína Moura Guimarães
Código Identificador:44BD219F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023-2022

DECRETO Nº 023/2022-GPMSAGA

TRATA DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COORDENAÇÃO GERAL MULTIDISCIPLINAR PARA A REELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia no Pará, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 81, inciso VIII e artigos 195 e 197, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de reestruturação e reelaboração do Plano Diretor Municipal- Lei Municipal nº 276/2006, de 09 de outubro de 2006, o qual prescinde de atualização;

Considerando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

Considerando a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pelo Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

Considerando que o Estatuto da Cidade Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, prevê a reelaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento e de expansão urbana a cada 10 (dez) anos.

Considerando que a reelaboração do novo Plano Diretor Participativo São Geraldo do Araguaia Pará, é uma grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS AJUSTES GERAIS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Art. 1º - Os ajustes gerais para a revisão do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia Pará, para o decênio 2022/2032 serão estabelecidos a partir da política urbano-rural com o objetivo seja o de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais no âmbito do Município, mediante as seguintes linhas gerais:

Garantia do direito a espaços urbano e rural sustentáveis para as presentes e futuras gerações, entendido como a prerrogativa: à moradia; ao saneamento ambiental; a infraestrutura dos espaços urbanizados, em processos de urbanização e urbanizáveis; ao transporte e às condições de trânsito, mobilidade e acessibilidade; à qualidade dos serviços públicos; ao trabalho e à geração de emprego e renda; ao lazer; à cultura;

gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural;

cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de ocupação dos espaços urbano e rural, em atendimento ao interesse social;

planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no âmbito municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

oferta de equipamentos de natureza urbana e comunitária, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

orientação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

utilização inadequada dos imóveis, particularmente os urbanos;

a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação às condições da infraestrutura urbana e rural;

a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

a deterioração das áreas urbanizadas, ou mesmo rurais;

a poluição e degradação ambiental.

VII- integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no território do Município de São Geraldo do Araguaia/PA

VIII- adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com as dimensões e os limites da sustentabilidade no âmbito do território municipal;

IX- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de ocupação do território;

X- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento do Município, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis;

XII- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII- audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, a segurança ou a qualidade de vida da população;

XIV- regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV- aprimoramento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais para os segmentos sociais economicamente menos favorecidos e amparados, garantidas as necessárias condições da infraestrutura, serviços públicos, mobilidade e acessibilidade;

XVI- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e ativos relativos ao processo;

XVII- gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural

XVIII - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de ocupação dos espaços urbano e rural, em atendimento ao interesse social

XIX- planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no âmbito municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

X- oferta de equipamentos de natureza urbana e comunitária, aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XXI - orientação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

utilização inadequada dos imóveis, particularmente os urbanos;

a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação às condições da infraestrutura urbana e rural;

a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

a deterioração das áreas urbanizadas, ou mesmo rurais;

a poluição e degradação ambiental.

XXII- integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no território do Município de São Geraldo do Araguaia /PA

XXIII- adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com as dimensões e os limites da sustentabilidade no âmbito do território municipal;

XXIV- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de ocupação do território;

XXV- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento do Município, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XXVI- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis;

XXVII- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XXVIII- audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, a segurança ou a qualidade de vida da população;

XIX- regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XXX- aprimoramento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais para os segmentos sociais economicamente menos favorecidos e amparados, garantidas as necessárias condições da infraestrutura, serviços públicos, mobilidade e acessibilidade;

XXXI- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e ativos relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA MULTIDISCIPLINAR DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA /PA

Art. 2º- Fica instituída formalmente, a Comissão Gestora e Técnica de Revisão do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia - PDPSG, representada pelos titulares de pastas, técnicos multidisciplinares e representante da Câmara dos vereadores sob a Presidência da Sra. Macilene Borges da Silva Cardoso, com o objetivo de gerenciar os trabalhos de revisão e atualização do Plano Diretor de São Geraldo do Araguaia de acordo com Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

Parágrafo único: A Comissão Gestora de Revisão do PDPSG poderá indicar ao Executivo a constituição de Equipe Técnica Municipal, Comitê Setorial de Acompanhamento e ou Grupo de Trabalho, incentivando a participação da comunidade no processo da revisão do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia, através de convites específicos às entidades da sociedade civil organizada e demais pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor.

Art. 3º- Compete a Comissão Gestora de que trata este Decreto:

- elaborar as diretrizes gerais de trabalho, para os fins de diagnóstico e proposição das diretrizes de enfrentamento dos problemas aferidos, durante a vigência do Plano Diretor revisto;

- sugerir a contratação de profissional habilitado, empresa ou instituição capacitada para assessoria e ou consultoria nas áreas de competência do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia;

- elaborar ou participar da elaboração de um calendário de reuniões gerais e audiências públicas, divulgando amplamente as datas, os locais e os horários de realização;

- distribuir as tarefas e participar da elaboração e materiais de suporte legal e doutrinário;

- incentivar a participação de membros da comunidade e das entidades civis organizadas, interessados ou que possam contribuir para a consecução dos respectivos trabalhos;

- tornar públicos, sempre que se estabelecer Equipe Técnica Municipal, Comitê Setorial de Acompanhamento e ou Grupo de Trabalho, os nomes das pessoas e das respectivas entidades que representam, assim como dar publicidade às convocações para as audiências públicas e reuniões de trabalho em que estiverem envolvidas;

- convidar palestrantes especializados nas respectivas áreas de atuação, a fim de aclarar problemas de maior indagação, assim como propor cursos e outros eventos que julgar necessários;

- elaborar um calendário para promover audiências públicas que julgar necessárias, divulgando amplamente as datas, os locais e os horários de realização;

- manter intercâmbio com outras entidades públicas e privadas;

- lavrar as atas de reuniões, com livro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, DOS COMITÊS SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO E DOS GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 4º- Compete a Equipe Técnica, aos Comitês Setoriais de acompanhamento ou aos Grupos de Trabalho:

- identificar, estimular e apontar modos para a implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais, relacionadas ao desenvolvimento no âmbito do Município;

- levar às Audiências Públicas o resultado parcial ou final de seus trabalhos, anotando as observações, críticas e sugestões recebidas, para fins de reestudo, se for o caso;

- observar as normas gerais e os calendários de trabalho, fixados pela Comissão Gestora, oferecendo sugestões para alterações, se for o caso;

- estender às áreas rurais o trabalho de pesquisa, diagnósticos e sugestões, dentro das respectivas áreas de competência municipal, a fim de que a revisão do Plano Diretor seja elaborada conjugando o urbano e o rural;

- proceder à apreciação, ao debate, à avaliação e à proposição de encaminhamentos sobre matérias e instrumentos relacionados a: estudos, análises e avaliações de projetos especiais de transformação do espaço urbano ou rural; diretrizes para a revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental; estudos de impacto de vizinhança; áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental; assim como outros instrumentos de controle urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

§ 1º A Equipe Técnica e Grupos de Trabalhos será composta por representantes das Secretarias Municipais e setores da Prefeitura, Câmara Municipal e setores da sociedade civil organizada com as seguintes atribuições específicas:

acompanhar e analisar todas as etapas de elaboração do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia ;

fornecer as informações necessárias à Equipe Técnica Contratada, nas diferentes áreas de atuação da administração municipal;

preparar as audiências públicas, em conjunto com a Equipe Técnica, fornecendo o apoio logístico necessário à sua realização;

agendar reuniões para a discussão sobre o conteúdo do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia ;

apoiar a Equipe Técnica em todas as fases do trabalho, tanto nas questões técnicas como financeiras exigidas para o bom andamento das atividades;

participar dos treinamentos a serem ministrados pela Equipe Técnica Contratada;

zelar pela qualidade dos produtos a serem entregues em cada etapa do plano.

Equipe técnica:

FUNÇÃO	MEMBRO	FORMAÇÃO
PRESIDENTE	Macilene Borges da Silva Cardoso	Professora mestra em Dinâmicas Territoriais e Sociedades da Amazônia e

FUNÇÃO	MEMBRO	SETOR QUE REPRESENTA	FORMAÇÃO
Coordenação	Jordson Montel Cavalcante	Executivo -Secretaria Mun de Obras	Engenheiro Civil.
Divulgação	José de Ribamar Gomes de Filho	Executivo -ASCOM	Técnico em comunicação midiática
Coordenação	José Ricardo Souza Rios	Legislativo- Câmara Municipal	Ed. Física
Coordenação	Josélia da Silva Fonseca	Executivo -Secretaria Mun de Educação	Pedagoga
Coordenação	Karla Vanessa Brito Rocha	Secretaria Mun de Assistência social	Psicóloga
Coordenação	Lenivaldo Silva Xavier	Executivo- Depto de Terras	Técnico Geomensor
Jurídico	Lusiléa da Silva Torquato	Executivo -Procuradoria Municipal	Advogado
Jurídico	Marcos Vinicius Saldanha Dias Carvalho	Executivo -Procuradoria Municipal	Advogado
Coordenação	Maria do Rosário Marques da Silva	Executivo -Secretaria Mun de Assistência social	Pedagoga
Coordenação	Rosano Moreira Brito	Executivo -Secretaria Mun de Educação	Geógrafo
Coordenação	Tamires da Silva Medeiros	Sociedade Civil -CAU	Arquiteta
Coordenação	Wagner Bastos Cavalcante	Sociedade Civil- Ideflorbio	Biólogo

§2º Os Grupos de Trabalho- Lista anexo a esse decreto- têm o objetivo de acompanhar, auxiliar e cooperar com os trabalhos de reelaboração do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia – PARÁ, concentrando e disponibilizando dados e informações requeridos pela Comissão Gestora, Equipe Técnica Municipal e Comitê Setorial de Acompanhamento, com as seguintes atribuições específicas:

coletar, repassar e/ou facilitar o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para Comissão Gestora, Equipe Técnica Municipal de Acompanhamento;

elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes;

organizar e manter atualizado um cadastro de contato das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade interessados no processo;

realizar os contatos e encaminhamentos (internos e externos) para viabilizar a execução do processo participativo de revisão do plano diretor, por parte da prefeitura;

garantir a entrega de convites e convocações necessárias, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

promover a divulgação dos eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferência e audiências públicas pertinentes ao processo;

apoiar administrativa e operacionalmente a execução dos eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferência e audiências públicas pertinentes ao processo;

providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias.

Art. 5º- Para fins de revisão do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia para o decênio 2022/2032, deverão ser considerados como instrumentos especiais de planejamento municipal:

– o Plano Diretor;

- o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

- o zoneamento ambiental, ecológico e econômico;

– a Agenda 31

- as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Parágrafo único. As seguintes pastas deverão ser consideradas como outros instrumentos de planejamento municipal:

I- Tributos e finanças:

imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

contribuições de melhoria;

incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

II- Departamento Jurídico e de Regularização fundiária

desapropriação;

servidão administrativa;

limitações administrativas;

tombamento de imóveis ou de mobiliário no espaço urbano ou rural;

instituição de unidades de conservação;

instituição de zonas especiais de interesse social;
 concessão de direito real de uso;
 concessão de uso especial para fins de moradia;
 parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 usucapião especial de imóvel;
 direito de superfície;
 direito de preempção;
 outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 transferência do direito de construir;
 operações urbanas consorciadas;
 regularização fundiária;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- As repartições públicas municipais ficam obrigadas a prestar as informações requeridas pela Comissão Gestora da revisão do Plano Diretor Participativo de São Geraldo do Araguaia, assim como fornecer cópia de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Gestora fica responsável pela guarda de sigilo dos documentos que lhe forem fornecidos e que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para os fins de diagnóstico e respectiva proposta.

Art. 7º- O mandato da Comissão Gestora exaure-se ao final dos trabalhos referidos neste Decreto.

Art. 8º- As verbas necessárias à execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia – PA. 24 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO 01

Grupos de Trabalho

Grupo 1- MAPEAMENTO 01	
SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS- LIDERADOS POR LENIVALDO SILVEIRA XAVIER E JOSÉ RICARDO SOUSA RIOS	
Departamento de Edificação e Postura; Câmara Legislativa Municipal; Secretaria de Meio Ambiente, Sec. de Administração e Departamentos de Tributos.	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Arukapé Suruí	Comunidade Indígena
Bruno Vinicius Barbosa Medeiros	Ordem dos Advogados subseção São Geraldo do Araguaia
Elié Mamede Cordeiro	Executivo- Depto. de Tributos
Francivaldo Pereira de Freitas	Comunidade Indígena
Gervina Venâncio da Silva	Executivo- Depto de Tributos
Jackson Pereira Chaves	Executivo- Sec. Administração
João Paulo Resplandes	Ordem dos Advogados subseção São Geraldo do Araguaia
José Batista de Oliveira	Representante de Bairro
José Ricardo Sousa Rios	Legislativo- Vereador
Lenivaldo Silveira Xavier	Executivo- Diretor Depto de Edificação e Postura
Maria Eunizia Oliveira Costa	Executivo- Sec. de Administração
Marta Sousa Santos de Oliveira	Representante de Bairro
Piaká Suruí	Repres. de Comunidade Indígena
Romulo Pereira Assunção	Legislativo- Vereador
Romildo Roque da Cruz	Representante de Bairro
Welton Carneiro da Silva	Executivo –Secretaria de Meio Ambiente
Welton Jhon Oliveira Suruir	Repres. de Comunidade Indígena

MAPEAMENTO 02	
SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS LIDERADOS POR- MARIA DO ROSÁRIO M. DA SILVA	
Defesa Civil; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Cultura; Secretaria de Educação Secretaria de Esportes, Secretaria de Turismo.	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Divino Pereira Silva	Rep.de Associação – ACIDAF
Elcivan Irineu Barbosa	Executivo- Secretaria de Cultura
Elisabete Amorim	Executivo – Secretaria de Educação
Francisca Cardoso da Luz	Representante Sindical – SINTEPP
Francisco dos Santos	Repres. De Assoc. -Grupo Paraoapavas
Irenaldo Oliveira de Araújo	Executivo - Secretaria de Esportes
Jefferson Feitosa Lima	Executivo -Defesa Civil
Jorge Adriano Bassan	Rep. Assoc.- Colônia de pescadores e piscicultores Z – 89
Leidiane dos Santos Pires Vieira	Executivo - Defesa Civil
Maria Espírito Ribeiro	Rep. Assoc - Pastoral da Criança
Maria Neide Paz dos Santos Rodrigues	Executivo - Secretaria de Turismo
Nédyma Costa Lima	Repres. de Conselhos-Conselho de Educação
Silvana Souza	Executivo- Secretaria de Cultura
Suely Andrade	Executivo- Secretaria de Assistência Social

MAPEAMENTO 03	
SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS- LIDERADOS POR - ROSANO MOREIRA BRITO	
Secretaria de Agricultura - Sec. de Administração Secretaria de Meio Ambiente - Dept. Tributos - Acisga - Emater - Sec. de Educação Representantes de Bairros – Sec. Turismo	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Alberto Luciano Rodrigues Laranjeira	Executivo- Secretaria Mun de Agricultura
Ana Claudia Dumont	Executivo -Departamento de Empreendedorismo
Elié Mamede	Executivo- Dpto. Tributos
Elisabeth da Silva Rodrigues	Executivo – Dpto. de prestação de contas
Elzi Amorim	Executivo -Secretaria Mun de Meio Ambiente
Jackson Pereira Chaves	Executivo -Secretaria Mun de Administração

Kleber Fernandes de Bodas	Representante de Assoc.- Acisga
Maria Eunizia Oliveira Costa	Executivo- Secretaria Mun de Administração
Maria Neide Paz	Executivo – Secretaria Mun de Turismo
Ronildo Roque da Silva	Representante de Bairros

MAPEAMENTO 04	
SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS- LIDERADOS POR - KARLA VANESSA BRITO ROCHA	
Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Setor de Empreendedorismo	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Aline Rodrigues Chaves	Representante do Conselho Tutelar
Ana Rosa Pereira Almeida	Representante sindical- SINDSAÚDE
Debora Regina da Silva Costa	Executivo- Secretaria Mun de administração
Divino Pereira da Silva	Representante de Associação- ACIDAF
Edna Nonato da Silva	Representante sindical- SINDSAÚDE
Francisco dos Santos	Repres. de Assoc.-Grupo Paraopavas
Francisco Edylson Gomes Oliveira	Executivo -Secretaria Mun de Saúde
Genival Viana da Costa	Representante Sindical- SINDSAGA
Idael Lima da Silva	Representante de Conselhos- Conselho Tutelar
Marcos Sena Sousa	Representante Associação- ACIDAF
Walterly Marcos Marinho Vanderley	Representante Sindical- SINDSAGA

MAPEAMENTO 05	
SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS- LIDERADOS POR – WAGNER BASTOS DOS SANTOS OLIVEIRA	
Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores Rurais Adepará, Ideflor-bio, OAB, EMATER, Colônia dos Pescadores	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Ângelo Clemente Costa Neto	Representante Sindical -SPRA-Saga
Antoniél Alves de Sousa	Executivo -Iluminação Pública
Demivaldo Bertuani Carrafa	Executivo- Depto. Transito
Domingos Helson Coelho Cezar	Órgão Governamental Estadual -EMATER
Edjaldo Nascimento Leal	Executivo Depto. Transito
Emival Borges Dos Santos	Rep. Associação dos Nativos da APA Araguaia
Fábio Alan Queiroz Correa	Órgão Governamental Estadual -ADEPARÁ: Unidade Local de Sanidade Agropecuária
Francisca Hilva Socorro Liar	Repres. Associação Raposos da Serra – COOPERG e Grupo de Agentes Ambientais Voluntários
Jamilton Porto do Carmo	Repres. Associação dos Mototaxistas de São Geraldo do Araguaia-PA - AMTSAGA
João Paulo Resplandes	Ordem dos Advogados subseção São Geraldo do Araguaia
Jorge Adriano Bassan	Repres. Associação Colônia dos Pescadores
José Eustáquio Martins	Repres. Associação -ASTICUM
Laís dos Santos Mercedes Costa	Órgão Governamental Estadual - IDEFLOR-Bio
Nilton Ribeiro Costa	Repres. Associação -ASPROBUQ
Rosângela Silva dos Santos	Repres. Associação dos Moradores Pequenos e Médios Produtores da APA Araguaia
Simone Carvalho da Silva Alves	Repres. Sindical -Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Vamilton Santos	Representante da Vila Santa Cruz
Vilma Torres Pinheiro	Representante da Ilha de Campo
Welton Carneiro da Silva	Executivo Secretaria Mun de Meio Ambiente

MAPEAMENTO 06	
SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS -LIDERADOS POR JORDSON MONTEL CAVALCANTE	
Secretaria de Turismo; Secretaria de Assistência Social; Sec. Obras DMTU;OAB; Acisga.	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Bruno Vinicius Barbosa Medeiros	Ordem dos Advogados subseção São Geraldo do Araguaia
Denivaldo Bertuani Carrafa	Executivo - DMTU
João Paulo Resplandes Lima	Ordem dos Advogados subseção São Geraldo do Araguaia
Kleber Fernandes de Bodas	Repres. Associação- Acisga
Maria Neide Paz dos Santos Rodrigues	Executivo Sec. de Turismo
Suely de Andrade Barbosa Maranhão	Executivo Secretaria de Assistência
Tamirys da Silva Medeiros	Arquiteta e Urbanista

MAPEAMENTO 07 – SECRETARIAS E ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS- LIDERADOS POR JOSÉLIA DA SILVA FONSECA	
Secretaria de Assistência Social; Defesa Civil; Departamento de Postura e Edificação; OAB; Sintep., CONTUSAGA	
MEMBROS	SETOR QUE REPRESENTA/CARGO
Aline Rodrigues Chaves	Repres. Conselhos- Conselho Tutelar -CONTUSAGA
Bruno Vinicius Barbosa Medeiros	Ordem dos Advogados subseção São Geraldo do Araguaia
Cosme Pereira da Silva	Executivo- Secretaria Municipal de Educação
Francisca Cardoso da Luz	Repres. Sindical- SINTEP
Idael Lima da Silva	Repres. Conselhos - Conselho Tutelar -CONTUSAGA
Jefferson Feitosa Lima	Executivo Defesa Civil
Leidiane dos Santos Pires Vieira	Executivo -Defesa Civil
Lenivaldo Silveira Xavier	Executivo Departamento de Postura e Edificação
Márcio dos Santos Jardim	Repres. Associação Sombra Top Team
Marcos Hondulo Lopes da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Maria das Dores Pego de Macedo	Secretaria Municipal de Educação
Nedyma Costa Lima	Repres. Conselhos -Conselho de Educação
Raimundo Bezerra da Silva	Repres. Sindical -SINTEPP
Suely Andrade Barbosa	Executivo Secretaria de Assistência

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:63944645